



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

DILEMAS DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO NA BOLÍVIA CONTEMPORÂNEA

FABRÍCIO ANTONIO DE SOUZA

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Ciências Sociais**, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Orientadora: Prof. Flávia Braga Vieira

Seropédica, RJ
Fevereiro de 2018



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**DILEMAS DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO:
DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO NA BOLÍVIA CONTEMPORÂNEA**

FABRÍCIO ANTONIO DE SOUZA

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Ciências Sociais**, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

Dissertação aprovada em 21/02/2018, Seropédica, RJ.

Dra. Flávia Braga Vieira
(UFRRJ - Orientadora)

Dra. Mayra Goulart
(UFRRJ)

Dr. Fabricio Pereira da Silva
(UNIRIO)



Emitido em 2023

TERMO N° 472/2023 - PPGCS (12.28.01.00.00.00.91)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/05/2023 19:22)

FLAVIA BRAGA VIEIRA

DIRETOR DE INSTITUTO

ICHS (12.28.01.24)

Matricula: ###314#6

(Assinado digitalmente em 04/05/2023 16:51)

MAYRA GOULART DA SILVA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.937-##

(Assinado digitalmente em 04/05/2023 16:50)

FABRICIO PEREIRA DA SILVA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.407-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: **472**, ano: **2023**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **04/05/2023** e o código de verificação: **c9060faf58**

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Biblioteca
Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S719d Souza, Fabrício Antonio de , 1993-
Dilemas do Novo Constitucionalismo
Latino-americano: democracia e participação na Bolívia
contemporânea / Fabrício Antonio de Souza. -
Seropédica, 2018.
112 f.

Orientadora: Flávia Braga Vieira.
Dissertação (Mestrado).-Universidade Federal Rural do
Rio de Janeiro, PPGCS, 2018.

1. Novo Constitucionalismo Latino-Americano. 2.
Plurinacionalidade.3.Participação.I.Vieira,Flávia
Braga,1976-,orient.II Universidade Federal Rural do
Rio de Janeiro. PPGCS III. Título.

RESUMO

Esta dissertação debate o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, progressista e democrático, e a produção de mecanismos institucionais que maximizam a participação dos cidadãos. Para entender esse fenômeno, a Constituição Boliviana foi estudada, baseando-se na hipótese de que a mesma se configurou enquanto inflexão dentro do próprio movimento do Novo Constitucionalismo dos anos 2000. Para chegar à contemporaneidade, foi realizada uma análise histórica dos movimentos políticos do século XX, desde a Revolução de 1952, passando pelo ciclo de ditaduras militares e, finalmente, chegando à redemocratização, que só se concretizou na Bolívia em 1985. Esse foi um período conturbado do ponto de vista social, institucional, político e econômico, pois sob a égide de políticas públicas neoliberais se verificaram efeitos devastadores nos países latino-americanos. A insatisfação popular, no início dos anos 2000, provocou uma onda de manifestações, originando as chamadas “Guerras da Água e do Gás”, determinantes para o resultado eleitoral favorável a Evo Morales e ao seu partido, o Movimento ao Socialismo (MAS). Um dos compromissos eleitorais assumidos por Morales foi a elaboração de uma nova Constituição para a Bolívia, que refundaria o país. Para que se alcançasse as pretensões plurinacionais refundadoras do MAS, travou-se uma luta acirrada com a oposição, visto que a Constituição levou quase dois anos para ser promulgada depois de aprovada. Finalmente promulgada, o que mais se destacou na nova Constituição foi seu conteúdo étnico, que não aparece em Constituições do mesmo movimento. Para tal afirmação, comparou-se a nova Constituição da Bolívia com a Constituição do Equador, do mesmo período, tanto nos mecanismos de participação quanto nos conteúdos étnicos.

Palavras-chave: Novo Constitucionalismo Latino-Americano; Plurinacionalidade; Participação.

ABSTRACT

This dissertation debates the New Latin American Constitutionalism, progressive and democratic, and the production of institutional mechanisms that maximize citizen participation. To understand this phenomenon the Bolivian Constitution was studied, based in the hypothesis that it was configured as an inflection within the New Constitutionalism movement of the 2000s. In order to understand contemporaneity, a historical analysis of the political movements of the 20th century was carried out, from the 1952 Revolution, to the cycle of military dictatorships, and finally to redemocratization, which only took place in Bolivia in 1985. This period was troubled from the social, institutional, political and economic point of view, since under the aegis of neoliberal public policies; there were devastating effects in Latin American countries. Popular dissatisfaction in the early 2000s provoked a wave of demonstrations, leading to the so-called "Water and Gas Wars", which were decisive for the electoral outcome favorable to Evo Morales and his party, the Movement for Socialism (MAS). One of the electoral commitments assumed by Morales was the drafting of a new Constitution for Bolivia, which would re-found the country. In order to achieve MAS's refunding plurinational aspirations, a fierce struggle was waged against the opposition, since the Constitution took almost two years to be enacted after its approval. Finally enacted, what stood out most in the new Constitution was its ethnic content, which does not appear in Constitutions of the same movement. For such a statement, the new Constitution of Bolivia was compared with the Constitution of Ecuador, of the same period, both in mechanisms of participation and in its ethnic content.

Keywords: New Latin-American Constitutionalism; Plurinationality; Participation.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – código do financiamento 001. Primeiramente agradeço a Deus, porque se tem alguma força nesse mundo que rege a humanidade, prefiro creditar esse belíssimo feito a Ele (já que colocou pessoas tão especiais ao meu lado, sem as quais certamente não teria dado conta), que, sendo verdadeiro ou não, cativou toda minha vida e a quem tanto amolei em madrugadas solitárias.

Em segundo lugar, agradeço aos meus pais, que foram e são a base de tudo que sou e serei, a quem devoto toda minha gratidão e nutro todo orgulho por terem conseguido fazer com que uma flor brotasse no meio deste asfalto demasiadamente cinza que é a vida. Sem eles, não teria sobrevivido nem um semestre e toda a pressão da academia. Agradeço pelo crédito ilimitado, pelos empréstimos sem devolução e por todo amor, carinho e paciência que tiveram comigo. Obrigada pelo amor incondicional.

Quero agradecer também a Ellen Ribeiro, companheira de quase uma década e que tem me acompanhado em todo processo que passo, que suportou com muita firmeza e maestria todo meu estresse e desespero devido à falta de tempo e à quantidade de material para analisar, me proporcionando muitos momentos de alegria e romantismo para aliviar meu nervosismo.

À pequena e doce Sophia, que colabora diariamente com doses cavалares de carinho, amor e ternura. Que, no último ano, esteve tão próxima (literalmente) de mim, que foi tão presente no desenvolvimento deste trabalho e que agora me inspira a querer ser mais do que fui até hoje!

À querida orientadora Flávia Braga, que teve enorme paciência com meu avanço lento na confecção desse trabalho e que revisou linha após linha. Não poderia deixar de externar a relação democrática e transparente que desenvolvemos desde a primeira reunião de orientação, rompendo um paradigma hierárquico que a academia continua a reproduzir, porém, seu exemplo nos mostra que transformações podem ser feitas.

À Mayra Goulart e Fabrício Pereira da Silva, membros da banca examinadora, pois suas contribuições na qualificação foram imprescindíveis para as mudanças necessárias no recorte da pesquisa, tanto com novas possibilidades de bibliografia como para suscitar outros debates pertinentes ao trabalho.

Ao PPGCS e sua coordenação, dirigidos por Naara Luna e Miriam de Oliveira Santos, pela oportunidade concedida a mim de desenvolver esta pesquisa. Em especial à professora Miriam, pois além da direção do programa consegue ser uma profissional que compreende as necessidade dos alunos e é uma das pessoas que sempre me tratou com ternura, incentivando meu crescimento científico. Sem dúvida, é umas das pessoas mais especiais que conheci nesses últimos tempos.

Aos meus colegas e amigos que fiz ao longo dessa trajetória, guardarei comigo e compartilharei cada história vivida. Sentirei enorme saudade de tudo que passei com vocês, esperando que não nos desencontremos totalmente na vida que segue.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO [01]

INTRODUÇÃO [02]

CAPÍTULO 1: A ASCENSÃO DE UM GOVERNO DE ESQUERDA [08]

- 1.1. Breve Resumo Histórico da Bolívia que Antecede a Bolívia Plurinacional [08]
- 1.2. Neoliberalismo Prematuro e as “Guerras” na Bolívia: Um final e início de século conturbado [13]
- 1.3. MAS-IPSP: Construção e solidificação de um partido político [17]
- 1.4. Evo Morales e o MAS no Poder: Significados e ações [23]

CAPÍTULO 2: A NOVA CONSTITUIÇÃO BOLIVIANA [29]

- 2.1. Processo Pré-Assembleia Constituinte: A composição da Assembleia, as disputas de poder e os debates preliminares [29]
- 2.2. O Trabalho das Comissões [36]
- 2.3. O Texto Final: O que foi consolidado na luta travada na Constituinte [41]
- 2.4. Como se Movimentaram as Forças Políticas na Assembleia Constituinte:
As reuniões do MAS na Casa Argandoña [48]

CAPÍTULO 3: UM DEBATE SOBRE DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO [55]

- 3.1. Mudanças na História do Constitucionalismo [56]
- 3.2. Neoconstitucionalismo: Definições, aproximações e distanciamentos com o Novo Constitucionalismo Latino-Americano [58]
- 3.3. Novo Constitucionalismo Latino-Americano [63]
- 3.4. Novos Textos Constitucionais: Semelhanças e divergências [71]

CONSIDERAÇÕES FINAIS [85]

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS [97]

APRESENTAÇÃO

Este trabalho busca refletir acerca dos avanços e retrocessos do Governo de Evo Morales e seu partido, Movimento ao Socialismo, em pouco mais de uma década no poder. E sobre um dos principais feitos de Morales: a elaboração de uma nova Constituição, que tem a ambição de refundar uma Bolívia Plurinacional. O presente texto busca compreender o que esta nova carta tem de peculiar em relação às outras constituições produzidas no contexto do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, uma vez que alguns aspectos chamam a atenção e são uma das principais motivações para esta pesquisa.

Pensar a América Latina sempre foi uma inquietação que tive desde os primeiros semestres da graduação. Uma América Latina que é invisibilizada até em nossa academia, fora poucos bravos que tentam lançar luz a respeito de temáticas que envolvam a região. A monografia se deu por uma análise do giro estratégico que a esquerda no continente realizou, de uma esquerda que aos poucos deixa de lado seu caráter insurrecional e passa para disputas eleitorais democráticas na batalha pelo poder.

A escolha da temática para esta pesquisa se realizou durante a banca da monografia, quando um dos membros dissertou que, para a abordagem dessa esquerda contemporânea na região, era necessário interpelar o Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Após a defesa, fui pesquisar sobre esse movimento e o mesmo despertou diversos questionamentos. O processo seletivo para o mestrado estava próximo, então resolvi me lançar à investigação de todas as questões que me suscitaram após a defesa da monografia.

As novidades deste trabalho em comparação com a pesquisa anterior são várias: nesta pesquisa, apesar de algumas comparações com outros governos, o caso a ser investigado foi o governo boliviano e sua constituição, o singular Novo Constitucionalismo Latino-Americano, talvez a maior originalidade encontrada na hipótese de inflexão da Constituição Boliviana.

A leitura da Constituição da Bolívia e um vídeo de Rubéns Martínez Dalmau no Youtube foram os instrumentos que me estimularam para tal investigação. A nova carta boliviana, que além de todo o aspecto de transformação social, política e econômica do país, é um texto

realmente poético em alguns trechos e nos traz a lembrança de alguns escritores geniais que tivemos aqui na região. No vídeo, Dalmau defende que o Novo Constitucionalismo Latino-Americano elabora Constituições que promovem uma verdadeira revolução democrática.

Juntando, assim, minhas questões políticas com debates teóricos que fui encontrando no campo das ciências sociais, através de indagações acerca da conjuntura em nosso continente, realizei a pesquisa desta dissertação.

INTRODUÇÃO

Desde 1491, a história da América Latina é demarcada por exploração e espoliação, supressão de direitos (e em alguns momentos até da própria humanidade dos povos originários), resultando em uma subalternização, silenciamento/apagamento de sua história, entre outras mazelas. A história mais recente (pensando o século XX e XXI) é caracterizada por diversos períodos de instabilidade institucional e por relações de poder balizadas por oligarquias de modo desigual.

A construção do Estado periférico na América Latina é bem diferente do Estado nacional europeu. A instrumentalização do poder ibérico, sem nem mesmo existir uma sociedade nacional, subjugando-se aos interesses mercantis da metrópole – em um processo onde a burguesia nacional liberal foi substituindo a aristocracia feudal, seja no poder político ou econômico. A tradição jurídica na América Latina é uma convergência entre herança colonial ibérica burocrático-centralizadora e uma tradição liberal-individualista, que está à serviço das oligarquias (WOLKMER 2008).

As Constituições na região foram, de modo geral, fundamentadas na Constituição dos Estados Unidos, fortemente liberal e elitista (GARGARELLA, 2009). Esse velho Constitucionalismo é marcado, assim, por Constituições que continuam mantendo privilégios dos grupos economicamente abastados e conceitos epistemológicos que excluem e subordinam qualquer concepção/visão de mundo que não seja eurocêntrica (NEVES, 2009). Essas constituições dão o tom de uma democracia que tem uma esfera pública universalista inexistente, que implicaria em uma larga inclusão social/popular nas instituições (NEVES, 2009). Neste cenário, o Constitucionalismo atua como mecanismo jurídico de submissão de distintas formas de pensar a organicidade do mundo a um pensamento único, o europeu, sem nenhum sentido de interculturalidade, multiculturalismo ou pluralismo.

Seu intuito é tencionar e questionar esse velho Constitucionalismo, visando propor a partir do giro paradigmático do Novo Constitucionalismo Latino-Americano e jogando luz em perspectivas marginalizadas ao longo da história jurídica da região, do mesmo modo que sinalizando o *ethos* reivindicatório e inovador desse Constitucionalismo. Movimento este que cada vez mais se aproxima do conceito de democracia atheniense, ao contrário do antigo discurso jurídico que apenas desnudava um direito constitucional envolvido em manter privilégios da elite, sem o objetivo (mesmo que secundário) de oporem-se às desigualdades na região (WOLKMER, 2008).

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano apresenta uma postura transformadora de suas práticas constitucionais. Introduzindo uma nova lógica jurídica e política para os países da região, tentam superar suas contradições – de forma democrática e participativa- em meio às múltiplas concepções de pluralidade e do próprio Novo Constitucionalismo.

Esta pesquisa está dividida em três capítulos, a saber: Capítulo I – A ASCENSÃO DE UM GOVERNO DE ESQUERDA; Capítulo II – A NOVA CONSTITUIÇÃO DA BOLÍVIA; e Capítulo II – UM DEBATE SOBRE DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO. Pretende-se compreender melhor algumas questões políticas e sociais, tais como: plurinacionalismo, refundação da Bolívia e mecanismo de participação, que pairam na sociedade boliviana. Cabe enfatizar que esse recorte nos oferece apenas uma parte de todos os questionamentos e complexidades que a pesquisa sugere.

É importante ressaltar que, embora a pesquisa realize uma contextualização histórica, nosso objetivo é historicamente recente e trabalhamos com fenômenos sociais e políticos que ainda estão em processo durante nossa pesquisa, como por exemplo referendos, análises sobre uma década do governo Evo Morales/MAS (Movimento ao Socialismo) e debates com relação ao modelo de participação popular.

A primeira parte desta investigação busca traçar uma linha (apesar de todas as complexidades históricas, políticas, econômicas, sociais e culturais e mesmo sabendo que estes fenômenos não são lineares) de ascensão do Governo de Evo Morales e de seu partido, o Movimento ao Socialismo (MAS). Para tal empreitada utilizamos um breve resumo da história da Bolívia e seu antecedente plurinacional; consequências do neoliberalismo na região, e principalmente na Bolívia, e as “guerras” do início do século XXI no país; a constituição do instrumento político a um partido de abrangência nacional; os significados da chegada de Evo Morales/MAS ao poder.

No breve histórico, fazemos uma linha de alguns acontecimentos que desencadearam na Revolução de 1952. Essa Revolução, antes uma rebelião, acabou resultando em uma insurreição popular. Por mais que suas pautas fossem populares, elas nunca se propuseram a uma ruptura com o imperialismo. Foram reivindicadas medidas como a nacionalização de minas, abertura dos votos para mulheres e a reforma agrária. Posteriormente, ao fim da Revolução de 52, entramos no golpe militar de 1964 (que finaliza de vez com a Revolução), a sucessão de ditaduras e o modo vexatório como os governantes se rendiam para as políticas impostas pelos norte-americanos. O período do governo Bazer (1971-1978) foi caracterizado pelo crescimento das políticas repressivas aos movimentos sociais por parte do Estado. Como afirma Perry Anderson, na década

de 1970 começa a grande crise do modelo econômico do pós-guerra, quando há um período profundo de recessão, o que levou a altas taxas de inflação.

Estes foram os caminhos históricos que desembocaram no Neoliberalismo na Bolívia. As modificações do poder do Estado, a flexibilização das fronteiras para as empresas multinacionais e para o mercado financeiro, assim como a exploração da mão de obra (motivadas pela necessidade do controle inflacionário e da estabilização monetária) nos países periféricos são alguns dos elementos preponderantes no Neoliberalismo na América Latina.

Dois eventos são fundamentais para entender o crescimento e fortalecimento dos movimentos sociais na Bolívia, são eles: a “Guerra da Água” e a “Guerra do Gás”. Dentro destes movimentos reivindicatórios, os Kataristas assumiram a dianteira enquanto o MAS teve papel secundário, porém, quem melhor aproveitou estes movimentos e se destacou como liderança foi Evo Morales, e não Felipe Quispe. A insatisfação pelos déficits sociais, políticos e econômicos desembocaram na negação do neoliberalismo e na busca por uma alternativa política diferente. Neste contexto surge a presidência de Evo Morales/MAS e a Nova Constituição Boliviana, que propõe a refundação da Bolívia.

A construção do MAS enquanto partido se dá antes dele como movimento social de luta. Talvez este caráter heterogêneo do MAS-IPSP inicialmente, com facilidade de diálogo com os movimentos sociais, foi o que garantiu o apoio desses setores quando veio a se tornar um partido político, pelo menos em um primeiro momento.

Um membro do movimento cocalero, indígena e advindo com pautas populares, este é Evo Morales. A principal pauta eleitoral, e que se tornou a fonte do empenho de Morales, foi a nova Constituição para a Bolívia. Teve disputa, avanços, retrocessos, recuos em algumas temáticas em um processo popular.

No segundo capítulo, preliminarmente, relatamos o processo pré-constituente. Como foram eleitos os constituintes, os debates antes de a mesma ser instaurada e a movimentação do país nesse período. A composição desta Assembleia se deu de modo democrático e multicultural, abarcando a totalidade representativa culturalmente no país. Trouxemos tabelas que facilitam essa observação e as forças entre os partidos e cidades.

No processo da Constituinte em si, focamos no trabalho das comissões e na dinâmica das reuniões; nos conflitos entre perspectivas dos partidos e movimentos envolvidos no processo, com destaque para a do MAS, das organizações indigenistas e do Pacto de Unidade; e no enfrentamento na Assembleia (um equívoco de engenharia do processo, como por exemplo a participação de membros do Poder Executivo).

O texto final traz consigo diversas inovações e particularidades. Um adendo importante a ser feito é que o texto foi finalizado em 2007 mas só foi promulgado em 2009, o que demonstra o quanto foi acirrada a disputa de narrativas. Neste tópico fizemos uma análise mais detalhada acerca do documento, analisando o texto em si e os avanços, da mesma forma que comparamos o texto constitucional aprovado com o texto que foi promulgado.

Encerrando o capítulo, a movimentação das forças e as reuniões extraoficiais do MAS. Schavelzon (2012) relata que as reuniões do núcleo masista eram realizadas na Casa Argandoña, onde os partidários discutiam o que as comissões estavam redatando. E a influência dos meios de comunicações, que em grande maioria faziam campanha pró-oposição.

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano propõe a refundação de um novo Estado, o Estado plurinacional, em que conceitos como legitimidade, participação popular e pluralismo adquirem um novo significado – envolve debates sobre direitos fundamentais e o papel do Estado, guardando uma íntima relação com a política. As características principais desse novo movimento constitucional são a intensificação da participação popular no projeto constitucional e a contribuição descolonial para a teoria da Constituição. Além disto, iremos fazer uma breve comparação deste movimento na Bolívia e em outros países latino-americanos.

A democracia é outro elemento relevante ao esforço analítico que o trabalho se propôs. A relação do Novo Constitucionalismo com a democracia é harmônica, devido à intensificação que o mesmo demanda com relação à participação popular e já demarcando sua diferenciação do “Neoconstitucionalismo” que tem fortemente marcada a centralidade na jurisdição constitucional.

O Pluralismo na democracia é aspecto fundamental para ponderarmos a compreensão da refundação da Bolívia. Paul Hirst, em seu livro "A Democracia Representativa e Seus Limites", aponta o caráter dual que caracteriza as democracias representativas com as seguintes palavras:

As democracias representativas ocidentais são uma curiosa mistura de sucesso e fracasso. São bem-sucedidas no nível de legitimação da autoridade governamental, mas ao preço de um baixo nível de participação do cidadão e de um baixo nível de efetiva fiscalização do processo de tomada de decisão governamental. (Hirst, 1992, 12-13).

No contexto boliviano, mas que poderia ser qualquer outro país da América Latina, as noções de diferença, equivalência, identidade, particularidades e universalidade quase sempre foram distorcidas e utilizadas para fins eleitorais e não para o fim da desigualdade e exclusão social que grupos étnicos e raciais sofrem no continente.

Com isso chegamos ao terceiro e o último capítulo, lugar em que realizamos um debate sobre democracia e constitucionalismo. Iniciamos contextualizando nesse campo do

constitucionalismo o constitucionalismo Clássico para clarificar este cenário, e apontamos as mudanças do constitucionalismo ao longo da história, para o surgimento do Constitucionalismo Clássico, as Constituições que caracterizam este movimento e suas peculiaridades, e por fim os pensadores que influenciaram essas Constituições.

Na outra seção, nosso ponto focal é o Neoconstitucionalismo em suas definições, características, aproximações e diferenças com o Novo Constitucionalismo Latino-Americano. O Neoconstitucionalismo aparece com o intuito “organizar” as Constituições da década de 1960, podemos dizer que é um fenômeno historicamente recente. Porém, não consegue fugir dos parâmetros axiológicos liberais e conceitos epistemológicos eurocentrados.

No próximo tópico vamos à conceituação do Novo Constitucionalismo Latino-Americano a partir de teóricos como Viciano Pastor, Martínez Dalmau e Roberto Gargarella. Aspecto que fica latente é a variação de nomenclatura, uma vez que existem mais de 10 denominações diferentes acerca do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Essas definições distintas não têm diferenças apenas no nome, mas também é conceitual, variando conforme o autor. Em linhas gerais, é uma proposta constitucional original e com uma fundamentação teórica nova.

Para finalizar o capítulo, sugerimos uma comparação entre textos constitucionais circunscritos nesse novo paradigma e Constituições que não conseguiram romper com o Neoconstitucionalismo. Entretanto, surgem com aspectos diferenciados dentro do multiculturalismo e são consideradas precursoras do Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

CAPÍTULO1:

A ASCENSÃO DE UM GOVERNO DE ESQUERDA

1.1.Breve Resumo Histórico da Bolívia que Antecede a Bolívia Plurinacional

A história da Bolívia é marcada pela sua luta por independência desde a invasão dos espanhóis no século XVI. Foi só em 1809 que o país conquistou a independência da colonização espanhola, e apenas em 1825, após dezesseis anos de lutas, que se alcançou a república (liderada por Simon Bolívar e Antonio José Sucre). Porém, nos anos que se sucederam, a Bolívia sofreu com a perda de territórios, tanto pela guerra do pacífico, quando perdeu seu acesso ao oceano pacífico para o Chile; quanto com a venda de uma região ao Brasil –região que atualmente é o estado do Acre. Contabilizando as cessões decorrentes da Guerra do Acre com o Brasil (1902-1903) e da Guerra do Chaco com o Paraguai (1932-1935), a Bolívia perdeu mais do que a terça parte de seu território, o que influenciou economicamente o destino do país.

A partir da Convenção Nacional de 1880, a Bolívia supera o que antes era uma espécie de oligarquias civis empresariais, estabelecendo um sistema partidário regular. Segundo Linera (2006), esse sistema era composto principalmente por duas grandes vertentes que se encarregaram de assumir o protagonismo político do país: liberais e conservadores.

Com o ideal modernizador, esses grupos implementaram uma série de reformas institucionais, como o bicameralismo parlamentar, as eleições dos membros da Corte Suprema de Justiça, a garantia dos direitos individuais, a descentralização administrativa, a prática das coalizões parlamentares, etc. No entanto, os povos originários não se encaixavam no ideário de sujeitos políticos e foram deixados à margem desse processo.

Com a crise mundial econômica de 1920 e a drástica redução das exportações, nasceu uma resistência do novo proletariado mineiro. Como aponta Linera (2006), a organização dos mineiros para barrar na medida em que o salário fosse o vórtice que absorvesse o impacto da crise econômica; a coação dos fazendeiros a despeito das terras da comunidade e o trabalho servil dos índios; os massacres operários como de Uncia em 1923, ou os massacres indígenas, como o de Jesus de Machaca em 1921 ou o de Chayanta em 1927; desestabilizaram o governo.

Foi neste momento que surgiram novas linhas ideológicas com a intenção de formar uma nova hegemonia de poder. Os partidos marxistas - Partido Operário Revolucionário (POR) e o

Partido de Esquerda Revolucionária (PIR) – que tinham maior influência no movimento operário, enquanto um nacionalista e de esquerda, Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR) se organizava entre os intelectuais e os jovens oficiais militares.

Entre 1937 e 1946, sucederam-se diversos governos militares que promoveram a intervenção do Estado na economia, aboliram a servidão e decretaram a sindicalização obrigatória dos operários. Marcou-se um ideário de reformas políticas com crescente apoio popular, ideário este que desencadearia a Revolução de 1952.

O golpe de Estado liderado pelo MNR reclamava a veracidade da sua vitória nas urnas durante as eleições de 1951. Esta rebelião desdobrou em uma insurreição popular com uma massiva participação de operários. Neste período, segundo Linera (2006), temos um sistema político democrático corporativista, sustentado pela ampla base social e pelos sindicatos com força militar organizada, agindo como um braço do novo governo.

Em 1952, quem assume a presidência após a Revolução é Víctor Paz Estenssoro (vinculado ao MNR). Sob pressão dos trabalhadores, as suas primeiras medidas foram a nacionalização das minas de estanho; outorgar o direito de voto às mulheres e aos indígenas; decretar uma “reforma agrária” e, juntamente com os outros partidos, abriu espaço para uma larga democratização política e econômica no país.

Entre as medidas concretas, a reforma agrária foi a mais significativa, consequência da mobilização de massa dos camponeses, como afirma Andrade (2007)

O grande impulso de constituição dos sindicatos camponeses ocorreu durante os primeiros meses da revolução de 1952, rompendo parcialmente com as estruturas tradicionais e étnicas que agrupavam o mundo agrícola andino. No entanto, a forte tradição comunitária fez desses primeiros sindicatos, incentivados pela revolução operária nas cidades, verdadeiros órgãos de poder local e autogestão popular. Não houve uma ação deliberada do governo do MNR em favor da mobilização camponesa e da reforma agrária. As iniciativas do governo foram respostas a um processo já em andamento e tiveram o objetivo de conter e limitar o movimento. (ANDRADE, 2007, p. 106).

Entre 1952 e 1964, apesar de oficialmente existir um sistema multipartidário, o que acontecia na prática era uma unidade de esquerda nacionalista que detinham cerca de 90% dos votos – advinham principalmente dos índios camponeses, que pela primeira vez conquistaram o direito ao voto.

Concomitantemente a este processo, recém-criada Central Operária Boliviana (COB) se transformou num ator político com capacidade de nomear ministros e pressionar pela

implementação de políticas públicas. Foi também umas das principais resistências às tendências conservadoras no partido do governo que visavam uma adequação à pressão norte-americana.

A Revolução de 1952 deve ser considerada um marco na história latino-americana das lutas populares, com um êxito meteórico mas também um rápido declínio. Independentemente de não superar os limites do reformismo, a experiência da revolução deixa lições e exemplos para os movimentos sociais que estão atuando na ordem do dia na América Latina. Para isto, é interessante refletir sobre quais foram os ganhos reais deste processo.

Primeiro, houve a formação de uma pequena burguesia agrária ligada ao mercado das cidades, que logo viria a ficar dependente de investimentos externos. Ocorreu a individualização da produção, ademais, fazendo com que as antigas comunidades indígenas muitas vezes se dissolvessem a partir da criação de um grupo de pequenos proprietários. A forma de exploração do campesinato mudou, passando para o mercado e o sistema financeiro. (PERICÁS, 1997, p. 120).

Aldo Durán Gil (2003) afirma que

Ao propiciar as condições necessárias para a reprodução das relações capitalistas de produção, o Estado burguês produz, através das suas funções essenciais, contradições e crises provocadas pela luta de classes nos níveis econômico, político e ideológico. Ou por outra, ao cumprir o papel de amortecer e estabilizar os conflitos e antagonismos de classe (através de sua função-limite de 2040 frustrar a revolução anticapitalista), criando as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações capitalistas de produção, o Estado burguês tende a se constituir como um Estado portador de crises e contradições em razão da luta de classes nos diversos níveis da estrutura social. Logo, ele tende também a se constituir como um Estado que é atravessado pela constante instabilidade política devido ao efeito dessas crises e contradições das relações de classe. (DURÁN GIL, 2003, p. 54).

A Revolução Boliviana de 1952 teve por mecanismo instigador as insatisfações do operariado mineiro e dos camponeses que, unificados, propunham mudanças radicais nas condições de vida da população. O processo revolucionário fez com que os índios e analfabetos participassem mais ativamente da vida política, um grande avanço quando se trata de participação política, fortalecendo o operariado mineiro por meio da nacionalização das minas de estanho e da criação da COB (Central Operária Boliviana). Contudo, a Revolução não foi capaz de transformar radicalmente a estrutura econômica da Bolívia, pois não conseguiu romper com os limites impostos pelo Estado burguês.

A desestabilização econômica e política que a Bolívia passou de meados da década de 1960 em diante estava inserida em um contexto político e econômico mais amplo, tendo aqui como consequências as grandes linhas do período histórico posterior. O modelo econômico do

capitalismo internacional, que tornara o dólar moeda universal através de um sistema de paridade fixa com o ouro, provocava altas concessões por parte da economia dos Estados Unidos. A reconstrução das principais economias no pós 2ª Guerra Mundial (1939-1945) como Japão e Alemanha. A base que permitiu o crescimento da economia capitalista no pós-guerra não significou, no entanto, um desenvolvimento global das forças produtivas.

Na América Latina, esses desequilíbrios entre as economias hegemônicas deram margem para que modelos com projetos e políticas econômicas nacionalistas, reformistas e de orientação desenvolvimentista pudessem lograr êxito nas disputas de governos. Um dos reflexos foi uma retração do comércio entre os Estados Unidos e a América Latina neste período. Em 1948 as exportações da América Latina para os Estados Unidos representavam 39% do total e em 1970 caíram para 30%. As importações latino-americanas de mercadorias também sofreram uma retração semelhante: representaram 53% em 1940 e chegaram em 1970 a 34% do total (CARDOSO; BRIGNOLI, 1984, p. 249).

O novo arranjo econômico apontava necessariamente para uma repactuação do poder, inclusive entre os setores das burguesias latino-americanas. Um grau maior de flexibilidade e autonomia dos governos em relação ao imperialismo estadunidense exigia alianças mais sólidas com os setores populares. Era este modelo político populista das décadas de 1950-1960, como o MNR boliviano, que eram postos em questão. Deve-se ter claro que era sobre, e no campo mais político, barrar as repercussões da Revolução Cubana de 1959 no continente.

Em novembro de 1964, um golpe militar retirava o MNR do poder e o general René Barrientos assumiu o controle do país em um acordo com uma fração da burguesia boliviana, que se desenvolvia com agro exportação e a exploração do gás no oriente do país. No entanto, Barrientos não conseguira controlar plenamente a situação de desequilíbrio das principais forças sociais e políticas. Seu sentido de repressão aos mineiros provocava resistências mesmo entre os militares.

Na década de 1970, governo trabalhava para viabilizar um plano de industrialização diretamente conduzido pelo Estado, que permitisse industrializar no país os metais extraídos. Entre as iniciativas de Torres, sob esta orientação destacava-se a nacionalização da Mina Matilde e a ampliação do complexo estanhífero de Vinto, visando criar um complexo industrial e projetos para criar siderúrgicas de antimônio e estanho. Assim, na região andina cercada pelas minas, previa-se a construção de metalúrgicas e nas regiões do Oriente do país com jazidas de petróleo e

gás, previa-se a construção de petroquímicas. Todas estas iniciativas buscavam respaldo nas políticas da CEPAL e na busca de integração dos mercados através do Pacto Andino.

O projeto econômico e político de Torres eram, mesmo que insuficientes para os objetivos socialistas, também se viam incompatíveis com os novos interesses hegemônicos dos Estados Unidos na América Latina. Por isso, sofreram desde o início severa oposição. Ao mesmo tempo, é preciso recordar que o nacionalismo econômico boliviano o aproximava das medidas tomadas por Salvador Allende no Chile e Juan Velasco Alvarado no Peru. A subida dos socialistas ao poder no Chile em 1970, assim como as medidas nacionalistas e concessões democráticas de regimes militares no Peru e Bolívia refletiam as dificuldades e impasses para se estabilizar um projeto pontual de soberania nacional sob a hegemonia dos Estados Unidos nos regimes da região.

A ditadura de Banzer durou de 1971 até 1978 e deixou como legado uma instabilidade política e desarticulação econômica ao do país que atingiu níveis alarmantes nos anos seguintes. Sua política econômica de internacionalização da economia não fez com que a Bolívia pudesse se desenvolver sendo beneficiada pelos atrativos preços do petróleo e gás da década de 1970. O sociólogo boliviano Aldo Durán Gil (2003) chega a caracterizar esse período como uma crise de acumulação. Desta forma, a acumulação e sua crise foram caracterizadas na década de 1970 pelos seguintes fatores: 1- a relativa expansão foi realizada basicamente com investimentos do Estado, que foi insuficiente para transformar as estruturas econômicas do país, tendo como principal consequência a transferência maciça e acelerada de recursos ao setor privado; 2- o Estado militar teve um papel crucial neste processo acelerado de acumulação de capital, através de um esforço grande dos setores mineiro e agrário exportador; 3- o Estado substituiu o papel dos bancos no investimento dos setores produtivos e “improdutivos” dominantes; a crise de acumulação foi agravada pela preponderância do capital financeiro dos EUA nos setores chave da economia do país (DURAN, 2003).

Todo esse quadro brevemente demonstrado aponta o cenário caótico que a economia e política boliviana se encontravam, e o grau de dependência em relação à potência hegemônica dos Estados Unidos. O contexto de inflação, altas taxas de juros, a aparente “ineficiência” e a insuficiência do aparelho estatal abrem espaço para que o paradigma neoliberal seja incorporado ao país. Um processo que se desenvolve em um movimento duplo, de um lado com a pressão norte-americana nos governos da Bolívia e de outro, a insatisfação da sociedade pela trajetória que se encontrava o país.

1.2. Neoliberalismo prematuro e as “Guerras” na Bolívia: um final e início de século conturbado

Nesta seção iremos abordar brevemente três acontecimentos na Bolívia que proporcionaram um pano de fundo para o que estaria e está por vir no século XXI. Os impactos do neoliberalismo no país, a “Guerra da água” e a “Guerra do gás” são de importância ímpar para a compreensão da proporção que o Movimento ao Socialismo (MAS) tomou.

Não nos fixaremos em apontar as origens do neoliberalismo, nem os seus dogmas, para tal empreitada deixaremos uma referência e uma citação de Perry Anderson (1995) que aponta:

O neoliberalismo nasceu logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde imperava o capitalismo. Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. Seu texto de origem é O Caminho da Servidão, de Friedrich Hayek, escrito já em 1944. Trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciada como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política. (ANDERSON 1995).

A década de 1980 presenciou a consolidação do domínio da nova direita na Europa e na América do Norte e o triunfo hegemônico e ideológico do neoliberalismo nestas regiões. O programa levou mais ou menos uma década para alcançar esta hegemonia. Em 1979, é eleito o governo de Thatcher, o primeiro de um país de capitalismo avançado que assumiu levar a cabo o programa neoliberal (digo país de capitalismo avançado pois, já em 1974, Augusto Pinochet no Chile, apontava o caminho neoliberal para o país). Em 1980, nos Estados Unidos, Reagan se torna presidente. Em 1982, Kohl derrota o regime social democrata. Em 1983, na Dinamarca e em seguida, como uma avalanche neoliberal, a Europa tem uma guinada à direita.

O final do século XX e o início XXI foi marcado na América Latina pela disseminação de uma série de lutas e mobilizações contra as políticas neoliberais implementadas no continente. O próprio governo de Evo Morales é consequência de mobilizações sociais na Bolívia contra essa política, que foram executadas no país desde 1985 e que trouxeram com ela frutos desastrosos para a estrutura política, econômica e social.

Os ajustes estruturais de implementação das políticas neoliberais iniciaram na Bolívia em 1985, no governo do então presidente Victor Paz Estenssoro, segundo governo eleito democraticamente depois da ditadura militar, que perdurou por mais de 20 anos no país. Lourdes Sola (1993) classifica esse processo como transição dual, ou seja, transformação econômica e

transformação política. O pacote de ajuste estrutural mais significativo do governo de Victor Paz foi a Nova Política Econômica (NPE). A NPE fundou-se em três pontos principais: “o choque inflacionário; a liberalização interna e externa dos mercados; e a reestruturação e diminuição do setor público (abriu-se o caminho para a privatização)”. (CHAVEZ, 1991).

Deste ajuste neoliberal, podemos destacar dois aspectos que tiveram grande impacto na população boliviana. O primeiro, como afirma Maurício Santoro Rocha, foi o processo de privatização da empresa estatal de mineração, a COMIBOL (Corporação Mineira da Bolívia). O segundo aspecto de grande impacto promovido pela NPE foi a flexibilização das relações de trabalho no país, permitindo a terceirização dos serviços. Como aponta Álvaro Garcia Linera, todo o processo de desindustrialização proporcionado pela implementação da NPE fez com que “a condição operária de classe e a identidade de classe do proletariado boliviano tenham desaparecido junto com o fechamento das grandes concentrações operárias e, com ela, a morte de uma forma organizativa com capacidade de influenciar o estado em torno do qual se aglutinaram durante trinta e cinco anos outros setores carentes da cidade e do campo”. (LINERA, 2001, p. 2).

O setor industrial sofreu perdas desastrosas com as políticas liberalizantes, já restrito mesmo antes dessas medidas. Com a queda das medidas protecionistas, não suportou a concorrência estrangeira. Com a abertura comercial, a economia camponesa, fonte produtora para o mercado interno, também foi imensamente afetada, como afirma Carlos Arze Vargas (2004). O consequente aumento dos preços e a depredação da estrutura produtiva boliviana causou um processo de “esvaziamento do campo”. A população rural, que representava 58,3% da população em 1976, com o significativo êxodo rural posterior às medidas neoliberais no país foram reduzidos a 37,6% em 2001.

As políticas do pacote de ajustes neoliberais trilhavam a lógica da produção voltada para a exportação, baseando-se na desnacionalização de setores considerados chaves da economia boliviana. No governo seguinte ao de Victor Paz, houve o aprofundamento da NPE. Já no primeiro mandato de Gonzalo Sánchez de Lozada (1993-1997), a onda de privatizações chegou ao setor de hidrocarbonetos, tornando a Petrobrás a maior investidora externa da Bolívia.

A promoção prática das políticas de ajuste estrutural na Bolívia não ocorreu sem resistência popular. Porém, como apontou Garcia Linera, no decorrer da década de 1990, ocorreram lutas e resistências de modo fragmentado e disperso, sem uma direção central. Em 2000, no então governo de Hugo Banzer (1997-2001), a tentativa de privatizar os serviços de

fornecimento de água acabou estimulando uma série de manifestações que levaram à crise do sistema partidário e do consenso neoliberal na Bolívia. Neste momento surge uma articulação de diversos movimentos sociais, que só foi possível devido a uma “recomposição identitária”, fundando-se no questionamento do projeto “modernizador” das classes dominantes e na recuperação da “capacidade de autocompreensão e autogoverno que fazem parte da reserva simbólica do movimento popular boliviano” (Stefanoni, 2003).

Em 2003, inicia-se uma nova série de protestos devido à repreensão popular ao projeto do segundo mandato do governo de Sánchez de Lozada (2002-2003), que era de exportar o gás boliviano para os Estados Unidos pelos portos chilenos. Neste momento existe uma consolidação do gás natural como principal produto de exportação da Bolívia, sendo os hidrocarbonetos responsáveis por aproximadamente 82% das exportações do país. As privatizações massivas transformaram a Bolívia numa das economias mais internacionalizadas do mundo. O governo Lozada também foi responsável pela promulgação da Ley de Capitalización. Tal documento estabeleceu prerrogativas para atração do capital estrangeiro e criou uma nova entidade econômica, as “empresas capitalizadas”. Segundo Carvalho (2010, p. 74), as empresas capitalizadas significaram uma forma de privatização.

Em seu artigo, Barr nota que:

debaixo da matriz sociopolítica anterior, muita participação estatal na economia apoiava as maneiras mais estáveis da intermediação de interesses. O colapso atomizou a sociedade e minando o papel dos sindicatos e outros grupos de funcionários. A interrupção simultânea das forças anteriores de representação e estabilidade de trabalho havia deixado a população desprotegida política e economicamente, e depois mais suscetível a uma mobilização populista. O impacto havia sido especialmente agudo no país com sistemas de partidos políticos débeis, onde as maneiras de representação são subdesenvolvidas. (BARR, 2005, p. 78).

Defronte o aumento das taxas de desigualdade social, das perdas do Estado (no sentido econômico), da quase extinção dos programas sociais e dos sérios prejuízos socioambientais resultantes das privatizações no país, começaram importantes lutas de resistência popular as privatizações.

Logo após o final do processo de privatização, em outubro de 2000, o governo aprovou no Congresso Nacional a Lei 2029, que objetivava a regulamentação do manejo de água potável. A Ley de Servicios de Agua Potable y Alcantarillado Sanitario foi aprovada às pressas, “en una sesión maratónica” (CRESPO, 2000, p. 22). Crespo (2000) faz algumas observações acerca da

lei:

- Não respeita os usos e costumes, isto é, as formas tradicionais de acesso e uso do recurso.
- Não há garantia de execução do Projeto Multiple Misicuni;
- Insegurança sobre o futuro das instituições de distribuição de água que não têm fins lucrativos (empresas municipais, associações, comitês, cooperativas de água);
- Estas instituições estão sujeitas a intervenção judicial;
- Monopólio dos consórcios empresariais;
- Proibição para perfurar poços nas comunidades;
- Excessivo poder das Superintendências;
- Modificação das tarifas sem consulta à população e sua indexação ao dólar;
- Critério econômico na fixação de tarifas e nas concessões, antes que social e ambiental. (CRESPO, 2000, p. 22).

A subelevação dos preços no primeiro semestre de 2000 se deu como dispositivo de ruptura em relação à certa “passividade” da Bolívia frente a um consenso neoliberal. A partir desse projeto de privatização dos recursos naturais, e nesse caso falamos da água, houve uma articulação regional gerando um enorme bloco social popular, urbano e camponês, em torno do movimento campesino-indígena, que posteriormente se converteria na articulação nacional do Movimento ao Socialismo. Esta primeira fase do ciclo revolucionário foi um momento de desvendamento dos pilares de dominação estatal, que começaram a ser quebrados um a um. Pela primeira vez, a mobilização social não levantava uma bandeira de volta ao passado, à Revolução de 1952, mas uma visão adiante. A consigna era clara: a gestão social da água. Segundo Linera (2010):

Nas chamadas formas tradicionais de associação, individualidade é resultado da coletividade, e exercitam-se em seu interior mecanismos de deliberação, *consenso deliberativo e obrigatoriedade participativa*. Isso acontece em boa parte da vida interna das organizações locais da Coordinadora. Mas, nas ações conjuntas empreendidas sob a forma de multidão atuante, o acoplamento de sindicatos, associações de irrigadores, bairros populares nominalmente integrantes de sua estrutura organizativa, foram fruto de uma eleição livre à margem de qualquer coação, sanção ou pressão (LINERA, 2010, p.251).

O outro conflito aconteceu em 2003, este denominado a “Guerra do Gás”. Houve uma manifestação de protesto contra o presidente Gonzalo Sánchez de Lozada e seu projeto de concessões do transporte do gás até os portos no Chile. A “Guerra do gás” foi um conjunto de

acontecimentos que se desenvolveu da mesma forma como o outro ocorrido em Cochabamba. Formou-se um consórcio nomeado “Pacific LNG” (composta pela “British Oil”, “British Petroleum” e “Repsol/YPF”). O acordo com o governo boliviano ocorreu na escala 1/24, ou seja, a cada US\$ 24,00 ganhos, o governo receberia US\$ 1,00. Surgiu um desconforto explícito da população quanto a isto. Percebe-se nos discursos de Felipe Quispe e Evo Morales, líderes do movimento de camponês e indígena, uma preocupação com a presença norte-americana no país. Depois de tantos conflitos e crises, o povo boliviano encontrou na luta popular os meios para defender a soberania e interesses nacionais.

É importante destacar que poucos anos antes da vitória de Evo Morales e do MAS, a estrutura institucional que se dispunha segregava e marginalizava os povos indígenas do centro das tomadas de decisões dentro do Estado republicano desde a sua fundação. O período de 2000-2005 foi tão turbulento e instável politicamente na Bolívia que o país teve cinco presidentes em cinco anos. Com a peculiaridade dos principais dirigentes desse movimento, os Kataristas, não conseguiram ampliar essa liderança para o quadro institucional e o MAS alavancar um de seus estadistas à presidência da república (demonstrando que o MAS soube aproveitar melhor este momento). As lutas bolivianas apresentam um conjunto único de singularidades, ainda que em plena consonância com o movimento mais geral da esquerda latino-americana nos anos 2000.

1.3. MAS-IPSP: Construção e solidificação de um partido político

Existem diversas possibilidades de análises do MAS-IPSP. Algumas abordagens vão dar enfoque no processo histórico de formação dos sindicatos *cocaleros* como caminho para entender a constituição do Instrumento Político (STEFANONI E DO ALTO 2006; SIVAK 2007), enquanto outros teóricos preferem a via de se voltar para as especificidades que identificariam o movimento (HARTEN 2008; VIAÑA E OROZCO 2007; STEFANONI 2002). Há também um grupo de pesquisadores que apontam que o MAS-IPSP funciona como uma espécie de prolongamento dos sindicatos e movimentos sociais (LINERA 2006b; KOMADINA e GEFROY 2007); e também os analistas preocupados com a participação eleitoral do Instrumento Político e seu acesso ao poder (MAYORGA 2005).

Entendendo-o como instrumento político, e não apenas como partido unitário que disputa os movimentos sociais, devemos perceber estas variantes do discurso ligadas também a diferentes tendências teóricas que compõem um todo orgânico. Desta maneira, se analisarmos o

discurso dos autores citados acima, perceberemos que o processo boliviano é conduzido por projetos de sociedade distintos que convergem em um plano de governo.

É importante deixar claro que nosso intuito não é o de esgotar as questões acerca da construção e o desenvolvimento do Movimento ao Socialismo- Instrumento Político para a Soberania dos Povos (MAS-IPSP). Nossa pretensão é mapear o surgimento do Instrumento Político e analisar o início do partido de forma sucinta, apontando suas orientações e decisões.

Em 1995, durante o Congresso “Tierra, Territorio e Instrumento Político”. Participaram então a CSUTCB, a CIDOB, a *Confederación Sindical de Colonizadores de Bolivia* e a *Federación de Mujeres Campesinas – Bartolina Sisa* (DO ALTO,2007), cria-se a Assembleia pela Soberania dos Povos (ASP). Seu líder e vice-líder são Alejo Véliz e Evo Morales, respectivamente. Foi a primeira articulação das diferentes lutas empreendidas na Bolívia em um projeto unitário que visasse o poder político nestes anos de neoliberalismo. Entretanto, já em 1996, em virtude da liderança de Morales entre o movimento cocalero, o controle da ASP se torna um objeto de disputa com Alejo Véliz, o que dentro da entidade provoca uma formação entre “alejistas” e “evistas”. Ainda que este conflito exista até os dias de hoje, fundamentado nas estratégias políticas (das duas correntes) para resoluções das questões que a sociedade da Bolívia impõe, não há dúvida que a disputa surgiu pela crescente rivalidade de lideranças.

Nas eleições gerais de 1997, a ASP participa em conjunto com a Izquierda Unida (IU) –em grande medida por não ter conseguido liberação jurídica outorgada pela Corte Nacional Eleitoral. Uma maioria de sindicatos *cocaleros* decide não votar em Véliz, que postulava a presidência. A ASP conseguiu eleger quatro deputados uninominais (sendo um deles Evo Morales). Segundo Rojas e Chej (2007):

Las organizaciones campesinas desde la creación de su Instrumento Político (marzo de 1995)³⁶, empezaron a tener un importante protagonismo en las elecciones municipales y nacionales, definiendo estrategias de fortalecimiento organizacional para hacerse del control orgánico, y al mismo tiempo vía procesos electorales, tomar el control político de los municipios rurales, y de esta forma hacerse del control del Estado, en sus diferentes niveles de gobierno (local, departamental y nacional) (ROJAS; CHEJ, 2012, p.5).

Com isto, o conflito entre os líderes se acirrou, pois Véliz acusava Morales de fazer contrapropaganda entre os *cocaleros*. Disputa essa que desembocaria em uma ruptura entre os “evistas” que logo criariam em 1998 o Instrumento Político pela Soberania dos Povos (IPSP), com Morales afirmando: “nosotros, entonces, vamos a hacer el Instrumento Político para La Soberanía de los Pueblos, ellos que se queden con el nombre de Asamblea por La Soberanía de

lós Pueblos”. As organizações que se destacam como fundadoras e bases do Instrumento Político são a Confederação Sindical Única dos Trabalhadores Campesinos da Bolívia (CSUTCB), Confederação Sindical de Colonizadores da Bolívia (CSCB), Confederação de Povos Indígenas da Bolívia (CIDOB) e a Federação Nacional de Mulheres Campesinas - Bartolina Siza (FNMCB-BS).

Neste momento, tem início a batalha do IPSP com a Corte Nacional Eleitoral (CNE) para a sua legalização jurídica. Porém, todas as iniciativas iniciais foram frustradas. Depois de sucessivas tentativas fracassadas, Morales recebeu a proposta de disputar a próxima eleição pela sigla do MAS, um partido que não disputava eleições até então mas que estava legalizado para esta tarefa. Em janeiro de 1999, Morales e o IPSP tomam a decisão de assumir a sigla MAS, tornando-se oficialmente Movimento ao Socialismo-Instrumento Político pela Soberania dos Povos (MAS-IPSP), reverberando em um processo de organização partidária: estatuto orgânico, declaração dos princípios e programa de governo.

Com a chegada de Felipe Quispe à frente da CSUTCB em 1998, recém-saído da prisão pela sua participação na guerrilha indianista no início dos anos de 1990, liderada também por Álvaro García Linera, jovem intelectual boliviano que buscava a partir de suas análises articular o marxismo a problemática indígena no Exército Guerrilheiro Túpac Katari (EGTK), Quispe chega a secretaria executiva com a missão de impedir que a confederação ruísse na divisão entre Véliz e Morales. Felipe Quispe participa das primeiras reuniões do IPSP mas rompe com qualquer relação com o instrumento político quando Morales recebe de David Añez Pedrasa, líder de um pequeno partido de esquerda, o Movimento ao Socialismo (MAS), a sigla de sua organização que, diferentemente do IPSP, era reconhecido como partido político pela CNE. Segundo Quispe, aceitar uma sigla que tinha um passado fascista para ele se constituía em uma negação da identidade indígena¹. Cria, assim, seu próprio partido, o Movimento Indígena Pachakuti (MIP), que figura com uma organização aymara localizada no Altiplano, nos anos 2000.

A condição heterogênea na qual o MAS-IPSP está circunscrito é bastante peculiar. A experiência boliviana masista não pode ser ajustada exclusivamente às categorias de sindicatos, movimento social ou partido político tradicional. O que este caso nos traz são elementos de todas

¹ O MAS é uma cisão de esquerda entre um partido nacionalista católico, Falange Socialista Boliviana (FSB), criado no final dos anos 1930. O MAS se empenhava no bloco de trabalhadores do partido, que acabaria deixando-o no final dos anos oitenta, somando-se com a IU no início dos anos noventa.

estas categorias, embricando-se nas múltiplas dimensões determinantes das categorias. Compreendemos que isto seja também, por parte, das múltiplas identidades que Evo Morales carrega em concordância com Do Alto, afirmando que:

En los dos grupos que hemos identificado dentro de La bancada parlamentaria de MAS-IPSP, casi todos los parlamentarios están em una relación de dependencia directa con Morales; en un caso, por causa de su indiscutible liderazgo en el seno del movimiento campesino-indígena, en otro por el vínculo personal que se establece entre el jefe de partido y su “invitado”, Siendo um aymara que vive en tierra quéchua, dirigente de los *cocaleros* chapareños y ex secretario de La Central Obrera Departamental (COD) de Cochabamba, Morales, por su trayectoria, dispone de múltiples ‘identidades militantes’, cada uma de ellas constituyendo de hecho uma fuente de legitimidad frente a cualquier sector involucrado en el MAS-IPSP, sea campesino, indígena u obrero. (Do Alto, 2008, p. 7).

A construção do discurso masista se dá principalmente, mas não exclusivamente, por duas noções. Por um lado, aguda oposição aos governos nacionais que desde 1985 seguiram a cartilha do modelo neoliberal. Por outro, o imperialismo norte-americano, que por intermédio da luta contra o narcotráfico teve uma ingerência no destino econômico e político da Bolívia. Segundo Komadina e Geffroy (2007), estas posições representam dimensões territoriais-simbólicas; imperialismo/nação; e neoliberalismo/partidos tradicionais/movimentos sociais. Essas múltiplas proporções teóricas não poderiam ser expressas de uma única maneira, por isso o MAS-IPSP recorre a um diverso repertório de ação: marchas, bloqueios, enfrentamentos diretos com as forças de segurança, pijcheos² coletivos e etc., orientavam as manobras do MAS-IPSP contra algumas políticas e planos de erradicação da coca.

Em uma entrevista para Fernadéz (2003), Evo Morales aponta a necessidade do orgulho das lutas históricas, mas a convicção de que o MAS-IPSP traz consigo uma proposta de ruptura: “somos herederos de esa historia, pro aspiramos a construir un futuro diferente para nuestros hijos”. A partir disso é conveniente ter ciência de qual seria a ligação com o passado e o vislumbre de horizonte para o futuro. O primeiro mote a respeito das tradições giram ao redor da organização sindical boliviana, que tem por bandeiras o acesso à terra e a reprodução do sentido de comunidade. Por sua vez, o vislumbre de ruptura está circunscrito na sua demanda categórica do “plurinacionalismo” ou, como disse Harten (2008), na proposição de “una nación de naciones”.

A partir de 2000, a Bolívia enfrentou graves crises de Estado e cada uma delas terminou

² Pijchar alude ao ato de mascar coca.

com a renúncia de um presidente da república: em outubro de 2003, a primeira foi a “guerra do gás”, quando a população se opôs a exportação do gás boliviano aos Estados Unidos, que provocou a saída de Gonzalo Sánchez de Lozada; depois em maio e junho de 2005, a favor da nacionalização e dos hidrocarburetos, que acabou com a renúncia de Carlos Mesa. Sánchez de Berzaíndeou uma declaração responsabilizando Morales e os manifestantes de um complô antidemocrático contra o presidente Sánchez de Lozada:

Octubre fue La coronación de un largo proceso de sedición, conspiración y alzamientos armado contra La democracia, en el que Evo Morales, (...) con financiamiento internacional traído por el propio Evo desde Venezuela, con el apoyo logístico internacional de los que hoy en día son sus asesores cubanos, e inclusive de gente vinvlada a las Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia, emprendieron un proceso para derrocar al presidente Sánchez de Lozada. (Declaração de Sánchez Berzaín Indymedia Bolívia, 23 de setembro de 2007 citado em Harten 2008, p. 23).

Neste momento de crises,o MAS-IPSP (toda direção, incluindo o próprio Evo Morales) saiu em defesa dos movimentos sociais e suas pautas. Entretanto, no primeiro caso, o MAS-IPSP retarda um pouco a chamar seu militantes à mobilização, privilegiando a “defesa da democracia”, em um período que haviam alguns rumores de um possível golpe de Estado (o que foi utilizado pela situação para desacreditar as mobilizações). No segundo caso, o partido estava envolvido em mobilizações acerca das próprias demandas, e só se somou juntamente aos movimentos sociais em um segundo momento. Na sua campanha alguns meses mais tarde, o MAS-IPSP incorporou a bandeira da nacionalização dos hidrocarburetos nas eleições gerais de 2005.

A partir destes casos é interessante observar os limites da “dominação” de Evo Morales em cada caso durante estas crises. As intervenções públicas do líder do partido não tiveram quase nenhuma incidência, nem sobre as mobilizações e as demandas das mesmas. Durante a primeira “guerra do gás”, os masistas estiveram nas primeiras fileiras das mobilizações em El Alto, mesmo quando a decisão da diretoria do partido era a de não mobilizar. Do Alto (2008) aponta que a explicação para este fenômeno é

La ausencia de aparato partidario que caracteriza al MAS-IPSP permite entender por qué sus bases, cuya estructuración se sustenta en formas organizativas previamente existentes, como sindicatos o juntas vecinales em La ciudad de El Alto, presentan una fuerte sensibilidad a “lo que sucede” dentro de espacio de los movimientos sociales, lo que explica La tendencia a movilizarse si existen motivos para hacerlo dentro de ese espacio. Por lo tanto, las convocatorias emitidas por los dirigentes de La COB o del MIP a nivel nacional no tienen tanta incidencia como una movilización concreta a nivel local donde actuarían militantes del MAS-IPSP que, de cierta forma, se verían “jalados” por La propia acción colectiva. (Do Alto, 2008, p. 9).

Com o êxito do MAS-IPSP nas eleições gerais de 18 de dezembro de 2005, tem início um processo de evolução, não apenas do instrumento político, mas também da vida política boliviana. Como declarou o vice-presidente Álvaro García Linera, durante uma conferência em Washington D.C. (Estados Unidos), em 21 de Julho de 2006, “el proceso que se desarrolla hoy en día en Bolivia se caracteriza más que todo por una profunda renovación d

e las élites políticas”. A vitória contundente do MAS-IPSP aponta um duplo rechaço: dos efeitos das políticas econômicas neoliberais sobre a vida cotidiana da população boliviana e das elites que promoviam essas políticas³.

O MAS-IPSP constitui-se principalmente pelo posicionamento contrário aos partidos políticos tradicionais, ao imperialismo norte-americano e aos resquícios do colonialismo (que era evidente no contato com as oligarquias). Com os *cocaleros* debatendo em cima das teses do Instrumento Político, focaram nas eleições se a mediação dos partidos e rejeitaram a hipótese de luta armada como estratégia de poder.

As análises da constituição da identidade do Instrumento Político, mesmo que embrionárias, nos permitem perceber seu caráter complexo. Mesmo assim, podemos apreender algumas nuances de articulações, discursos e consolidação da identidade, sabendo que é um processo heterogêneo em um conteúdo peculiar. Essa particularidade é uma das chaves que permitiram a ascensão do MAS-IPSP ao poder político. As reivindicações ligadas à defesa da coca, a insatisfação com os resultados das políticas neoliberais, as crises pela qual o Estado passou e as inspirações por demandas progressistas, indianistas e nacionais criaram um campo fértil para que Instrumento Político pudesse formular suas teses e conquistar amplo apoio popular.

1.4. Evo Morales e o MAS no Poder: Significados e Ações

Nesta seção abordaremos a chegada de Evo Morales e o MAS ao poder, seus significados e ações iniciais, como o partido se estabeleceu nos cargos e a distribuição dos ministérios. Faremos apontamentos de algumas análises de intelectuais acerca do processo boliviano.

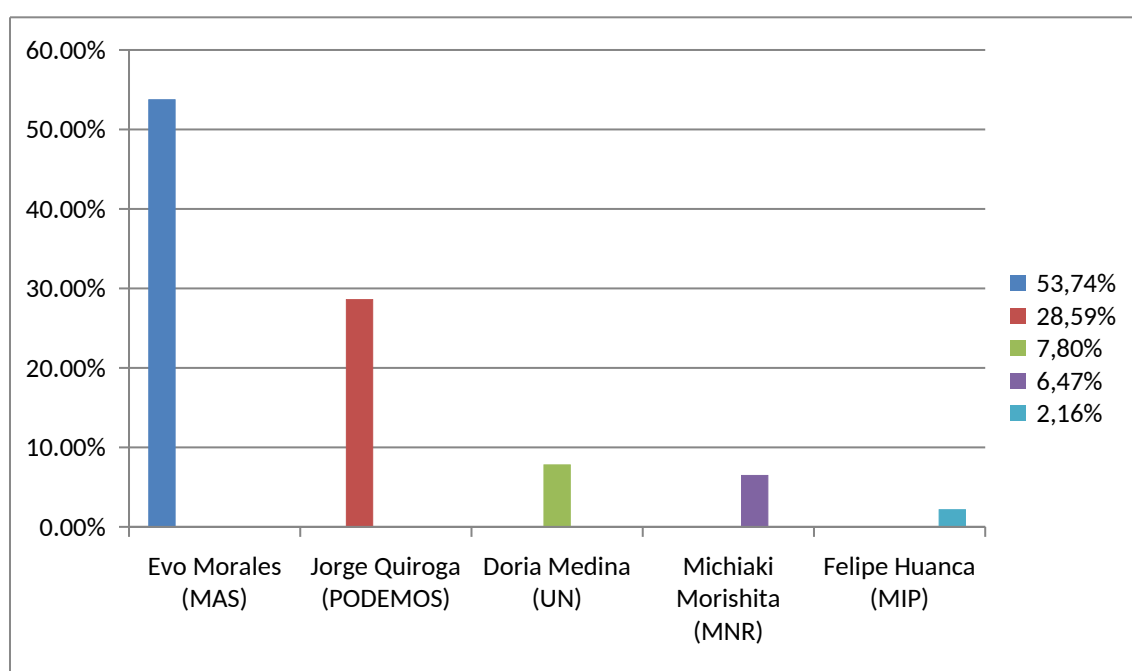
O século XXI na Bolívia tem um início intenso. Em um cenário de esgotamento das

³ DO ALTO, Hervé. Défis d'un gouvernement issu des luttes sociales. Inprecor, Paris, n° 513/514, enero-febrero, 2006,

políticas neoliberais, de instabilidade política, conflitos e enfrentamento entre o Estado e a sociedade, os movimentos sociais e grupos organizados consequentemente se fortaleceram. Provavelmente um dos grupos que saíram mais solidificados desse processo foi o dos *cocaleros*. Evo Morales, líder do partido, conquistou projeção nacional conjugando as demandas de seu sindicato às causas indígenas.

Morales disputa a presidência da República de 2005, vencendo no dia 18 de dezembro do mesmo ano. Foi eleito com a maioria absoluta dos votos – fato inédito na história recente da Bolívia após a redemocratização, o gráfico abaixo demonstra o tamanho desta vitória:

GRÁFICO1 – Eleições – Presidente (2005)



Fonte: OEB (2017)

Evo Morales foi o primeiro presidente de origem indígena eleito pelo povo na Bolívia e hoje desempenha papel fundamental na política latino-americana. Sua presidência representa a expansão do papel da sociedade civil e uma democracia que inclui os povos indígenas. Além da vitória de Morales, esta eleição traz consigo outros resultados importantes para o futuro político da Bolívia. A polarização entre os candidatos à presidência da república pelo PODEMOS e MAS se espelhou na divisão das vagas para o Congresso Nacional. Na Câmara, o MAS levou a maioria das cadeiras em disputa, enquanto no Senado, a oposição teve a maioria das vagas. A tabela abaixo ilustra esta divisão:

TABELA 1 – Eleições – Congresso Nacional (2005)

Deputados			Senadores		
Partido	%	Cadeiras	Partido	%	Cadeiras
MAS	55,38	72	PODEMOS	48,15	13
PODEMOS	33,08	43	MAS	44,44	12
UN	6,15	8	UM	3,70	1
MNR	5,38	7	MNR	3,70	1

Fonte: OEB (2017)

Um fato que acaba passando despercebido algumas vezes, e que gostaríamos de tratar brevemente, é a divisão do poder. No contexto de ruptura com os antigos governos, Morales e o MAS fazem a distribuição dos cargos ministeriais já demonstrando que se constituía uma força-tarefa para proteção e desenvolvimento do país, mas também visando uma acumulação do poder. Entre os “escolhidos” para cargos estratégicos, está no Ministério dos Hidrocarburetos um impetuoso combatente das companhias de petróleo estrangeiras, Andrés Soliz Rada⁴. Nas Relações Exteriores, o indianista David Choquehuanca, um assessor do movimento camponês; no Ministério da Justiça, Casimira Rodríguez, que tem um discurso contra as corporações de advogados; Salvador Ric Riera no Ministério de Obras e Serviços Públicos⁵, um milionário de esquerda que trabalha com o MAS-IPSP quase que desde seu início; e um ex-militante trotskista Hugo Salvatierra no Ministério de Desenvolvimento Rural. Outros cargos foram designados pelo critério corporativo: o Ministério do Trabalho foi para um operário de fábrica, Álex Gálvez Mamani⁶; e o recém-criado Ministério de Águas com Abel Mamani, ex-dirigente da *Federación de Juntas Vecinales* da cidade de El Alto (uma organização que esteve à frente das lutas de 2005). O ministro da presidência, sociólogo e ex-militar Juan Ramón Quintana, resume a importância de participação no governo Morales: *“Este gabinete recoge el conjunto de demandas de cambio y de transformación de La política boliviana. Los nuevos ministros están o han trabajado con los movimientos sociales y han estado en la trinchera de combate contra el orden neoliberal. Por primera vez tenemos un conjunto de ministros de Estado que reflejan la participación de los movimientos sociales. Se ha buscado un criterio de representación regional, de los intelectuales y, finalmente, de sectores empresariales. Nunca antes se había encontrado una fórmula democrática, plural, coherente, que refleje las demandas de cambio de los*

⁴ Soliz Rada foi deputado e senador pelo partido neopopulista *Conciencia de Patria* (CONDEPA), que representava os setores urbanos.

⁵ Ric Riera declarou uma fortuna pessoal de quarenta milhões de dólares, 31 vezes mais que todo o gabinete. Ver Página/12, Buenos Aires, 8 de febrero de 2006.

⁶ Gálvez Mamani tem um posicionamento no mínimo ambíguo no que se refere ao Tratado de Livre Comércio (TLC) com os Estados Unidos, tratado este que o presidente rechaçou publicamente em março de 2006. Antes das eleições houve uma manifestação em La Paz, onde ocorreu uma grande marcha a favor do TLC organizada pelos empresários do setor têxtil e que contou com grande apoio dos trabalhadores do setor.

bolivianos”⁷.

Ainda refletindo acerca da distribuição dos cargos governamentais, observamos que os ministros que surgem como quadros diretamente do MAS são poucos. O perfil que domina é o *compañon de route*, ou seja, quadros que acompanharam a constituição e solidificação do MAS-IPSP sem estarem organicamente ligados ao partido, como por exemplo Carlos Villegas, ministro de Planejamento Econômico, Soliz Rada e Quintana. Em suma, intelectuais e ex-militantes de grupos sociais organizados que converteram seu conhecimento de causa em atividade profissional, como a criação de ONGs (Choquehuanca, Rodríguez, Salvatierra, etc.).

Uma das suas primeiras ações foi a proposta de redução dos salários dos mandatários dos níveis hierárquicos mais elevados, inclusive o seu, para a metade do que se ganhava. Com isto, também se reduziu os salários de outras instâncias do governo. Em Maio de 2006, Morales expediu o decreto de nacionalização dos hidrocarburetos, enviou tropas militares às instalações da empresa estatal Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB). O decreto aponta, entre outras coisas, que o Estado teria 51% das ações de petrolíferas e a renegociação dos contratos e das margens de lucros.

Na perspectiva de analistas da esquerda críticos do MAS, benefícios conjunturais seriam uma possibilidade viável, dado que se trata de um governo que compartilha com os anteriores "o mesmo respeito pelas estruturas fundamentais do capitalismo" (ORELLANA AILLÓN, 2006, p. 46). Segundo Orellana Ailón (2006), há espaço para um

Pacto social entre a antiga oligarquia, o imperialismo e uma nova burocracia estatal que [...] não romperia com o regime de acumulação imperante, senão que daria oxigênio ao já existente, ao realizar certas reformas nacionalistas que redistribuam o excedente econômico proveniente dos hidrocarbonetos e consolidem a adesão das massas ao novo governo por um tempo mais longo do que os lapsos políticos que temos conhecido nos últimos anos (Orellana Aillón, 2006, p. 52).

Ao adentrarmos no debate sobre democracia comunitária que faz parte do horizonte de refundação vislumbrado por Evo Morales, o vice-presidente Álvaro García Linera enfatiza o desencontro histórico entre um Estado monocultural, fundado na etnia branca, a língua espanhola, a democracia liberal e o mercado capitalista, e uma sociedade multicultural de diferentes etnias. Para o autor,

O Estado, como síntese, deveria ser uma institucionalidade capaz de articular, de

⁷Página/12 buenos aires, 24 de enero de 2006

compor uma engenharia política formada por uma presença proporcional das culturas e identidades linguísticas, além de umas instituições modernas e tradicionais, deliberativas, representativas, e assembleísticas na toma de decisões a escala geral, "nacional" (Garcia Linera, 2006a, pp. 81-82).

A ideia nevrálgica que caracterizaria o processo integrador da diversidade é componente essencial do "evismo", termo utilizado por Garcia Linera, que teria cinco aspectos fundamentais: A- a relação da representação política no plano do Executivo e Legislativo, nos quais os movimentos sociais não operam "como base, senão como atores diretos que avançam da resistência para a expansão e controle de postos no Estado" (2006b, p. 26); B- articula o indianismo cultural (no âmbito discursivo) que "pode abrir-se aos mestiços, aos brancos ou a quem seja, porém sob a premissa de organizar um novo projeto que tenha como base outra vez a nação" (2006b, p. 27); C- um movimento que tem na sua centralidade não a classe média, bem como abre espaço para os povos originários; D- Sua base econômica está nos recursos naturais sob controle do Estado, da "pequena produção, os microempresários, os artesãos, as comunidades, os camponeses" (2006b, p. 28); E- Não segue a tradição das revoluções sociais que operaram rupturas estruturais no modo de produção e na organização estatal, mas "abre espaços de representação, modifica as estruturas de poder, modifica a composição das elites de poder e os direitos, e com isso, as instituições do Estado" (2006b, p. 31).

A partir do seu programa e das suas primeiras ações, o governo Morales recebe críticas positivas e negativas quanto ao rumo que o país toma. Com isto, desejamos expor a análise de alguns intelectuais a respeito do processo boliviano. Emir Sader (2006c) procura qualificar os governos da América Latina a partir das relações exteriores, que seriam divididos em três blocos: o primeiro bloco, composto por Colômbia, Peru e Chile, consistiriam em governos que firmam acordo com os Estados Unidos; o segundo bloco é constituído por países como Brasil e Argentina que não rejeitam por completo políticas neoliberais, mas veem como positivo a formação de blocos regionais; e o terceiro bloco seria erigido por um grupo com caráter anti-imperialista e anticapitalista, com Bolívia, Cuba e Venezuela.

Boersner (2005), assim como Rocha (2015), compreende as experiências latino-americanas como negativas. Apenas o segundo bloco teria capacidade de aliviar as mazelas de seu povo, segundo o autor, "*[estes países são] consciencia de que, em el actual sistema internacional unipolar, es indispensable avanzar en forma reformista y gradual, combinando disposición a negociar*" (BOERSNER, 2005, p. 113). O terceiro bloco teria políticas caudilhistas e populista, incompatíveis com os valores da esquerda⁸.

⁸ O autor tem uma noção mais abstrata de esquerda, que exclui uma série de pensamentos e fundamentos que para

Tapia (2007) tem uma análise mais próxima da que Sader (2006) realizou. Para o sociólogo, as experiências políticas nos países com caráter mais radical e “anti-sistêmico” (Bolívia e Venezuela) são benéficas às suas respectivas populações. Segundo o autor estes governos consistiriam em possibilidades reais para uma esquerda autônoma.

Também no grupo que vê mudanças positivas restritas – no sentido de uma superação superficial do modelo de produção capitalista –, temos autores como: Atilio Boron, Cláudio Katz e Michael Löwy. Para eles, o cenário político traz consigo governos conservadores, centro-esquerdistas e nacionalistas. Para Cláudio Katz,

Os conservadores são neoliberais, pró-americanos, repressivos e opostos a qualquer melhora social. Os centro-esquerdistas mantêm uma relação ambígua com os Estados Unidos, arbitram entre os empresários, tolerando, as conquistas democráticas e bloqueiam as melhorias populares. Os nacionalistas radicais são mais estadistas, chocam-se com o imperialismo e com a burguesia local, mas oscilam entre o neo-desenvolvimentismo e a redistribuição de renda. (Katz, 2007, p. 6).

Michael Löwy (2006), em análise sobre os novos governos da região, aponta que um grupo realiza uma ruptura real com o neoliberalismo enquanto outro grupo, mesmo tendo essa proposta, não consegue romper. No primeiro grupo está Cuba, Venezuela e Bolívia e no segundo Argentina, Uruguai, Brasil e Chile. Boron, com perspectiva semelhante, afirma que um governo que se considera e seja de esquerda deve firmar um “[...] radical anticapitalismo. Por isso, somente governos como o de Cuba, e em menor medida (tendo em vista a sua breve experiência) Venezuela, Bolívia e Equador podem ser qualificados como governos de esquerda.” (Boron, 2007, p. 12).

Para o grupo dos intelectuais que não percebem mudanças positivas, encontra-se James Petras (2007). Este considera que existem quatro blocos de poder na América latina (tomando como referência o grau de aproximação ou distanciamento com relação aos Estados Unidos): No primeiro, chamado de esquerda radical, se encontram as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), o MST (Movimento dos Trabalhadores sem Terra) no Brasil, sindicatos e movimentos camponeses na Venezuela e indígena na Bolívia, Equador, Peru e Argentina, localizando-se numa oposição ferrenha ao imperialismo. No segundo, estão os governos de Cuba, da Bolívia e da Venezuela que, mesmo sendo de esquerda, são pragmáticos

outros se constituíam como cerne da esquerda. Para ele, algumas características gerais da esquerda seriam: identificação com os interesses das classes populares; liberalismo como fase necessária para o avanço das sociedades (visão evolucionista das sociedades); solidariedade entre os povos, rechaço à luta armada e ao armamentismo e; combate ao autoritarismo e populismo. (BOERSNER, 2005, p. 101102).

pois não desapropriam o capital. O terceiro bloco de poder é denominado de neoliberais pragmáticos, exemplificado principalmente pelo governo Lula no Brasil e pelo governo Kirchner na Argentina. Por um lado não endossam as políticas norte-americanas contra Chávez, Morales e Fidel, entretanto, mantêm prósperas relações com Washington e levam ao aprofundamento as políticas de privatizações. O quarto bloco é constituído pelos neoliberais doutrinários, composto pelo México, Colômbia, Chile e Peru, que aceitam quase “religiosamente” os interesses norte-americanos na região.

Podemos afirmar, de algum modo, que Evo Morales logrou êxito na captação do apoio da população durante os protestos da “Guerra” da água e do gás. Uma das suas principais realizações do início de seu governo foi a nacionalização dos hidrocarburetos em maio de 2006. Uma nacionalização que significou um grande passo para o caminho de conquistas econômicas e sociais da sociedade boliviana. Junto com as políticas sociais de cooperação com os governos da Venezuela e Cuba, os avanços no campo econômico e social se devem em grande medida à nacionalização dos hidrocarburetos.

Vale ressaltar a centralidade que a nova Constituição tem para Morales. Possivelmente, essa tenha sido a principal pauta de Morales/MAS para o programa de Governo, pois inclui ao mesmo tempo o direito dos agricultores da coca, descriminalizando o plantio, e a conquista de direitos pelos povos indígenas. Quando Morales assume o compromisso durante sua campanha de que se eleito o país teria uma nova Constituição, e que a mesma traria os segmentos sociais que estavam marginalizados na história e nas leis da Bolívia – além do seu passado como integrante dos movimentos dos cocaleiros e sua origem indígena –, conseguiu abarcar diversos grupos com a abordagem constitucional que traria reconhecimento e direitos.

CAPÍTULO 2:

A NOVA CONSTITUIÇÃO BOLIVIANA

Neste capítulo analisaremos a nova Constituição da Bolívia circunscrita no fenômeno do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. O capítulo se divide em quatro seções delineando todo processo envolto nesta Constituição. A primeira abarca o momento pré-Assembleia Constituinte, no momento em que os constituintes foram eleitos e o debate (no âmbito popular e institucional) incorporado antes da Assembleia ser instalada. Na seção seguinte, tratamos da Assembleia Constituinte e sua dinâmica propriamente dita, trabalhamos com autores que acompanharam *in loco* todo o processo e o debate travado nas comissões da Assembleia. A terceira se ampara no texto final. Comparamos o texto aprovado na Assembleia com o texto promulgado e as mudanças substanciais na legislação do país. A última seção fecha o capítulo tratando de como se deu a movimentação das forças políticas – a esquerda, os conservadores e a mídia – durante todo o processo constitucional.

2.5. Processo Pré-Assembleia Constituinte: A Composição da Assembleia, as Disputas de Poder e os Debates Preliminares

Este tópico busca uma análise acerca do desenvolvimento dos debates para a reforma do texto da Constituição Política do Estado, especificamente sobre o conjunto das regras dos debates, assim como um mapeamento inicial das esferas de influência, posicionamento dos principais atores sociais e o surgimento das disputas que determinaram o cenário da constituinte.

A Assembleia Constituinte foi convocada pela lei nº 3.664 de 6 de março de 2006. Pelos elementos jurídicos, a Assembleia se constituiu enquanto um órgão deliberativo, estruturado por 210 representantes eleitos. Postularam aos cargos de representantes membros de partidos, de grupos cidadãos e de povos indígenas. Todos os votos de representantes para a Assembleia Constituinte foram eleitos por meio dos cidadãos, que fizeram uso de sufrágio universal, direto, igual e secreto.

O grupo de representantes da Assembleia tinha a missão única e exclusiva de reformar totalmente a Constituição Política do Estado boliviano. Logo, a Assembleia teve a possibilidade de promover uma reforma do aparato jurídico-político do país, dando início a um processo de

renovação estrutural do Estado boliviano. Transformações que a história já demandava há tempos, sobre todas as insatisfações e expectativas acumuladas por todos os setores da sociedade boliviana – questão que talvez tenha sido fundamental para a eleição de Evo Morales.

A composição da Assembleia Constituinte demonstrava uma representatividade democrática peculiar e multicultural, com constituintes de todas as classes e culturas bolivianas. O MAS é que mais dispunha de constituintes, eram 137; o PODEMOS ficou em segundo lugar como maior força, contando com 60 constituintes. O restante das vagas se dividiu entre as organizações políticas, fragmentadas ideologicamente e sem hegemonia política.

TABELA 2 – Tipos de Partidos e Agrupamentos Cidadãos com Representação na Assembleia Constituinte

Partido/ Agrupamento Cidadão	Número de Representantes
Movimiento al Socialismo (MAS)	137
Poder Democrático y Social (PODEMOS)	60
Unidad Nacional (UN)	8
Autonomía Para Bolivia (APB)	3
Alianza Social (AS)	6
Alianza Social Patriótica (ASP)	2
Movimiento Bolivia Libre (MBL)	8
Movimiento Originario Popular (MOP)	3
Movimiento AYRA (que significa alma em aymará)	2
Concertación Nacional (CN)	5
Movimiento nacionalista Revolucionario (MNR)	
Frente Revolucionario de Izquierda (FRI)	8
Movimiento Nacionalista Revolucionario (MNR)	8
Movimiento Nacionalista Revolucionario A3 (MNR-A3)	2
Movimiento de Izquierda revolucionario Nueva Mayoría (MIR-NM)	1
Alianza Andrés Báñez (AAI)	1
Movimiento Ciudadano San Felipe de Austria (MCSFA)	1

Fonte: Corte Nacional Eleitoral (CNE)⁹

Os resultados do dia 2 de julho de 2006 mostram uma nova disposição na representação

⁹ Resultado 2006. Assembleia Constituinte, Referendum sobre autonomias. La Paz: documento de informação pública nº 3.

dos constituintes, traz consigo lideranças originárias dos setores historicamente excluídos, muitos jovens, um total de 88 mulheres e a camada média. Outro elemento novo é a falta de experiência parlamentar dos constituintes, a maioria não dominava os códigos parlamentares e nem estiveram vinculados a uma responsabilidade dessa dimensão política a nível nacional. Um fato que compreendemos como positivo, pois eram isentos de certos vícios e ranços políticos, assim como de jogos de interesses. *“De 118 constituyentes que no pertenecían al MAS (...), por lo menos 60 asambleístas (71 por ciento) transitaron por partidos tradicionales (MNR, MIR, ADN, NFR y UCS) y “migraron” de tienda política para acceder a un curúl en la Asamblea”* (Chuquimia, 2006, p. 2).

Tabela 3 – Departamento de Nascimento e de Eleição dos Constituintes

Departamento de Nascimento	Departamento de Eleição									
	CHQ 23	LPZ 50	CBA 35	ORU 20	PTS 29	TJA 20	SCZ 44	BEN 20	PAN 14	TOTAL 255
Chuquisaca	20		1		1		3		1	26
La Paz	1	45	1	2		1	3	2		55
Cochabamba		3	28			1	5			37
Oruro		2	2	17						21
Potosí	2		3	1	28		3			37
Tarija						18				18
Santa Cruz							28	2		30
Beni							2	14	1	17
Pando								2	12	14

Fonte: ALBÓ 2009

A partir da tabela, podemos perceber que o número de constituintes cuja origem é andina se sobressai. Eles se apresentaram por todo o departamento de Santa Cruz. Claro que há também, de todo modo, outros grupos que tem quantidade significativa, como os migrantes andinos que foram eleitos por Cochabamba e La Paz.

Outro dado que consideramos pertinente é onde viviam os constituintes durante a infância e onde vivem no momento da sua eleição, e disporemos isto na tabela 4:

TABELA 4 – Tipo de População que Viviam os Constituintes na Infância e ao Serem Eleitos

Tipo de População	Viviam na infância		Viviam ao ser eleitos	
	Número de Constituintes	Porcentagem	Número de Constituintes	Porcentagem
Comunidade	72	28,2%	43	16,9%

Rural ou equivalente				
Vila Central	53	20,8%	40	15,7%
Cidade Intermediária	38	14,9%	37	14,5%
Capital Departamental ou Cidade Grande	92	36,1%	135	52,9%
Total	255	100%	255	100%

Fonte: ALBÓ 2009

É destacada a quantidade de constituintes que tiveram sua infância em área rural, e ao ser eleito já residiam em cidades grandes, seja capital departamental ou em outras maiores como El Alto, Montero e etc. De toda forma, ainda existiam 33% que viviam ainda em áreas rurais, mas a metade já vivia em vilas centrais.

A dimensão da identidade étnica é um ponto focal de suma importância para compreender o texto constitucional. A tabela 5 aponta o resultado de aplicação das três perguntas do Censo 2011. Segundo o Convênio 169 da OIT (art. 2), a autoidentificação deve ser expressa pela autodeclaração.

TABELA 5 - Constituintes por Povo Originário Segundo sua Autogestão, Conhecimento do Idioma e a Língua que Aprenderam a Falar na Infância

Povo Originário	Associação		Fala a Língua		Aprende Quando Criança	
	Número de Constituintes	Porcentagem	Número de Constituintes	Porcentagem	Número de Constituintes	Porcentagem
Quechua	81	31,8%	104	40,8%	49	19,2%
Aymara	43	16,9%	45	17,6%	27	10,6%
Outro Nativo	18	7,1%	16	6,3%	1	0,9%
Não Pertence	113	44,2%				
Total	255	100%	165	64,7%	77	30,2%

Fonte: ALBÓ 2009

As principais linhas ideológicas dessa constituinte não tinham um discurso homogêneo. Entretanto, apontavam para alguns posicionamentos políticos, como por exemplo a relevância das identidades étnicas como a base para o desenvolvimento de uma nova estrutura social a partir de um Estado plurinacional, proposta defendida pelos constituintes do MAS. Os constituintes do

MAS popularizaram a ideia de uma descolonização da sociedade, pensamento que responde mais as questões dos Kataristas do que do movimento dos *cocaleros*, uma vez que sua principal figura, Evo Morales, nunca se identificou com o Katarismo¹⁰ mas assimilou o seu discurso de descolonização como estratégia de campanha.

Talvez um perfil ideológico relativamente claro de se traçar seria o pensamento de combinar a integração social com a integração política, postulados pela *Unidad Nacional* (UN) e o MNR (este pensamento de integração sem embargo responde as visões tradicionais dos velhos pactos de governabilidade). A ideia de mediação entre Estado e Sociedade Civil representaria posições do PODEMOS e de algumas frações do MNR. E ainda temos outra linha ideológica que está circunscrita no desenvolvimento de uma estrutura de regiões autônomas e legítimas, posicionamento defendido principalmente pela *Autonomía Pela Bolívia* (APB).

A diretoria da Assembleia Constituinte foi empossada no dia 6 de agosto de 2006. Depois de distribuídas as cadeiras, ficou notório o controle do MAS, que determinou a nomeação da presidência, da vice-presidência e de quatro secretarias. Ainda fora aceita a sugestão pública de Evo Morales pela posse de Silvia Lazarte e Roberto Aguilar para postos de influência com força política, tendo forte representação na Assembleia (La Prensa, 25 de julho, 2 e 7 de Agosto de 2006).

Segundo Gamboa (2007), a estrutura da Assembleia Constituinte é a seguinte: diretoria composta por 11 membros, presidência e 4 vice-presidências (presidenta Silvia Lazarte/MAS e 1ª vice-presidência Roberto Aguilar/MAS); a oposição ficou com 3 vice-presidências (2ª vice-presidência Maurício Paz/PODEMOS, 3ª vice-presidência Ricardo Cuevas/MNR e 4ª vice-presidência Jorge Lazarte/UM, substituído posteriormente por Ángel Villacorta/UN); ainda 6 secretarias responsáveis do trabalho administrativo (Ignacio Mendoza/MAS; Svetlana Ortiz/MAS; Miguel Peña/MAS; Weimar Becerra/MAS; Pastor Arista/MAS e Willy Padilla/CN), manejo com a correspondência, fluxo de trâmites e comunicação entre a Assembleia e a sociedade civil ou entre os constituintes e a diretoria. Depois vem os movimentos sociais e atores institucionais públicos e privados, funcionando como um controle social como elemento de influência paralela.

¹⁰O Katarismo é uma tendência política, na Bolívia, seu pensamento conjugado com o indianismo (campesino-indianista) fora o sustento ideológico dos processos que emergiram no país desde a década de 1970 e teve como página principal as mobilizações contra as políticas neoliberais nos anos 2000. Um modo de pensar a organização social fora dos padrões de pensamento europeu (seja qualquer uma das correntes).

Entretanto, durante oito meses as bancadas trabalharam com muita dispersão porque a diretoria e os chefes de bancadas desenvolveram um trabalho reduzido com os 11 membros da diretoria e 16 chefes de bancadas. Com esta lógica, as forças dentro da Assembleia se concentraram entre o MAS e o PODEMOS de tal modo que os chefes das bancadas de organizações menores diziam que suas demandas estavam fora das pautas, e que no fundo não existia espaço democrático na Assembleia. (La Prensa, 18 de setembro de 2006).

O texto que regulava os debates na Assembleia Constituinte da Bolívia, aprovada em primeira instância em novembro de 2006, considerava que o trabalho dos constituintes para redatar o texto constitucional deveria ser realizado mediante comissões e subcomissões. Esta deliberação abre um espaço para a democracia na Assembleia Constituinte, trazendo debate, análise, investigação temática, assessoramento de coordenação e sistematização em áreas específica na Assembleia de forma permanente. As comissões da Assembleia Constituinte são:

TABELA 6 – As Comissões e o Número de Membros – Assembleia Constituinte

Nº	Comissão	Número de membros
1	<i>Visión País</i>	15
2	<i>Ciudadanía, Nacionalidad y Nacionalidades</i>	9
3	<i>Deberes, Derechos y Garantías</i>	9
4	<i>Organización y Estructura del Nuevo Estado (Estructura Política y Social del Estado Unitario Plurinacional, Régimen de Organización Mixta del Estado, Poder Moral y Poder Social)</i>	15
5	<i>Poder Legislativo</i>	7
6	<i>Poder Judicial</i>	11
7	<i>Poder Ejecutivo</i>	7
8	<i>Otros Órganos del Estado</i>	8
9	<i>Autonomías Departamentales, Provinciales, Municipales e Indígenas, Descentralización y Organización Territorial</i>	25
10	<i>Educación y Interculturalidad</i>	17
11	<i>Desarrollo Social Integral</i>	11
12	<i>Hidrocarburos</i>	17
13	<i>Minería y Metalurgia</i>	7
14	<i>Recursos Hídricos y Energía</i>	7
15	<i>Desarrollo Productivo Rural, Agropecuario y Agroindustrial</i>	13
16	<i>Recursos Naturales Renovables, Tierra, Territorio y Medio Ambiente</i>	17
17	<i>Desarrollo Integral Amazónico</i>	11

18	<i>Coca</i>	7
19	<i>Desarrollo Económico y Finanzas</i>	15
20	<i>Fronteras Nacionales, Relaciones Internacionales e Integración</i>	9
21	<i>Seguridad y Defensa Nacional</i>	7

Fonte: Gamboa (2009)

Estas comissões tiveram diversos problemas nas suas metodologias, ou seja, complicações no que diz respeito a apresentar uma sistematização de informações como uma ponderação constitucional. Nenhuma das 21 comissões, até julho de 2007, tinha uma ideia de estrutura formal para a redação dos artigos constitucionais.

A participação direta da sociedade civil nas audiências foi realizada em fevereiro de 2007, e logo foram suspensas pelas diversas viagens da Assembleia pelo país. O *Pacto de Unidad* afirmou que nem nas audiências, nem nos encontros podiam esgotar a discussão política acerca da refundação do Estado, além de reclamar da falta de abertura política democrática nas Assembleias. O *Pacto de Unidad* foi uma coalizão de movimentos indígenas, considerado pelo MAS como vigilante da Assembleia Constituinte, compunham esta coalizão: *Confederación Sindical Única de Trabajadores Campesinos de Bolivia (CSUTCB)*; *Central Indígena del Oriente Boliviano (CIDOB)*; *Confederación Sindical de Colonizadores de Bolivia (CSCB)*; *Federación Nacional de Mujeres Campesinas de Bolivia Bartolina Sisa (FMCBBS)*; *Confederación Nacional de Markas y Ayllus del Qollasuyo (CONAMAQ)*; *Coordinadora de Pueblos Étnicos de Santa Cruz (CPESC)*; *Movimiento Sin Tierra de Bolivia (MST)*; *Asamblea del Pueblo Guaraní (APG)* e *Confederación de Pueblos Étnicos Moxeños de Beni (CPEMB)*.

As comissões tinham um conceito de Constituição complexo que acabava servindo de obstáculo para a sistematização das informações: visualizar a agenda de discussão e posteriormente redigir os artigos específicos. É bem possível que alguns membros da Assembleia tenham compreendido a Constituição como um campo de disputas políticas por poder, no entanto muito poucos tentaram organizar sua atividade acreditando em uma Constituição como um conjunto de regras para identificar as diretrizes nacionais de um país que conseguirá combinar controle parlamentar efetivo com governo eficiente e respeito pelos direitos, cidadania e liberdades.

2.2. O Trabalho das Comissões

O regulamento da Assembleia Constituinte na Bolívia avaliava que a tarefa de redatar o novo texto constitucional seria das comissões e subcomissões. Estas deveriam abrir espaços em instâncias para o debate permanente, análises, investigações temáticas, assessoramento, coordenação e consulta na área específica que a comissão se propôs para gerir.

Todas as comissões, sem nenhuma exceção, tinham condições de executar e participar principalmente em dois tipos de eventos: 1- audiências públicas, espaço onde os cidadãos, representantes de instituições e organizações sociais poderiam tomar ciência das propostas das comissões acerca da redação da nova Constituição; 2- Encontros territoriais em todos os departamentos da Bolívia, onde mudaram as comissões para discutir a respeito de diversos temas políticos, culturais, econômicos e sociais durante 35 dias.

Como esperado, o debate dos temas em comissões gerou alguns conflitos, também trouxe debates já realizados em outro momento histórico na política boliviana. Na Comissão de *Deberes, Derechos y Garantías*, Loyola Guzmán, integrante de um grupo que apoiava a guerrilha de Che em 1967, lançou críticas a alguns de seus companheiros do MAS que defendiam o posicionamento do Vaticano sobre o direito à vida desde a sua concepção (uma quantia considerável de masistas eram integrantes de religiões de matriz cristã). No momento em que se chamou para reverter o voto do artigo aprovado sobre o tema com maioria, alguns constituintes masistas se aliaram com a oposição e com o posicionamento da igreja católica neste quesito. Mesmo com a votação tendo sido revertida, nem todos os constituintes do MAS trocaram seus votos. Este posicionamento da esquerda comungando com afiliações religiosas e igrejas pentecostais (em processo de expansão nas zonas rurais), sendo essa “mestiçagem” camponesa substanciada para criticar o surgimento do discurso étnico e a introdução de práticas rituais andinas tradicionais no estado.

Na Comissão de *Ciudadanía, Nacionalidad y Nacionalidades*, a questão posta era se a idade para ser elegível ou votar era de 16 ou 18 anos. Um dos constituintes avaliou que os jovens do país estavam participando deste processo de mudança e que seria uma experiência interessante se eles votassem nesta questão, deixando claro que a decisão se daria pela presidência qualquer que fosse o resultado. Também estava na pauta de debates quantos anos seriam necessários que um estrangeiro residisse no país para obter a naturalização. Alguns constituintes propuseram 10 ou 20 anos, mas chegaram a um consenso de 5 anos. Este debate demonstrou alguns resquícios do passado colonial. Segundo Schavelzon (2012), este rechaço aos estrangeiros era uma posição comum, que poderia ser associado ao colonialismo e à elite política mestiça. Na Comissão do

Poder Ejecutivo, a temática era a de reeleição indefinida para o Governo. Os constituintes refletiam acerca de conectar um referendo revocatório do presidente, vice-presidente e prefeitos para 2008. Articulavam formas de barrar presidentes que residiram fora do país durante maior parte de sua vida e que tivessem cônjuge estrangeiro; isto a partir dos casos particulares dos ex-presidentes Tuto Quiroga (que assumiu a presidência depois do falecimento de Banzer e é casado com uma norte-americana) e Sánchez de Lozada¹¹.

Na Comissão de *Educación*, classe e etnia tornaram a se encontrar em um embate entre os constituintes indígenas e os constituintes do magistério, cujos sindicatos docentes tinham uma tradição de esquerda trotskista. Em 2006, o Congresso sobre Educação provocou tensão entre o projeto indianista do então ministro Félix Patzi contra o posicionamento dos professores urbanos de esquerda e também da igreja católica. A adversidade da comissão de *Educación*, depois de resolver as questões pertinentes à laicidade, era de como se disporia a educação das autonomias indígenas e departamentais, o grupo de professores queria mantê-la centralizada a nível nacional.

A elaboração das propostas de artigos constitucionais era bloqueada pela busca do centro das discussões por todos os lados, tornando o acordo impossível. Alguns temas refreavam acordos internos, às vezes até antes de serem obstáculos com a oposição. No instante que a estratégia de conquistar dois terços está traçada, ainda era necessário construí-los e interpretar como um projeto de Constituição poderia obtê-los. O centro teve que ser interpretado em uma equação que, além da aprovação, deveria contemplar o avanço em projetos de mudança que o mais representado e procurado realizar. Detectamos que no interior de temas da agenda opositora está a “capitalidade plena” de Sucre; o direito à vida desde a concepção; as autonomias

¹¹ Entre as temáticas de resolução complexa para os próprios constituintes masistas, está incluso o da “mineração” com problemas da reserva fiscal de áreas. A disputa entre mineiros estatais e cooperativas (que meses antes da constituinte teria chegado ao enfrentamento com mortes em Huanuni) também teve seus reflexos na comissão. Os cooperativos apoiaram o MAS em sua corrida presidencial e neste momento protestavam com dinamites em Sucre. Na comissão de *Fronteras* os constituintes colocaram como problema o tema de que se deixaria as populações de municípios limítrofes fazer comércio com países vizinhos; também, se autorizariam o alcance constitucional a tratados e convênios internacionais econômicos. Outros temas considerados conflitivos na comissão de “*Otros Órganos del Estado*” era o de controle social, que o presidente havia definido que não entraria como “quarto poder”, poderia sim entrar de algum modo transversalizado. Temas sem consenso nesta comissão eram o de caráter autárquico ou autônomo do Banco Central e temas pertinentes à polícia, como o destino do registro único de pessoas, a independência da unidade de luta contra o crime, e a relação da polícia com o Ministério Público. Na Comissão *Desarrollo Social Integral*, os integrantes diziam que não haviam muitas divergências ideológicas. Em *Recursos Hídricos y Energía* tinham problemas com a categoria “concessão”, que poderiam significar a apropriação dos recursos hídricos, e a exploração e reserva fiscal de áreas, onde havia questões com a categoria “vinculativo”. Na comissão de *Desarrollo Amazónico*, os temas que faltavam definir eram os de exploração ou pausa ecológica, concessões florestais e o regime amazônico, que tem a missão de definir entre outras coisas a amplitude da área amazônica.

departamentais e a oposição das autonomias indígenas de Media Luna¹²; o congresso de duas câmaras ou de apenas uma; o rechaço ao voto desde os 16 anos, a eleição de juizes pelo voto popular e a justiça comunitária.¹³

2.2.1 Alguns dos Conflitos de Perspectivas Para o que Seria o Estado da Bolívia

O choque entre três perspectivas de Bolívia foi inevitável, cada uma apontando para um país diferente. O MAS, com as organizações indigenistas radicais e as organizações do *Pacto de Unidad* (leais a Morales), apostavam em uma ideia de Estado plurinacional que se projetaria para acabar com a hegemonia de classe e etnia (mestiçagem), que foram dominantes no Estado de Direito e na Democracia Representativa.

Outras comissões se posicionaram enquanto oposição em mais de um documento. Neste momento começaram a aparecer problemas que o MAS interpretou como sabotagem. O regulamento da Assembleia já demonstrava qual seria o desfecho da trama e como seriam votados os informes nas comissões. Em 21 de julho de 2007, quando se fechava o novo prazo para a entrega dos informes finais das comissões, somente 5 teriam finalizado a tarefa de aprovar os artigos, informes de maioria e de minoria, assim como os acordos: 1-*Visión País* (com conflitos de todas as ordens); 2-*Coca*; 3-*Desarrollo productivo, rural, agropecuario y agroindustrial*; 4- *Poder Legislativo* e 5-*Desarrollo económico y finanzas*. Todo o resto das comissões entregaram informes incompletos.

A comissão *Visión país* apresentou três informes como visão de país: documento do MAS, A “*Bolivia es un Estado Unitario Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, social, descentralizado y con autonomías territoriales, se funda en la*

¹² O conceito de Media Luna tem sido objeto de investigação acadêmica, principalmente depois da denominada “agenda de janeiro” de 2005, que buscava a criação de um marco de demandas organizadas para as autonomias, por parte dos departamentos. Como afirma Assies, esta agenda se concentra na rejeição do centralismo de La Paz. “*En el fondo, es una agenda propuesta por los departamentos de las tierras bajas: primordialmente Santa Cruz, junto con Tarija en el Sur y Beni y Pando en el Norte. Este grupo de departamentos orientales ha recibido el apodo de la «Media Luna» y persigue su autonomía como departamento con un alto grado de militancia. Santa Cruz se encuentra en el centro de este movimiento regionalista*” (Assies, Willem, “La Media Luna sobre Bolivia: nación, región, etnia y clase social”, América Latina Hoy, núm. 43, 2006, p. 88).

¹³Os problemas que Carlos Romero mencionou como possíveis tópicos detectados para serem discutidos em uma possível tabela de conciliação foram praticamente os mesmos: o capitalismo; reeleição (ilimitada ou por uma vez); o modelo de estado (Comunidade Plurinacional ou Direito Social); autonomia (com ou sem qualidade legislativa); sistema parlamentar (unicameral ou bicameral); eleição de magistrados (por voto da população ou no Congresso); redistribuição de terra e modelo econômico.(ROMERO BONIFAZ, 2005).

pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico”; Está sustentada en los valores de unidad, solidaridad, reciprocidad, complementariedad, armonía, equilibrio, equidad social y de género en la participación, distribución y redistribución de los productos y bienes sociales para “vivir bien”; Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígenas originarios y su dominio ancestral sobre sus territorios, esta Constitución garantiza su libre determinación que se expresa en la voluntad de conformar y ser parte del Estado Unitario Plurinacional Comunitario, y en el derecho al autogobierno, su cultura y reconstitución de sus entidades territoriales en el marco de la constitución”. Totalizando um montante de 11 artigos que podem ser classificados como programáticos e que aponta para vontades políticas que no momento de se tornarem políticas públicas serão completamente diferentes.

O Documento da Pátria Insurgente, *“El pueblo es soberano, con voluntad mayoritaria, es indivisible e imprescriptible. Ni los poderes constituidos ni nadie pueden desconocer este principio. La verdadera primacía en la constitución no está en que este texto “es la ley de leyes”, sino que en ella se patentiza con absoluta claridad el carácter soberano del pueblo, verdadero actor de la patria, tanto de su defensa como de su desarrollo; a Bolivia se constituye en una Comunidad de Naciones, organizada por todos y para bien de todos. La Comunidad Multinacional expresa una confederación propia que no es copia ni calco de los modelos federales ni de otro que se pueda desarrollar en otros países. Resume nuestra voluntad por insertarnos en el contexto internacional como un país diferente, diverso y con una personalidad propia. Expresa nuestros vínculos históricos y la férrea voluntad de unirnos para fundar un Estado de todos; El Estado democrático se sustenta en la descolonización y la libre determinación como modelos políticos y económicos de emancipación nacional, de hermandad y construcción de una sociedad de iguales. La descolonización significa la superación de toda forma de discriminación”*. Este informe também teve o total de 11 artigos e pode ser avaliada como um irmão gêmeo do informe masista.

O Documento do PODEMOS, *“Bolivia es una Nación diversa étnica, lingüista, regional y culturalmente. Es única e indivisible, conformada por las bolivianas y bolivianos que comparten una historia, símbolos, valores, fines y destino comunes; a Bolivia es un Estado Constitucional de derecho, democrático y social que sostiene como valores supremos de su ordenamiento jurídico y de la dignidad humana, la libertad, la igualdad, la justicia, la interculturalidad, la equidad, la solidaridad, la inclusión, la transparencia, el pluralismo y como fin supremo el bienestar general de su población y de los miembros que la componen. A Bolivia*

es una república libre, independiente y soberana, organizada bajo la forma de Estado unitario nacional intercultural descentralizado administrativa y políticamente en departamentos y municipios autónomos orientados a fortalecer la integridad territorial, la unión nacional, la inclusión social y la solidaridad de todas las bolivianas y bolivianos”. Este informe tem a quantia de 13 artigos e podemos interpretá-lo com uma estrutura análoga as Constituições bolivianas de 1967 e 1994, o que não modifica em grandes proporções a estrutura social, política, economia e cultural da Bolívia.

2.2.2. Enfrentamento no Processo da Assembleia Constituinte

Nem todos os problemas que o processo constituinte enfrentou foram de ordem exógena, inúmeros ocorreram pela própria arquitetura da constituinte. A participação do Poder Executivo constituído na convocação da Assembleia, ao invés da ativação do poder constituinte via referendo, foi um erro grave que debilitou parte do processo, porque afetou a sua própria concepção original e impediu que se tomassem decisões fundamentais quando as condições sociais e políticas exigiam. Depois disto, o projeto de Constituição permaneceu durante uma boa parte do processo sem um futuro certo. Em outubro de 2008, enquanto a Assembleia Constituinte estava há mais de 10 meses em recesso, o governo encerrou as negociações com a oposição no âmbito do Congresso Nacional, onde se alterou o projeto constitucional, em múltiplos artigos retrocedendo se em comparação com o que pleiteava a Assembleia Constituinte. Mesmo com os avanços que indubitavelmente o texto traz (mesmo depois de ter passado por alterações no Congresso), perderam-se grandes possibilidades de mudanças estruturais para a sociedade boliviana, mudanças estas que permanecerão apenas no marco da proposta da Assembleia.

Não obstante, é certo que com a vitória do “sim” no *referendum* de 18 de janeiro de 2009, pôs-se fim ao processo constituinte agudamente difícil e sem a consecução planejada pela Assembleia. A Constituição boliviana tinha a finalidade de buscar uma mudança radical no país. Foi a primeira legitimada pelo povo e uma das pioneiras do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. O caráter plurinacional do Estado, a coexistência de elementos liberais com os povos indígenas, o compromisso com a regeneração democrática, o valor dos direitos sociais, o papel do Estado na economia, etc. É um texto que marcará a história constitucional. E não poderia ter outro tom, porque as formas de legitimidade, as demandas constitucionais, a necessidade de uma

regeneração do país e a busca quase desesperada de respostas reais a problemas reais são comuns a outras experiências latino-americanas.

Porém, não podemos perder de vista uma questão importante, que é a efetividade desta Constituição. Não é simples responder a questão de se a Constituição da Bolívia poderia acabar com o que Tapia chama de “*fallas estructurales del Estado boliviano*”. Entre elas, o autor menciona a monoculturalidade do Estado, a personalidade inadequada das suas instituições, e que o trecho retirado da Constituição tratava de uma série de princípios de igualdade de direitos – o presidencialismo, segundo o autor, como um modo de continuidade de uma ordem política monárquica, sendo um modelo representativo, a dimensão do patrimonialismo, entre outras mazelas.¹⁴

Uma das apostas do Novo Constitucionalismo Latino-Americano é a integração do conceito de soberania, a busca de utilidade para os povos sobre os quais o texto constitucional irá governar, o aprofundamento dos direitos e suas garantias. Em outras palavras, um Estado que caminha para uma democracia participativa, o bem viver, as propostas de um desenvolvimento econômico mais sustentável, o respeito à *madre tierra*, entre outras, são alguns dos indícios que essa jovem Constituição vislumbra para o futuro do povo boliviano.

2.3. O Texto Final: O Que Foi Consolidado na Luta Travada na Constituinte

As esperanças de aprofundamento da democracia e de superação do “colonialismo interno” – um dos principais obstáculos à igualdade – foram sintetizadas na elaboração de uma nova Constituição, apesar do ambiente de conflito em que se desenvolveu (Svampa, Stefanoni e Fornillo, 2010).

O novo texto constitucional estimula uma expansão dos direitos políticos e sociais, individuais e coletivos, e principia uma sucessão de inovações como: o caráter plurinacional e comunitário do Estado boliviano; reconhecimento das 36 nações originárias da Bolívia, separando o Estado da religião; incorpora a figura do referendo revogatório para presidente, governadores e prefeitos por iniciativa dos cidadãos; a substituição do Estado unitário por um novo Estado autônomo, talvez a principal inovação da Constituição; o artigo que estabelece a retroatividade dos delitos econômicos contra o Estado (em alguns casos equiparados à traição à pátria).

Um primeiro dado que deve ser ressaltado é o fato de a constituição ter sido aprovada por

¹⁴Tapia, Luis, Gobierno multicultural y democracia directa nacional, La Paz, Estrategia, 2006, pp. 13-26.

maioria constituinte no dia 24 de novembro de 2007 mas só vir a ser promulgada em 7 de fevereiro de 2009 (15 meses depois de ser aprovada e com diversas modificações). Indicando-nos, assim, a existência de uma luta pós-aprovação, onde a oposição vencida no texto constitucional aprovado busca uma nova possibilidade de reescrever a Constituição durante o processo de promulgação.

Esta seção visa realizar uma análise entre o texto constitucional aprovado e o promulgado. Apontando artigo por artigo, mudanças substanciais na Constituição e demonstrando as disputas por detrás dessas alterações, retiradas e adições. No artigo primeiro, temos a subtração de uma parte que assegura o desenvolvimento equitativo e uma redistribuição dos excedentes para saúde, educação e cultura.

No artigo 3, na versão aprovada utiliza-se a categoria “povo” boliviano, que é a população de um Estado considerada pelo aspecto jurídico. Já a versão promulgada faz uso da categoria “nação” boliviana, constituída por pessoas que compartilham uma história e identidade comuns. Nação é um exemplo de comunidade socialmente construída, imaginada por pessoas que percebem a si próprias como parte de um grupo, deste modo que Perry Anderson inaugura seu conceito de “comunidades imaginadas”.

A alteração da capital da Bolívia é fruto da pressão que a oposição ao governo Morales fez. O artigo 6 do texto constitucional aprovado afirma os símbolos da Bolívia. Na versão promulgada, além da adição de um inciso, temos a mudança da capital do país, tornando Sucre a capital oficial do país. No artigo 7, o exercício da soberania seria de forma direta. Na versão promulgada, existe o adendo de que a soberania além de ser direta, também é delegada. O que pode ser considerado um retrocesso no que tange à participação dos cidadãos nas tomadas de decisões.

No inciso II do artigo 8, é adicionada como fins do Estado a “igualdade na oportunidade”. Uma retificação importante, porque não esbarra na “superficialidade” do “todos são iguais perante a lei” e aprofunda o ideal de paridade social. Nessa mesma perspectiva de “igualdade na oportunidade”, o item 5 do artigo 9, que trata da garantia e acesso a educação, saúde e trabalho, tem um avanço importante. Na versão aprovada, essa garantia de acesso eram para “bolivianas e bolivianos”, na promulgada é para a categoria “pessoas”, abarcando também os estrangeiros. No item 6 do mesmo artigo, o texto aprovado fala em “uso responsável dos recursos naturais”, no promulgado, além disto, aponta para um desenvolvimento de uma indústria para o uso dos

recursos naturais.

No artigo 12, a versão aprovada tem 2 incisos e a promulgada tem 3. O terceiro inciso adicional diz que: *“Las funciones de los órganos públicos no pueden ser reunidas en un solo órgano ni son delegables entre si”*. Essa extensão do artigo é fundamental pelo viés de descentralização do poder político, sendo eficaz na independência dos poderes (seria um fator que tecnicamente dificultaria a corrupção).

No artigo 13, encontra-se um adicional de 2 incisos, totalizando 4. Vão estabelecer que não haja nenhum tipo de hierarquia ou superioridade entre os direitos garantidos na Constituição e proíbem qualquer limitação aos direitos humanos, independente de qualquer tratado ou convênio internacional.

O artigo 20, no inciso I, discorre acerca do acesso universal, que tem retirada da versão promulgada o transporte enquanto direito de acesso universal, representando um recuo para a temática da mobilidade urbana. O inciso III porta uma regressão devido à forte pressão dos setores privados. Na versão aprovada ele diz: *“Los servicios básicos no serán objeto de concesión ni privatización”*. Já a versão promulgada diz: *“El acceso al agua y alcantarillado constituyen derechos humanos, no son objeto de concesión ni privatización y están sujetos a régimen de licencias y registros, conforme a ley”*. O que é uma perda significativa, pois se reduz a questão da privatização à água e não a todos os serviços considerados básicos.

A exclusão do inciso II do artigo 23 na versão promulgada abre uma brecha jurídica temerária no que concerne à liberdade dos cidadãos e ao mesmo tempo os direitos civis. O inciso excluído discorre que: *“Nadie será privado de su libertad sino por orden judicial, salvo delito flagrante”*. Principalmente quando lembramos que o país saiu de um regime de ditadura militar em menos de três décadas.

No artigo 26, inciso II (que aborda o direito de participação), item 2, temos uma eliminação no tocante à participação. O texto aprovado afirma que o sufrágio universal contempla qualquer “boliviana e boliviano” de 16 anos e a candidatura a partir dos 18 anos. No texto promulgado a idade mínima para o sufrágio vai para os 18 anos, excluindo uma parcela de jovens que participaram intensamente das discussões e do processo constituinte.

O artigo 30, inciso II, item 17, aborda que a gestão autônoma do território indígena e dos recursos naturais existentes na mesma deve ser exclusivamente desses povos, porém há a

incorporação de “*sin perjuicio de los derechos legítimamente adquiridos por terceros*”. Tal posicionamento pode ser bem ambíguo do ponto de vista jurídico e até abrir margem para um colonialismo interno.

Houve também uma subtração com resquícios do neoliberalismo no artigo 45, inciso I. No texto aprovado, o inciso está disposto dessa forma: “*Todas las bolivianas y los bolivianos tienen derecho a la seguridad social, sin carácter lucrativo ni mercantilista*”. Na versão aprovada, é subtraída a parte que afirma que o direito não deve ter um caráter lucrativo e nem mercantilista.

Um avanço no campo da refundação e descolonização da Bolívia a partir da nova Constituição se apresenta no artigo 47, inciso III. Há a inclusão do fomento as formas comunitárias de produção como obrigação do Estado no campo trabalhista na versão promulgada, na versão anterior era obrigação apenas a sua proteção e fortalecimento.

No artigo 56, na Seção IV – O direito da propriedade privada, há o acréscimo de um inciso que traz enquanto direito a secessão hereditária da propriedade, adendo que beneficia principalmente os ruralistas. O problema de uma sociedade que se baseia na propriedade privada dos meios de produção consiste nas condições desiguais e injustas de geração de riqueza econômica e de poder político. O conceito burguês de propriedade privada é uma combinação paradigmática da reificação de conceitos universais com interesses de classe do capital.

Já o artigo 59, na Seção V – Direitos das crianças, adolescentes e jovens, há a incorporação de um quinto inciso que afirma: “*El Estado y la sociedad garantizarán la protección, promoción y activa participación de las jóvenes y los jóvenes en el desarrollo productivo, político, social, económico y cultural, sin discriminación alguna, de acuerdo con la ley*”. No artigo 61, o inciso II da versão aprovada diz: “*Se prohíbe todo tipo de trabajo infantil*”. Já na versão promulgada o artigo é complementado porque fala do trabalho forçado, que as atividades realizadas por essas crianças no seio familiar devem ter o intuito de formação do mesmo enquanto cidadão, ganhando uma regulação especial.

Nos incisos I e II do artigo 63, na Seção VI – Direitos das famílias, existe uma exclusão do conceito da formação familiar. A versão aprovada fala que o matrimônio se constitui de um vínculo jurídico contraído por cônjuges. Na versão promulgada, fala nesse mesmo vínculo contraído por um homem e uma mulher, eliminando os casais que não se encaixam no contexto heterossexual. Além disso, também exclui os solteiros (de ambos os gêneros), apontando uma

influência dos conservadores e da Igreja.

No inciso I do artigo 81, Capítulo VI – Educação, interculturalidade e direitos culturais (Seção I– Educação), desloca-se a função do Estado para garantir a educação. Na versão aprovada, a educação seria um esforço primeiramente estatal, dando a entender que alguém teria que fazer um possível segundo esforço. Na promulgada, este inciso afirma que é obrigação a garantia da educação até o bacharelado, um avanço pensando em educação em termos mundiais, e não só da América Latina, a ampliação do ensino superior obrigatória à todos os cidadãos.

No artigo 91 da versão aprovada, que corresponde ao artigo 90 da promulgada, tem o reforço do inciso III, que indica que o Estado promoverá *“la creación y organización de programas educativos a distancia y populares no escolarizados”*, com o objetivo de elevar o nível cultural da população, para o desenvolvimento de uma consciência plurinacional. No artigo 94 na versão aprovada, existe a inserção de um inciso no artigo 93 da versão promulgada. O inciso em questão é o V, que desenvolve a necessidade de estimular e *“promoverá en áreas rurales la creación y el funcionamiento de universidades e institutos comunitarios pluriculturales, asegurando la participación social”*.

No artigo 111 na versão aprovada e 108 na versão promulgada, há a retirada de um item que, apesar de sucinto, pode englobar grandes questões. O item suprimido foi o seguinte: *“No discriminar a persona alguna”*. Discriminar ainda é visto – e vendido – por alguns como um “direito”, ou, como gostam de dizer, “liberdade de expressão”. Discriminar é um verbo transitivo. Portanto, pede paciente da ação discriminatória. Segundo o dicionário Houaiss, é perceber diferenças, distinguir, discernir. Mas não só. É, também, colocar alguém ou alguma coisa à parte por algum critério para especificar, classificar, listar.

No artigo 129 do texto promulgado e 132 do aprovado, inciso II, há uma alteração no tempo de agência da ação constitucional de amparo, que passa de 1 ano para 6 meses. Completando-o, no artigo 140 da versão promulgada, e 143 da versão aprovada, foi inserido um inciso que diz: *“La reforma de la Constitución no podrá iniciarse mientras esté vigente un estado de excepción”*. Dada a história da América Latina, este inciso se torna importante para que nenhum governo fruto de ditaduras possa promover mudanças estruturais no país.

O artigo 145 versão promulgada, e 148 na versão aprovada, tem uma alteração importante. Na versão aprovada afirma-se que a Assembleia Legislativa Plurinacional é constituída por apenas uma Câmara. Na versão promulgada fala-se em duas Câmaras, dos

deputados e dos senadores. Já o artigo 153 na versão promulgada e 155 na aprovada tem uma mudança: o inciso I garante que a vice-presidência da república presidirá a Assembleia Legislativa Plurinacional, o que parece ser contraditório, uma vez que sedescentraliza o poder da Assembleia Constituinte mas a presidência dessa assembleia é dada ao vice-presidente da República.

No Título I– Órgão Legislativo, Capítulo I: Composição e Atribuições da Assembleia Legislativa Plurinacional, a versão promulgada tem um ganho enorme em relação à aprovada. A primeira encerra o capítulo discorrendo acerca das atribuições da Assembleia Legislativa Plurinacional. A versão promulgada vai além, pois também traz as atribuições da Câmara dos Deputados (art.159); as atribuições da Câmara do Senado (art.160); relação de reuniões das Câmaras com a Assembleia Legislativa Plurinacional (art.161).

No artigo 166 na versão aprovada, 168 na versão promulgada, subsiste uma mudança estrutural no que tange ao mandato e reeleição do presidente e vice-presidente. Na versão aprovada esta reeleição é consecutiva e ao que parece “ilimitada”; já no texto constitucional promulgado essa reeleição pode ser apenas uma vez de maneira consecutiva.

Mudança preocupante, que atesta a força dos ruralistas na política boliviana, é a subtração no artigo 196. A retirada foi do seguinte texto: “*Se garantizará la participación indígena originaria campesina en la composición del Tribunal Agroambiental.*” O que significa uma regressão tanto para a temática indígena quanto para a refundação do país. Nesse mesmo ritmo de recuos temos o artigo 222 na versão aprovada e 211 na posterior. Esta última foi complementada com um inciso, afirmando que o Órgão Eleitoral iria supervisionar todo processo de eleição dos povos indígenas, apontando um retrocesso e trazendo desta forma novamente a ideia de um colonialismo interno.

O Título V (aprovado) e VI (promulgado) tem uma sutil troca de duas palavras. O que poderia parecer uma simples escolha gramatical mas tem em nossa compreensão uma escolha política. Na versão aprovada: “*el pueblo soberano, por medio de la sociedad civil organizada, participará en la toma de decisiones de las políticas públicas*”. Na versão promulgada: “*el pueblo soberano, por medio de la sociedad civil organizada, participará en el diseño de las políticas públicas*”. Pensando a administração pública, a tomada de decisão é o processo cognitivo pelo qual se escolhe um plano de ação dentre vários outros –baseados em variados cenários, ambientes, análises e fatores – para uma situação-problema. Todo processo decisório

produz uma escolha final. Já o desenho, nesse mesmo contexto, pode ser compreendido como a possibilidade de participar no esboço dessa PP, mas abre um precedente para a não-participação na decisão da PP.

No artigo 285, talvez uma das piores derrotas do governo neste processo, temos uma alteração concernente aos mandatos de autoridades executivas dos governos autônomos. Na versão aprovada diz que ele/ela pode ser reeleito/reeleita consecutivamente; já na versão promulgada fala que essa reeleição pode acontecer apenas uma vez.

Subtraiu-se um inciso do artigo 397 na versão promulgada, tendo sua correspondência no artigo 395 versão aprovada. O incisoIVdizia que *“Toda forma de tenencia de la tierra, excepto la pequeña propiedad y la propiedad comunitaria, será sujeta a la revisión correspondiente, de acuerdo con la ley, para verificar el cumplimiento de la función social y de la función económica social”*. Constava na versão aprovada e não aparece na versão promulgada. No artigo 398 promulgadoe 396 aprovado, estabelece-se o tamanho máximo de uma propriedade “La superficie máxima en ningún caso podrá exceder de cinco mil hectáreas”. Em alguma medida foi uma derrota, pois na constituinte a ideia é que esse tamanho valesse para todas as propriedades do país, e na versão promulgada esse tamanho só vale para as terras e transações posteriores à vigência da nova Constituição.

Um dos principais desafios das próximas gestões é a aprovação do corpo de leis que permitam a aplicação efetiva da nova Constituição. É nítido que a Constituição aprovada na Assembleia Constituinte passou por inúmeras alterações, haja vista a seção que acabamos de abordar. Para compreender melhor o por quê dessas mudanças vamos interpelar como as mais diversas forças políticas da Bolívia se movimentaram para que seus ideais e conteúdos programáticos pudessem influenciar a nova Constituição.

2.4. Como se Movimentaram as Forças Políticas na Assembleia Constituinte

As Reuniões do MAS na Casa Argandoña

Segundo Schavelzon (2012), as reuniões da bancada masista na casa Argandoña eram os espaços onde os constituintes discutiam os artigos redatados por todas as comissões da Assembleia. Dividiam-se em três grupos combinados, liam os avanços dos projetos e realizavam alterações. Esta instância era conhecida como “comissões mistas do MAS” e elaboravam uma

proposta de texto constitucional para ser aprovado nas plenárias que iniciaram o processo de finalizar as comissões.

Depois de sete meses de debates na Assembleia, foi incluído no regulamento que um artigo, para ser aprovado, precisa de dois terços dos votos. A partir de todo processo até o momento, e todo entrave que a oposição causava nas comissões, essa era uma meta complicada de alcançar. Por isso, já se falava em uma extensão nos prazos das comissões, o que gerou uma tensão, uma vez que o Senado tinha uma maioria da oposição e que, por sua vez, poderia impedir a modificação da lei de convocação da Assembleia – já que o retrospecto não era positivo para os governistas, pois a oposição do Senado sucessivamente bloqueava todas as leis propostas pelo governo no primeiro ano e meio de gestão masista. Portanto, era difícil de imaginar que aconteceria um acordo no Congresso.

Sob o impacto da “agenda de outubro”, os constituintes procuravam garantir a propriedade dos recursos naturais para o povo boliviano. *“Movemos um ladrillo y se mueve toda La pared”*, diziam alguns constituintes, pois declaravam a propriedade dos recursos naturais para o povo da Bolívia, trazendo o debate necessário sobre quem fazia parte do povo.

Schavelzon (2012) vai apontar para a complexidade que é a definição da categoria “povo”; a definição da categoria “povo” é de suma importância não só para o debate dos recursos naturais, o conceito era sujeito de destaque neste processo de mudança. Durante os debates, algum constituinte lembrava que Evo Morales reivindicava que todo poder seria vindo do povo e não mais do Estado. A definição da categoria “povo” serviria para deixar claro que seriam os indígenas e camponeses que colocaram a assinatura no texto constitucional. O problema de definir “povo” é análogo ao da institucionalização de modos comunitários entorno do projeto constitucional, porque definir a categoria levaria a um deslocamento do conceito no terreno social, levando a diversas identidades mas sem serem explicitadas.

No artigo terceiro foram incluídos como indivíduos as mulheres e homens como “bolivianas e bolivianos”, uma definição que alcançou consenso. O lugar de destaque para a definição de “povo” na Constituição seria reservado para os povos originários do Altiplano, os povos indígenas das terras baixas, os camponeses e afro-bolivianos. A primeira versão da definição de “povo” que os constituintes discutiam era:

“El pueblo boliviano es el conjunto de los bolivianos y bolivianas pertenecientes a las naciones y pueblos indígenas originarios camponeses, afrobolivianos y clases sociales, sectores y grupos económicamente y

culturalmente diversos”.

Outras questões não menos importantes que surgiram nas reuniões da *Argandoña* foram a sugestão de se falar em “bolivianas e bolivianos” ao invés de “bolivianos e bolivianas”, que foi aceita; também a eliminação da qualificação de “culturalmente diversas”, apontada como uma expressão que poderia ser entendida como “uma salada”; outra discussão era acerca da necessidade de mencionar ou não “as classes, setores e grupos sociais”, que suscitou uma divisão nas opiniões. Um grupo afirmou que não deveria se utilizar a expressão “classe” pois isto geraria uma nova classificação e que companheiros cubanos já não utilizavam mais a mesma, e outro grupo afirmava que era importante incluir a expressão “classe” porque as pessoas se identificavam com elas.

Como decorrência das alianças na formação do MAS, alguns dos seus constituintes vindo da esquerda boliviana aspiravam que “classe social” fosse incluída a partir de um *modus operandi* da sociologia para se compreender a sociedade e também enquanto categoria que o boliviano pudesse se identificar culturalmente. Ex-militantes de partidos de esquerda, trabalhadores, procuravam incluir junto com indígenas e camponeses as “classes”, como uma espécie de categoria étnica, que segundo eles abarcaria camadas médias urbanas que não se identificavam como indígenas.

2.4.1. A Circulação dos meios de comunicação

Os meios de comunicação, em geral, estabeleceram uma “opinião pública” contrária ao governo masista, tonificando a polarização existente, dentro do poder executivo e da Assembleia Constituinte entorno das votações. Os meios de comunicação claramente se posicionaram politicamente com uma postura cética a respeito da viabilidade da Assembleia.

Estes foram atores políticos no processo constituinte, com as seguintes tendências: em um primeiro momento os meios se mostraram orientados para influenciar a opinião pública contra o governo. Em uma segunda instância, difundiram as informações mais importantes com despachos diretos de correspondências desde a cidade de Sucre, esta deu contingência à comunicação permanecer em uma posição privilegiada.

Segundo Gamboa (2009), fundamentado nos conflitos regionais e no impasse sobre os mecanismos de votação na Assembleia em agosto, os meios de comunicação instigaram um estilo

de notícia com uma natureza mais dramática. A imprensa internacional também teve a sua parcela nas informações da constituinte; estas notícias tiveram um temperamento mais descritivo, destacando a democracia participativa na Bolívia.

“El desarrollo político de la Asamblea Constituyente es indisociable de la cobertura realizada por los medios de comunicación social”, afirma Gamboa (2009, p. 58). Foram capazes de gerar um ambiente sensacionalista, do mesmo modo que em algumas fases lançavam matérias que deslegitimavam a Assembleia – antes de um acordo entre os constituintes e setores da sociedade civil organizada. Para Gamboa (2009), o posicionamento dos meios de comunicação cumpriu papel importante nos três primeiros marcos do processo constituinte.

O primeiro marco foi antes da própria Assembleia, período que abrange desde a eleição dos constituintes e o “sim ou não” pelas autonomias. O segundo, a inauguração da Assembleia Constituinte no dia 6 de agosto, quando deram início as plenárias. O terceiro, no surgimento claro da polarização, no período de agosto de 2006, quando foi aprovado pela Assembleia o texto constitucional em sua fase preliminar.

As plenárias das comissões e a polarização na Assembleia demonstraram a associação de quatro componentes: 1- a confluência excessiva das divisões políticas no espaço nuclear da Assembleia, que provocou a divulgação de notícias pela imprensa que davam destaque ao conflito político; 2- a composição de uma estrutura de informação e persuasão nos meios de comunicação, criando um ambiente cético a respeito das mudanças que poderiam obter na Assembleia; 3- a estratégia do MAS de uma “comunicação política”, fazendo uso do canal estatal para desacreditar o PODEMOS; 4- a oposição criou sua própria campanha cuja informação esteve ligada a defesa de uma institucionalidade, frente ao autoritarismo masista.

Neste ínterim, os meios de comunicação não empreenderam esforços para definir um espaço deliberativo que representasse a necessidade comunicativa do grande público, devido à correlação dos constituintes com diversos grupos da sociedade civil, suas propostas e um ambiente onde prosperasse confiança nas reformas aguardadas. Esta foi a tendência dos meios como *La Razón*, *El Diario*, *Correo del Sur*, *El Deber*, *Opinión*, *La Prensa* y *Los Tiempos*.

O árduo labor informativo por causa da Assembleia, que teve durante sua inauguração um sentimento de euforia nos títulos jornalísticos, escamoteava um grande ceticismo midiático que os editoriais depois de 6 de agosto revelariam: O que aconteceria com as autonomias durante e depois da Assembleia? Quais estratégias os masistas usariam para incluir as reformas estruturais

do governo de Evo Morales na Constituição? A nova Constituição ficaria pronta em um ano? Seria implementada eventualmente? O poder executivo assumiria os deveres do governo, ou concentraria-se no trabalho dos membros da Assembleia do seu partido?

Esta descrença manifestou-se alicerçada na dúvida da capacidade de redatar uma Constituição, devido ao perfil diverso dos constituintes, e na questionável lucidez interna do MAS de não torná-la um espaço para sua consolidação e sim um espaço que democratizasse a Bolívia. Este eixo de notícia, acerca da lucidez do MAS, provocou reações diferentes entre os editores.

Vale ressaltar que uma linha editoria do jornal *El Deber*, em Santa Cruz, destacou-se ao defender a proposta dos interesses regionalistas a favor da autonomia e discordando dos planos de desenvolvimento indigenista do governo. Porém, o posicionamento do *Correo del Sur* em Sucre era o de fazer um chamado aos meios de comunicação para operarem seu trabalho de forma ética e contribuir com a informação “neutra”.

Gamboa (2009) aponta que na fase que vai de 16 de agosto até dezembro de 2006 foi nitidamente sistematizada a atitude dos meios de comunicação frente ao processo constituinte. Fatos como intromissão de integrantes do Poder Executivo masistas, mobilizações nas ruas, a crescente polarização entre o MAS e o PODEMOS (chegando à violência com palavras de baixo calão e até mesmo física), terminaram por minar as esperanças dos jornalistas.

Os meios salientaram a marginalidade recebida por alguns setores do país nas decisões das Comissões da Assembleia Constituinte. Afirmavam que não criam na legalidade de algumas decisões e sempre puseram à dúvida a liderança de Silvia Lazarte para lograr resultados reais. Os meios de comunicação caíram em uma desconfiança que os levou a ter uma visão enviesada e bloqueada de todo processo constituinte, definido como tendo uma oposição intolerante, falta de rigidez nos debates, ânimos exaltados, “um processo sem consenso” e “um processo já fracassado”. Todas as conjunturas foram pessimistas.¹⁵

Os jornais não buscaram nenhuma outra alternativa no fazer informativo, não se preocuparam em ser catalizadores de conflitos e produtores de uma banalização política. Caberia a nós refletir porque os meios de comunicação manifestaram tanto medo ao nascimento de prováveis transformações estruturais que buscam a consolidação de um novo modelo de política

¹⁵Acima de tudo, o jornal *La Razón* foi o primeiro a publicar uma notícia, no início de 2007, afirmando claramente que a Assembleia alcançou um “fracasso virtual”; veja “A Assembléia está em sua maior crise”, La Paz, 10 de janeiro de 2007.

hegemônica. Em nenhum período do debate tentaram solucionar, ou pelo menos amenizar, a polarização da Assembleia.

2.4.2. Conflitos que Visavam um Consenso

Um complexo conflito que surgiu era a reivindicação para que Sucre tivesse de volta os poderes Executivo e Legislativo, a “capital plena”. A fase final de entrega dos informes pelas comissões foi marcada por essa reclamação – com o apoio dos representantes de Media Luna e de Chuquisa Queño do MAS e de outros aliados do governo. Segundo Schavelzon (2012), essa participação de Media Luna estava envolta na estratégia pelo poder, dentro de um conflito que não era mais regional e sim entre “duas Bolívias”.

No dia 2 de julho houve uma sessão, que durou mais de 6 horas, para votar se o prazo deveria ser estendido. Nela, foram levantadas duas propostas: 6 de dezembro ou 14 de dezembro. Antes disto, havia transitado uma proposta de prorrogar o prazo indefinidamente. Quaisquer das ideias constituiria uma vitória para os que queriam que a Assembleia fracassasse, enquanto o MAS permanecia no fronte em busca de consenso. Segundo Schavelzon (2012), com as intervenções de Doria Medina, líder da UM, e Guillermo Richter, líder do MNR, a Assembleia apontava para um possível pacto. Doria Medina defendia que os posicionamentos do oriente e do ocidente poderiam ser complementares e que o consenso excelente seria a plurinacionalidade do primeiro e a autonomia do segundo. Criticou a intervenção de outros poderes na Assembleia.

Guillermo Richter dizia que havia caos e desordem, mas que seriam de caráter democrático. Ele disse que se sentiu feliz porque "agora outras partes falam sobre o pacto" e disse que a única justificativa para solicitar o alargamento era construir um grande acordo nacional no qual todos deveriam participar. Ninguém se sentiu à margem: nenhum departamento, nenhuma província, nenhum povo indígena. Queremos discutir mudanças e transformações para a Bolívia. Esta é a prova do fogo, não poderemos pedir mais, acrescentou. E pediu que a Comissão que trabalhasse no Artigo 70 fosse restabelecida no dia seguinte.

Na convocatória para o debate acerca da expansão da Assembleia, os imbróglis retonaram com os discursos de Media Luna. Hugo Oliva, representante do MIR, trazia em seus discursos a necessidade de um consenso para avançar, entretanto, afirma que *“si el mas no saca lo de Plurinacional no va a haber consenso”*, como aponta Schalvezon (2012). Rubén Darío Cuellar, chefe da Assembleia, como os demais constituintes, também discursou sobre um consenso mas criticou a intransigência de alguns colegas que, segundo ele, queriam impor

questões não democráticas à Assembleia.¹⁶

Posterior à aprovação da ampliação da Assembleia Constituinte, ainda existia a inevitabilidade da modificação da lei especial de convocação à Assembleia. Depois de uma negociação para conseguir os dois terços na votação pelo presidente do Congresso, Álvaro García Linera, em 3 de agosto, consegue garantir a extensão. Eles estendem as sessões até 14 de dezembro de 2007, mostrando que o acordo era possível. A oposição aproveita esta negociação para garantir a necessidade de dois terços na aprovação; o responsável pela realização dos referendos finais; reverter o que aconteceu na Vision País estabelecendo regras para a aprovação dos relatórios da Comissão; e tomar precauções para que a entrada dos constituintes na Câmara não fosse impedida.¹⁷

Schavelzon (2012) afirma que, em um momento posterior ao mal-entendido com a CIBOD pelas contestações indígenas, os conselheiros desta organização (juntamente com os da CEJIS e CENDA), foram barrados de continuar nas reuniões da Assembleia. Román Loayza, presidente do banco do MAS, foi um dos constituintes que defendiam as ONGs nas reuniões. Ao mesmo tempo, eleitos para participar da Comissão não compareciam. No grupo de técnicos, a dinâmica colocava Romero como o centro de trabalho e era Elva Terceros, sua assistente, que controlava o computador com o documento em que trabalhava e só aceitou apresentar as mudanças que seu chefe autorizava. "Todos falaram, mas ela só escreveu o que Romero deu sua aprovação", disse um dos conselheiros do grupo.

O grupo que dominava os jornais (*El Correo*, *El Deber*, *La Prensa*, *La Razón*, e outros), no dia 18 de setembro, intitulou uma matéria que dizia “*una Constitución del equipo técnico*”. Além disto, tocaram em questões polêmicas como a autonomia regional ser diferida para médio

¹⁶Para a maioria, houve alguns discursos em busca do centro do acordo e do acordo estadual. Carlos Romero falou de recorrer nostalgicamente ao parlamento como quando as decisões foram tomadas sem levar em conta os bolivianos. Ele também disse que a partir de então nada poderia ser feito sem os índios e que o Estado pluralista multicultural era o melhor nível para implementar as autonomias. “Não diga à maioria para ser democrática, se deixar de lado o plurinacional. Isso não quer arranjar. Democracia pluralista, Estado multicultural, Estado com autonomia. É por isso que devemos sair para o acordo”. Walter Gutiérrez, da Comissão de Educação, disse que eles haviam dado “muitos sinais de diálogo e que esta foi a última chance que o consenso deu. Não devemos ter medo do Estado Plurinacional porque não temos medo da autonomia. Foi uma reivindicação indígena que aceitamos porque as pessoas o tomaram. Deixe-se ser um pacto real agora. Nós o manifestamos oralmente e por escrito”, disse Walter. (ROMERO BONIFAZ, 2005).

¹⁷Nos novos “bloqueios”, foram estabelecidos dois caminhos para a aprovação do texto. No primeiro, todos os artigos devem ser aprovados em detalhes mediante o voto de dois terços dos membros presentes, e o texto final, por votação, de dois terços dos membros totais da Assembleia. No segundo sentido, se dois terços dos votos em um ou mais artigos não forem alcançados, na fase de detalhes, o Congresso os enviará a um referendo vinculativo. Nesse caso, após a consulta, o texto final seria aprovado por dois terços dos constituintes presentes, para depois enviá-lo para um referendo de aprovação. Ver República da Bolívia (2007).

ou longo prazo; não haver o quarto poder (social), e a educação privada e a autonomia indígena serem garantidas. Sobre o documento, Carlos Romero explicou à imprensa que *“(s)e eliminaron duplicidades, yuxtaposiciones, se concordaron textos, ajustaron redacciones, va a ser concluido al amanecer, se calcula que serán 300 artículos y será presentado a la bancada mañana a las 9:00”*.

Quando a Comissão Técnica terminou a consolidação de um texto constitucional, as reuniões na Casa Argandoña retornaram para discutir seu conteúdo com o resto dos constituintes do MAS. O texto foi conhecido como "projeto final". A maioria das queixas veio de setores urbanos e, em alguns casos, misturou-se com a expectativa de participação na Comissão, mas também havia críticas de que "os povos indígenas perderam a voz e só há classe média e intelectuais" ou "para o ponto técnico, a classe média é chamada, e para o simbólico, os índios". Também foi criticado que na Comissão havia apenas duas mulheres e que "eles modificam o que pensam sem consultar".

Este capítulo nos trouxe uma visão panorâmica do processo Constituinte que a Bolívia vivenciou. Um período fundamental e indispensável para as Constituições que se inserem no fenômeno do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. É latente que esta Constituição gerou uma disputa territorial e de forças políticas por todo processo e a influência da mídia no momento da promulgação foi visível a todos. Os embates entre pautas dos movimentos e dos latifundiários talvez seja a discussão que mais gerou divergência entre os constituintes. A partir disto, seguimos para o próximo capítulo com o intuito de analisar o debate ao redor das questões democráticas e de participação popular na Constituição.

CAPÍTULO 3

UM DEBATE SOBRE DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO

A Nova Constituição se introduz no movimento institucional, que circunscreve a América Latina no contexto das constituições, que é o Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Deste modo, o capítulo é o ponto culminante desta investigação, balizando e analisando a Constituição e seus desdobramentos. Algumas das perguntas que são fundamentais para esta análise são: quais as novas configurações da separação dos poderes no Novo Constitucionalismo latino-americano na Bolívia? Como se manifesta o Poder Soberano do Povo nesse novo contexto?

O povo deve ser o elemento central no texto constitucional e dentro do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, que propõe um modelo de Governo com uma maior participação dos diversos povos que compõem a sociedade plural. Enquanto o poder do povo não se constituir na prática jurídica dos Estados, este se configurará apenas como uma metáfora, “Mas não há poder constituinte do povo onde o poder contempla o povo em alienação. Onde o povo não encontra a si mesmo, mas apenas a violência de um Estado que mantém um povo para si. Para tal estado, o “poder constituinte” é um símbolo especialmente vistoso, uma metáfora especialmente luminosa” (MÜLLER, 2004. p.26/27).

O Constitucionalismo surge no cenário europeu enquanto dispositivo de enfrentamento e oposição ao absolutismo, buscando uma limitação ao poder do monarca. O marco inicial, aqui, é o surgimento das primeiras constituições escritas. Duas experiências importantes são a norte-americana e a francesa. Esse sistema do constitucionalismo se equilibra em três perspectivas básicas: a garantia dos direitos fundamentais; o princípio do Governo limitado, no qual todo Governo constitucional obrigatoriamente deve ser limitado e ter a separação dos poderes; e a divisão dos poderes em diversos órgãos a fim de manter a transparência e independência dos mesmos.

Tavares (2006) demarca que o termo Constitucionalismo pode ter as seguintes compreensões: limitar qualquer poder arbitrário; impor a necessidade de haver cartas constitucionais escritas; indicar os propósitos e funções das mais diversas sociedades e ser referência histórica de um determinado Estado. O constitucionalista Canotilho (2003) assinala que o constitucionalismo é:

A teoria ou ideologia que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade. Para ele, o Constitucionalismo é uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo. (CANOTILHO, 2003, p. 51)

O professor Carvalho (2010) afirma que o Constitucionalismo é singular na medida que “consiste na divisão do poder, para que se evite o arbítrio e a prepotência, e representa o governo das leis e não dos homens, da racionalidade do Direito e não do mero poder”. Já para Agra (2008), o “Constitucionalismo significa que as condutas sociais devem ser determinadas por normas, e o ápice da escala normativa reside nas normas constitucionais”.

Com os apontamentos destes estudiosos do Constitucionalismo, podemos afirmar que o movimento do Constitucionalismo visa, além de ordenar os poderes e a sociedade, manter um equilíbrio de poderes. Sendo assim, funciona como um limitador de poderes.

Bulos (2009) discorre acerca das primeiras Constituições, afirmando que estas eram denominadas à época de *happy constitution*, pois consigo vinham todo o ideal de liberdade, igualdade e afortunamento social. Podemos afirmar, em alguma medida, que estas constituições fomentaram uma estabilidade ao sistema político e jurídico de sua época.

Este movimento constitucionalista – que também é de teor jurídico, político e cultural – uma vez que coloca o poder estatal nas Constituições, aponta uma de suas finalidades, a de limitar o poder do Governo. Esta afirmação da Constituição apenas se tornou possível com a separação dos poderes e com a declaração de direitos fundamentais.

Os pensadores que mais inspiraram essa época foram Jean Jacques Rousseau, John Locke e Charles de Secondat (o Barão de Montesquieu), uma vez que formularam ideias que desencadearam as Revoluções norte-americana, de 1776, e francesa, de 1789. Carvalho (2010) adjetiva este Constitucionalismo de fins do século XVIII “pela ocorrência da ideia de separação de poderes, garantia dos direitos dos cidadãos, crença na democracia representativa, demarcação entre a sociedade civil e o Estado, e ausência do Estado no domínio econômico (Estado absenteísta)”.

3.1. Mudanças na História do Constitucionalismo

Antes de iniciarmos os inúmeros modelos de Constitucionalismo, vale fazer a seguinte diferenciação das etapas históricas, as quais servirão de referências para verificar as peculiaridades de suas mudanças: Idade Antiga (de 4.000 a.C até o século V, ano 476 d.C, em que houve a queda do Império Romano do Ocidente em virtude da invasão dos bárbaros); Idade Média (de 476 a 1453, ano em que ocorreu o fim do Império Romano do Oriente com a queda de Constantinopla); Idade Moderna (de 1453 a 1789, quando foi instaurada a Revolução Francesa); Idade Contemporânea (1789 até os dias atuais).

A primeira experiência jurídica constitucional que detinha a intencionalidade de limitar o poder político surge na Antiguidade Clássica, no Estado Hebreu. Karl Loewenstein foi o primeiro responsável pela identificação deste antigo Constitucionalismo oriental. Este Estado (onde se tem referência a partir de 1.200 A.C) era teocrático, logo, sua forma de organizar a sociedade estava baseada na religião. Novelino (2009) aponta algumas das características principais deste povo: existência de leis não escritas ao lado dos costumes; forte influência da religião; predomínio dos meios de constrangimento para assegurar o respeito aos padrões de conduta.

O Constitucionalismo grego nutria como pontos focais a pacificação social e política, e

ali iniciou uma forma de racionalização do poder. Podemos afirmar que as cidades-estados gregas nos apresentam o que vieram a ser as primeiras manifestações de fato de uma democracia constitucional, ocorrida entre os séculos V a III a. C.

Barroso (2009, p. 5-6) afirma que “como a divisão das funções estatais por órgãos diversos, a separação entre o poder secular e a religião, a existência de um sistema judicial e, sobretudo, a supremacia da lei, criada por um processo formal adequado e válido para todos”.

É de grande importância delinear a contribuição que a filosofia política de Aristóteles e Platão deram para este modelo, como por exemplo a utilização do bem comum para a definição das formas puras de governo; o ser humano como centro da sociedade política; a separação de poderes e a valorização da legalidade com garantia dos governados.

A experiência na República Romana (séculos V a II a.C), posterior à grega, pode ser considerada como similar a esta mas com alguns aperfeiçoamentos. Na sua democracia, preponderava o direito da Liberdade como um objetivo estatal e não simplesmente como direito individual.

Barreto (2013) diz que “as normas de regência estabeleciam formas de controle recíproco dos poderes dos órgãos políticos na elaboração das leis”. Bernades (2012) ilustra que havia controles de órgãos, com a estrutura colegiada das magistraturas superiores, a estipulação de mandato anual para os cargos e a proibição da reeleição imediata.

Mesmo tendo a existência de instituições sociais, tais como o Feudalismo e as castas sociais, *a priori* contraditórias ao Constitucionalismo, na Idade Média surgiram normas garantidoras de direitos individuais, bem como uma função judiciária bastante atuante e independente (valorizava-se de modo excessivo o direito natural).

Podemos destacar os seguintes escritos garantidores de direitos individuais: os pactos e os forais. Os pactos depreendiam um acordo de vontades entre governantes e governados e os forais viabilizavam a participação dos governados na Administração Local.

Bulos (2009) descreve como peculiaridades desse constitucionalismo a indispensabilidade na ordem de afirmação de igualdade entre os cidadãos perante o Estado; primazia da função judiciária; concepção jusnaturalista de Constituição, lastreada no pensamento de que as leis preexistem aos próprios homens.

O Constitucionalismo na modernidade tem um traço marcante de continuidade do denominado Constitucionalismo inglês, que consagrou o princípio *derule of Law* (governo das leis). Com uma mudança lenta e conservadora, foi demarcando a transição do poder das mãos dos monarcas para os textos constitucionais com o surgimento da *Petition of Right*, de 1628, do

Habeas Corpus Act, de 1679, da *Bill of Right*, de 1689, e da *Act of Settlement*, de 1701.

A respeito dos documentos assinalados acima, pode-se afirmar que a *Petition of Rights* foi uma petição solicitando que os direitos dos súditos fossem reconhecidos. O *Habeas Corpus Act* representa um referencial na diligência da liberdade individual. A *Bill of Rights*, decorrente da Revolução Inglesa, relaciona uma declaração de direitos e afirma a supremacia do parlamento – a principal influência nesta fase foi John Locke. O *Act of Settlement* (Ato de Estabelecimento) tinha no seu cerne a necessidade da submissão de todos perante a lei, inclusive os governantes.

Este foi, de forma resumida, o processo de mudanças do Constitucionalismo até chegar ao modelo clássico. Caracterizado pela construção de constituições modernas, escritas, dotadas de supremacia constitucional, com notoriedade para as constituições norte-americana, de 14 de setembro de 1787, e francesa, de 3 de setembro de 1791, as quais consagraram-se como diplomas que traziam em seu bojo o ideário de liberdade, a ausência de interferência estatal e os direitos individuais.

3.2. Neoconstitucionalismo: Definições, Aproximações e Distanciamentos com o Novo Constitucionalismo Latino-Americano

A partir da atribuição de um papel diferenciado para as constituições e para a jurisdição constitucional, uma reinterpretação da tradição é ensaiada principalmente pelos países do norte do globo. Um dos fatores que talvez diferenciem esse movimento do Neoconstitucionalismo seja o modo de compreensão de que a Constituição retrata valores que designam uma característica jurídico-normativa à condição humana. Nesse sentido, podemos entender a motivação dos textos constitucionais, localizados no eixo da “dignidade humana”.

Foi Pozzolo (1998) que durante o XVIII Congresso Mundial de Filosofia Social e Jurídica em 1997, em Buenos Aires, pela primeira vez fez uso da expressão Neoconstitucionalismo para “identificar uma perspectiva jusfilosófica que se coloca como intermediária entre positivismo jurídico e jusnaturalismo: doutrinas das quais o neoconstitucionalismo teria, por assim dizer, eliminado os defeitos e reunidos os méritos” (POZZOLO, 2006, p. 236).

Algumas das características que podemos demandar do Neoconstitucionalismo são: 1- reconhecimento de um leque de direitos humanos; 2- assertiva da normatividade; 3- extensão do poder legislativo; e 4- técnicas voltadas para interpretar e aplicar o direito.

Algumas características incutidas nas peculiaridades que permitem distinguir o Neoconstitucionalismo do Novo Constitucionalismo: 1- peculiaridade do sujeito, ou seja, a interpretação constitucional pelo sujeito estará passível de ordenamento; 2- efeitos das sentenças

(em sistemas com controle constitucional concentrado, os julgamentos do juiz constitucional têm efeitos *erga omnes*, enquanto nos sistemas com controle difuso, esses têm valor de interação); 3- técnicas interpretativas, em que a atribuição de significado a um texto não parece ter especificidade na interpretação da constituição¹⁸; e 4- especificidades do objeto – para que se consiga manter a interpretação constitucional é necessário que esteja firme a necessidade do objeto Constituição.

O Neoconstitucionalismo europeu confere ao Poder Judiciário a elucidação dos conflitos, deslocando ao intérprete da constituição a tarefa de solucionar os conflitos sociais. Fato este que abre um precedente de crítica democrática, uma vez que esta forma de resolução de problemas é retirada do cidadão (em uma democracia direta) e do seu representante (em uma democracia representativa) em pautas que são de interesse de toda a sociedade.

O Neoconstitucionalismo surge na tentativa de clarificar as diversas constituições que são constituídas na década de 1960,

Que no se limitan a establecer competencias o a separar los poderes públicos, sino que contienen altos niveles de normas materiales o substantivas que condicionan La actuación del Estado por medio de La ordenación de ciertos fines y objetivos (CARBONELL, 2007, p. 9-10).

Começou a ser proposto para responder mudanças de conceitos nas constituições do final do século XX,

Adotando uma concepção preceptivo-substantiva, a constituição não é só a norma de grau jurídico-hierárquico mais elevado, mas constitui a norma axiologicamente suprema. A constituição então não exige só respeito, não é só vínculo negativo para o legislador, ela impõe o próprio progresso e a própria declinação positiva. A constituição representa o ponto de conexão entre a esfera jurídica e a esfera moral veiculando uma concepção da justiça que avança pretensões universais. Nesse sentido o direito do estado constitucional não deve ser só legal, mas também justo: avança pretensões de justiça (POZZOLO, 2006, p. 235).

Quando nos referimos ao Neoconstitucionalismo, temos a compreensão de que estamos frente a uma tentativa de constituir uma Filosofia do Direito (Guastini, 2013, p. 231) com um eixo e base supostamente comuns em diversos autores. No entanto, essa construção não foi sempre coerente. Carbonell (2003), um dos primeiros cânones do assunto, já apontava para essa

¹⁸Mas os princípios não são interpretáveis dessa maneira; Operação visando atribuir significado a esses padrões normativos não pode ser limitada a uma análise linguística. O significado dos princípios deve ser entendido com base em concepções morais e políticas que pressupõem esses padrões como conceitos que necessariamente se referem a concepções, mas na linguagem constitucional elas são expressamente vagas para poder adaptá-las a concepções diversas. É o juiz que estabelece, em relação às demandas do caso e a cada vez, a melhor concepção possível de conformidade e coerência com todo o sistema. (Dworkin, *Taking Rights Seriously*, Harvard UP, Cambridge, 1977; G. Rebuffa, *Costituzionalismo e giusnaturalismo: Ronald Dworkin e la riformulazione del diritto naturale*, em “Materiali per una storia della cultura giuridica”, 1980, pp. 209-229).

multiplicidade de conceitos, pois já no título de sua compilação traz o movimento com um sufixo no plural: Neoconstitucionalismo(s).

Em nosso tempo, a expressão “Neoconstitucionalismo” é utilizada por um grande número de autores, mesmo que por vezes o sentido não seja como o original. Dentro deste caleidoscópio de posicionamentos, Canotilho identifica algumas características semelhantes:

En primer lugar, el neoconstitucionalismo se adhiere a una concepción de constitución “juridificadora” de la política (tal como el “moderno derecho constitucional”), insistiendo en esquemas metodológicos de interpretación y aplicación que optimicen las normas – sobre todo de los principios constitucionales– con la consecuente presión de juridificación de la política. En segundo lugar, el neoconstitucionalismo pretende mostrar la importancia de los principios fundantes y estructurantes del orden constitucional abierto. En otras palabras: los principios se perfilan como vehículos de una estatalidad abierta, sea en el sentido de su importancia para la constitucionalización del orden jurídico, sea en el sentido de instrumentos de integración de constelaciones políticas posnacionales (Unión Europea). En tercer lugar, el neoconstitucionalismo busca recuperar dimensiones cosmopolitas particularmente importantes en el ámbito de la garantía de los derechos fundamentales bajo el prisma de su universalización y de su radicación como núcleo duro de las culturas jurídico-constitucionales democráticas. En cuarto lugar podremos señalar las insuficiencias de un abordaje positivista, formalista y exegético de los textos constitucionales. Bajo distintas perspectivas, los juristas pretenden tomar en serio el impulso dialógico que hoy es fortalecido por las teorías políticas de la justicia, por las teorías del republicanismo y por las teorías críticas de la sociedad (GOMES CANOTILHO, 2010, p. 324).

Santos (2011) aponta para o contexto de total controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário:

Hoje, novos discursos constitucionais se afirmam. O chamado neoconstitucionalismo toma a Constituição como norma, garantida por uma jurisdição constitucional vigilante. O debate sobre a controlabilidade de políticas públicas pelo judiciário denota uma necessidade de afirmação de direitos, independentemente das decisões majoritárias. A constituição é antes de tudo, garantida pelo Poder Judiciário, produzindo uma impregnação de todo o ordenamento jurídico pelas normas da Constituição (SANTOS, 2011, p. 23).

Relaciona-se com uma teoria do Direito fundamentada na dimensão positivada da Constituição, no lugar em que a constituição é a força motriz, sendo parâmetro de validade na ordem jurídica estatal e sem a preocupação do desígnio democrático do texto constitucional. Além de teoria do Direito, associa-se a uma teoria do poder pois delega aos juízes, no momento de interpretar a constituição e no uso do controle da constitucionalidade. Dominam-se competências típicas de um legislador.

Que el neoconstitucionalismo así ló defienda significa pasar de una teoría del derecho a una teoría del poder: La preponderancia del poder elitista de La función judicial frente al poder democrático de La función legislativa, através de La decisión sobre el significado de una norma constitucional para,

por ello, limitar La función del legislador (DALMAU; PASTOR, 2013, p. 71).

O Neoconstitucionalismo visa modificar o Estado de Direito em Estado Constitucional de Direito. A teoria do Direito em que ele está inserido penetra as diversas ramificações da área, por intermédio da constitucionalização do direito – o que também podemos inserir na teoria do poder. Como afirmam Martínez Dalmau e Viciano Pastor:

(...) el neoconstitucionalismo es una corriente doctrinal, producto de años de teorización académica mientras que, como vamos a ver en continuación, el nuevo constitucionalismo latinoamericano es un fenómeno surgido en el extrarradio de La academia producto más de las reivindicaciones populares y de los movimientos sociales que de plantamientos teóricos coherentemente armados. (DALMAU; PASTOR, 2013, p. 19).

Ainda hoje temos autores que indagam a real existência de um Neoconstitucionalismo, alguns chegam ao extremo de afirmar que não passaria de um neologismo. Barcellos (2006, p. 32-39) repele essas críticas mostrando, segundo a autora, a sua existência: a) a perspectiva metodológica, operando sob a égide de premissas; a normatividade da constituição; superioridade da Constituição e sua centralidade; b) da sua materialidade e características fundantes: incorporação explícita de valores e opções políticas nas constituições e expansão de conflitos como consequência da incorporação de valores e opções políticas.

Na América Latina existe um debate intenso sobre se houve ou há um Neoconstitucionalismo no continente. Martín (2015) está entre as poucas juristas que faz distinção entre Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Para a jurista, a experiência do Neoconstitucionalismo europeu não cabe nas características peculiares da América Latina. Isto posto, a autora identifica que a realidade latino-americana parte das seguintes propostas epistêmicas: 1- o pluralismo jurídico, que no continente permite assinalar a substancialidadedeste, definido como “*la coexistencia de varios sistemas jurídicos en un mismo espacio sociopolítico*” (MARTÍN, 2015, p. 28); 2- a dupla influência dos direitos público e privado, as constituições europeias e códigos civis canônicos (leia-se de tradição romana e germânica) instalaram no continente “*los principios iluministas inherentes a las declaraciones de derechos, así como los que derivan de la modernidad capitalista, de libre mercado, pautada en la tolerancia y el perfil liberal-individualista*” (MARTÍN, 2015, p. 30); 3- forte conteúdo axiológico. *A priori*, pode-se pensar que este é um conteúdo comum às constituições europeias, porém, o ativismo judicial tem conquistado o solo latino com um caráter mais intenso que na Europa, pois “*la soberanía popular, la dignidad de la persona humana, la solidaridad, la igualdad ante la ley, pluriculturalismo[...]*” (MARTÍN, 2015, p. 30).

Martín afirma que os movimentos constitucionalistas na Bolívia, Equador e Venezuela

representavam uma clara e explícita ruptura com a lógica liberal e individualista europeia. Boaventura de Sousa Santos denomina um constitucionalismo “*desde abajo*”

Esta otra epistemología que tiene su génesis en la Teoría Crítica y se recrea en América Latina, desde el Sur, se asume desde la praxis de un logos emancipador que fractura los límites hegemónicos del “capitalismo sin fin” y del “colonialismo sin fin”, ya que hace posible recuperar desde la “sociología de las emergencias”, la presencia de los pueblos milenarios que han logrado la recreación de su habitat a través de una relación simbiótica directa, con los ciclos o procesos de génesis y muerte de la Madre Tierra (Pachamama)” (SOUSA SANTOS, 2011, p. 18).

Apesar de raízes e pontos comuns, o Neoconstitucionalismo e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano têm divergências. Martín (2015, p. 36) vai resumir as principais diferenças: a) no ponto em que o Neoconstitucionalismo tem sua atenção voltada para a reinterpretação do Estado de Direito (via Constituição), o Novo Constitucionalismo Latino-Americano tem seu foco na disseminação de mecanismos democráticos de participação política popular, o que aproxima Martín a Viciano Pastor e Martinez Dalmau (2014)

El nuevo constitucionalismo es, en consecuencia, una teoría del Derecho pero sólo subsidiariamente y en la medida en que la constitución rige el resto del ordenamiento jurídico; el nuevo constitucionalismo es, principalmente, una teoría (democrática) de la constitución. (VICIANO PASTOR; MARTÍNEZ DALMAU, 2014, p. 5).

b) Enquanto a Europa tem uma postural hostil sobre migrações, conclamando uma espécie de “cultura europeia”, já o Novo Constitucionalismo Latino-Americano defende a necessidade de Estados Plurinacionais e c) as constituições latino-americanas que surgem no contexto do Novo Constitucionalismo Latino-Americano demonstram “*un fuerte carácter pluricultural, multiétnico y preservador de la biodiversidad*”, fenômeno este ausente nas experiências europeias (MARTÍN, 2015, p. 36).

Para esta questão, temos dois exemplos paradigmáticos. A Constituição do Equador, de 2008, Art. 71 – *La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos* (Equador, 2008).

E também da Bolívia, de 2009:

Art. 8º El Estado asume y promueve como principios ético-morales de la sociedad plural: ama qhilla, ama llulla, ama suwa (no seas flojo, no seas mentiroso ni seas ladrón), suma kamaña (vivir bien), ñandereko (vida armoniosa), teko kavi (vida buena), ivimaraei (tierra sin mal) y qhapaj ñan (camino o vida noble) (BOLIVIA, 2009).

Não nos restam dúvidas de que os constitucionalismos europeu e latino-americano são diferentes. Devemos refletir agora sobre o conteúdo pluricultural, multiétnico e preservador da biodiversidade. Para melhor compreender essa distinção, vamos analisar o Novo Constitucionalismo Latino-Americano dentro do seu contexto continental, mas também em comparação a outros movimentos constitucionais e outros textos.

3.3. Novo Constitucionalismo Latino-Americano

Compreende-se que a definição do Novo Constitucionalismo Latino-Americano atravessa múltiplas nuances de diretriz teórica e prática tendo em vista, como evidencia Uprimmy (2011), que a potência dessas reformas constitucionais na Venezuela, Bolívia e no Equador não tem no processo de sistematização dos pontos de convergências desse movimento uma resposta suficiente. Em consonância com o constitucionalista Gargarella (2015, p. 9), o vasto e riquíssimo campo de estudo do Constitucionalismo Latino-Americano ainda é explorado de forma tímida, o que estimula a vontade de penetrar nas pesquisas sobre as deturpações da teoria constitucional envolta nesse processo.

O que nos interessa nesta etapa, frente à complexidade (e a novidade histórica que é o movimento), é destacar algumas das contribuições e criar parâmetros demonstráveis para estabelecer o que chamamos de Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Podemos elencar a variedade de denominações para este movimento: Novo Constitucionalismo Latino-Americano (VICIANO PASTOR; MARTÍNEZ DALMAU, 2011); Constitucionalismo Mestiço (BALDI, 2009b); Constitucionalismo Andino (WOLKMER, 2011); Neoconstitucionalismo Transformador (ÁVILA SANTAMARIA, 2011); Constitucionalismo do Sul (PISARELLO, 2009); Constitucionalismo Pluralista (YRIGOYEN FAJARDO, 2011); Constitucionalismo Experimental (SANTOS, 2010b); Constitucionalismo Plurinacional e Democracia Consensual Plural do Novo Constitucionalismo Latino-Americano (MAGALHÃES, 2011); Novo Constitucionalismo Indo-Afrolatino-Americano (MAGALHÃES, 2010); Constitucionalismo Pluralista Intercultural (WOLKMER, 2011); Constitucionalismo Indígena (CLAVERO, 2011); Constitucionalismo Plurinacional Comunitário (CHIVI VARGAS, 2009). Cada um desses autores faz sua análise das reformas e transformações constitucionais circunscritas na América Latina recentemente, com diferentes perspectivas ideológicas, teóricas, metodológicas e epistemológicas, de modo que Baldi (2011, p. 1) afirma “justamente sobre sua caracterização ou periodização é que existem profundas divergências, e algumas de cunho epistemológico”.

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano se dá por uma combinação promissora, a união de reivindicações e movimentos sociais mais políticas públicas, em um palco de alta tensão e conflito social e político. Este ato de reivindicar o poder constituinte, no qual o Novo Constitucionalismo Latino-Americano está envolto, aponta para uma das primeiras formas de poder, demonstrando a essência da democracia e dando forma ao Constitucionalismo.

O poder constituinte demarca suas diferenças com o constituído na reformulação dos conceitos de legitimidade, ancorados em contextos diferentes, e de representação, que acabam sendo o caráter definidor de cada poder. Negri (1994) vai afirmar que

O paradigma do poder constituinte é de uma força que irrompe, quebranta, interrompe, altera todo equilíbrio preexistente e toda possível continuidade. O poder constituinte está ligado à ideia de democracia como poder absoluto. É, por conseguinte, o do poder constituinte, como força impetuosa e expansiva, um conceito ligado à preconstituição social da totalidade democrática. Esta dimensão, performativa e imaginária, tropeça no constitucionalismo de modo preciso, forte e durável (NEGRI, 1994, p. 29).

No marco do Constitucionalismo, o poder constituinte e o constituído exigem significado um do outro. A erupção do poder constituinte é a consciência que traz o destilar do produto legitimado e legitimador que é a Constituição. É exatamente esta consciência que confere uma eminência revolucionária ao poder constituinte. Nesse contexto, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano é um *constitucionalismo sen padres*, segundo Dalmau. Nenhum poder, instituição ou político pode sentir-se progenitor da Constituição a não ser o povo, devido à sua dinâmica participativa própria que acompanha os processos constituintes. Desde o referendo até a votação final para a promulgação, perpassando pelas Assembleias de elaboração de seus conteúdos.

A análise da realidade com essa proposta de originalidade constitucional ainda requer um esforço teórico de investigação para se compreender os novos processos. O que não temos dúvida é que os processos latino-americanos possibilitaram a junção de teoria e prática constitucional. Clavero (1997, p. 250) afirma que o Constitucionalismo é um amálgama que tem o seu centro no reconhecimento de direitos, “uns devem aos outros, os poderes aos direitos. Eles os garantem e promovem para que sejam constitucional, o direito é o primário ou precedente, o segundo é o poder secundário ou derivado”¹⁹.

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano, apoiado no esgotamento das ditaduras militares durante os anos 1980, encontra-se em um processo de mimetismo. As constituições produzidas na região a partir do final da década de 90 são frutos do processo de redemocratização

¹⁹ CLAVERO, Bartolomé, Happy Constitution. Cultura y lengua constitucionales. Trotta, Madrid, 1997, p. 250.

do continente.

A nova orientação busca uma ruptura com a aspiração de universalidade epistêmica revelada na modernidade. O cerne do Constitucionalismo europeu se coloca pelo compromisso da reprodução da razão colonialista, enquanto este surge no âmbito das experiências constitucionais nos países da região, apresentando novas visões acerca dos direitos fundamentais e da organicidade do Estado.

Essa tentativa de resposta constitucional só se tornou admissível mediante a conjuntura política, econômica e social da América Latina no final do século XX e início do XXI, quando os movimentos sociais e partidos de esquerda passam a adotar a disputa eleitoral pelo poder. Os partidos assumem as pautas dos segmentos sociais historicamente postos à margem da sociedade e desacreditam no padrão de democracia representativa liberal, que passam a pressionar nas ruas uma reação as políticas neoliberais estabelecidas pelo consenso de Washington, onerando os Estados da região a promover privatizações e reformas (principalmente as trabalhistas) e cortar os gastos com serviços públicos, possibilitando um Estado cada vez “menor”.

As mudanças políticas e eleitorais mais substanciais na região, designadas por Armengol (2012), foram as seguintes:

Eleição de Hugo Chávez Frías em 1998 na Venezuela (Movimento V República); Eleição de Luis Inácio Lula da Silva em 2002 no Brasil (Partido dos Trabalhadores); Eleição de Tabaré Vázquez em 2003 no Uruguai (coalisão de forças esquerda Encontro Progressista-Frente Amplo-Nova Maioria); Eleição de Nestor Kirchner em 2004 na Argentina (Frente para a Vitória); Eleição de Evo Morales em 2005 na Bolívia (Movimento ao Socialismo); Eleição de Michelle Bachelet em 2006 no Chile (Concertação de Partidos para a Democracia); Eleição de Rafael Correa Delgado em 2006 no Equador (Coalisão Movimento Aliança País, Partido Socialista e Frente Ampla); Eleição de Daniel Ortega Saavedra em 2006 na Nicarágua (Frente Sandinista de Libertação Nacional); Eleição de Álvaro Colom em 2007 na Guatemala (Unidade Nacional de Esperança); Eleição de Fernando Lugo em 2008 no Paraguai (Aliança Patriótica para a Mudança). (ARMENGOL, 2012, p. 64).

A partir desta nova seara política, Venezuela, Equador e Bolívia realizaram profundas mudanças em seus países. Os textos constitucionais de 1999, 2008 e 2009 foram elaborados mediante amplo movimento popular, experiências de aproximação do constitucionalismo com a democracia.

3.3.1. O que é o Fenômeno do Novo Constitucionalismo Latino-Americano

O Novo Constitucionalismo absorve alguns instrumentos do Neoconstitucionalismo. Evidencia-se como fonte de motivação central a legitimidade democrática da Constituição, assegurando a participação política, ao mesmo tempo em que traz consigo o caráter democrático-

radical do constitucionalismo revolucionário jacobino. Trata-se de uma “*teoría (democrática) de la constitución*”²⁰.

Essa teoria, mesmo com dificuldades, vem sendo concretizada nas experiências da Venezuela, Bolívia e Equador pelo que os autores denominam de Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Uma das diferenças do velho Constitucionalismo da região e do Novo Constitucionalismo diz respeito aos processos constituintes. À medida que o velho constitucionalismo é um acordo das elites, centrado no interesse comum, o Novo Constitucionalismo está inserido em uma dinâmica de participação popular e tensões entre os setores sociais.

Nessa perspectiva, prestando como ativação (no mesmo sentido do processo químico) do poder constituinte já descrito e a natureza revolucionária dessas constituições, além de afirmar que apenas ao povo é legítimo realizar mudanças nas constituições em processos constituintes populares e democráticos, Dalmau afirma:

Frente a unha constitución débil, adaptada e retórica, propia do vello constitucionalismo latinoamericano, o novo constitucionalismo, froito das asembleas constituintes comprometidas con procesos de rexeneración social e política, expón un novo paradigma de Constitución forte, orixinal e vinculante, necesaria nunhas sociedades que confiaron na mudanza constitucional a posibilidade dunha verdadeira revolución. (DALMAU, 2008, p. 5-6).

O poder constituinte, quando transmitido à outra instância como o Legislativo, deteriora sua própria essência, pois teoricamente este poder é indelegável e intransferível, com a finalidade de “*mantienen viva La relación entre el pueblo y su Constitución*”²¹.

Como relata Barbosa (2015), são atributos do Novo Constitucionalismo Latino-Americano: 1- proeminência na participação popular durante o processo de elaboração do texto constitucional e a sua interpretação; 2- incorporação do modelo de “bem viver”, respaldado na compreensão de que o ser humano é parte de um cosmos; 3- uma articulação entre Estado e Mercado via reestruturação do modelo de produção; 4- proposição de pautas pluralistas de justiça e direito; 5- inserção de uma linguagem que contemplem os diversos gêneros no texto constitucional; 6- proteção da participação e reconhecimento de todas as etnias que formam a nação; 7- são constituições que estão preocupadas com a redução e superação das desigualdades sociais e econômicas.

²⁰ VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Presentación. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: El nuevo constitucionalismo em América Latina, cit., p. 18-19.

²¹ VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Necesidad y oportunidad en el proyecto venezolano de reforma constitucional (2007). Revista Venezolana de Economía e Ciencias Sociales, v. 14, n. 2, p. 107-109, mayo/ago 2008.

As constituições que estamos abordando foram convocadas por intermédio de plebiscito e posteriormente a elaboração dos textos – com a participação de todos os segmentos sociais – foram ratificados pela cidadania. Além disto, no processo constam ferramentas de democracia direta, como por exemplo referendos, plebiscitos e a possibilidade revogatória de todos os cargos públicos. Hugo Chávez foi o primeiro presidente na história a ser submetido pelo crivo revogatório de mandato em 2004 (BRANDÃO, 2015) e Evo Morales foi o segundo em 2008, tendo ambos saídos vitoriosos no processo eleitoral e sendo mantidos em seus cargos. Os instrumentos colocados aqui são de conhecimento de todos, porém sua amplitude e dimensões comprovam-se enquanto inovação na região.

Em seguida, temos a materialização de todo esse debate teórico nos processos constituintes (da Venezuela em 1999, que é considerado um processo precursor desse movimento), do Equador (2007/2008) e da Bolívia (2007/2009), nos quais, salientam os autores, *“teoría práctica, por lo tanto, en el nuevo constitucionalismo latinoamericano”* (VICIANO PASTOR; MARTÍNEZ DALMAU, 2011). Demonstram-se enquanto peculiaridades dessas constituições: 1- originalidade, um novo formato de Constituição que difere do modelo europeu; 2- amplitude, relaciona-se com a sustentação da vontade constituinte, limitando o raio de ação dos poderes constituídos; 3- complexidade, na engenharia institucional; e 4- rigidez constitucional²².

Nesse contexto, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano assemelha-se com o Constitucionalismo revolucionário do século XVIII, fazendo oposição ao Direito Constitucional clássico quando rejeita textos constitucionais sintéticos e transferência de poder constituinte²³.

Já as propriedades materiais do Novo Constitucionalismo procuram intensificar a participação popular, arquitetando uma relação de proximidade entre governo e a soberania popular, através de novas concepções de democracia. O que, pelo menos teoricamente, reduziria a função dos partidos políticos, justamente pela participação diretamente popular. Não podemos deixar de ressaltar que o maior protagonismo de grupos historicamente marginalizados – como os povos originários – se tornam detentores de uma ativação dos seus direitos participativos na construção de uma sociedade mais igualitária²⁴.

Outra característica do Novo Constitucionalismo é o modo como o Estado irá controlar a

²² VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Presentación. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: El nuevo constitucionalismo em América Latina, cit., p. 24-26.

²³ VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Necesidad y oportunidad en el proyecto venezolano de reforma constitucional (2007), cit., p. 109.

²⁴ VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Presentación. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: El nuevo constitucionalismo em América Latina, cit., p. 34-35.

economia, de modo a reduzir as desigualdades, preocupação latente desse movimento. Propõem-se novas formas de economia solidária, protegendo os recursos naturais – que é resultado das lutas dos movimentos sociais contra o neoliberalismo nos idos de 1990 e sua pauta predatória no que tange o meio ambiente, pois, como asseguram os autores *“las condiciones sociales en América Latina no dejan muchos resquicios para La esperanza pero uno de ellos es el papel de un constitucionalismo comprometido”*²⁵.

3.3.2. Rupturas com Padrões Epistemológicos da Modernidade

As constituições inseridas no Novo Constitucionalismo Latino-Americano se propõem refundadoras, mesmo tendo conhecimento das dificuldades de rupturas de padrões epistêmicos de colonialidade, renunciando os conceitos de racionalidade e individualismo postos na modernidade e tendendo assimilar modelos que se adjetivem pela multiplicidade e pluralismo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Destina-se, de modo experimental, superar o Constitucionalismo de matriz liberal, que historicamente na região fora incapaz de realizar avanços no campo social. Na contramão dessa base, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, resultado de processos constituintes democráticos e populares, promovem um novo paradigma concernente ao Constitucionalismo, sendo as mudanças constitucionais molas propulsoras da possibilidade de uma verdadeira revolução (PASTOR; DALMAU, 2010).

O chamado novo constitucionalismo latino-americano é uma prática constitucional adotada em muitos países do continente, nos últimos trinta anos, e que tem representado algumas mudanças, avanços e rupturas com o modelo constitucional de matriz europeia e norte-americana que, via de regra, serviram de modelo teórico para as Constituições desses países desde suas respectivas independências (BRAGATO; CASTILHO, 2014, p.11).

Como dito no título desta seção, é importante atentar para o abandono que o Novo Constitucionalismo Latino-Americano realiza com padrões epistemológicos acolhidos pela modernidade. Nesse sentido, vale salientar a originalidade desse novo pensar do Constitucionalismo Latino-Americano, que reconfigura até o papel do Homem enquanto objeto de tutela jurídica porque, se para o constitucionalismo europeu do pós-guerra se apresentava a valorização do ser humano enquanto detentor de um status de “dignidade humana”, no Novo Constitucionalismo tem um giro de 180° graus. Os elementos do texto constitucional revelam uma visão onde o ser humano é não o todo, mas parte integrante de um cosmo na manifestação

²⁵ VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Presentación. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: El nuevo constitucionalismo em América Latina, cit., p. 37-38; VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. ¿ Se puede hablar de un nuevo constitucionalismo latinoamericano como corriente doctrinal sistematizado? 2011. P. 1-23.

da sua relação de harmonia com a natureza.

A Constituição boliviana, promulgada em 2009, estabelece como idiomas oficiais os mais de 36 dialetos dos povos originários do país e introduz a Mãe Terra no texto. Essa nova lógica de perceber o ser humano e o meio que está a sua volta, a partir desta percepção, ataca o modelo de desenvolvimento consumista e de exploração indiscriminada dos recursos naturais. Com abertura para a cosmovisão indígena, o texto traz a importância da Pachamama, a busca pelo modelo de “Bem-Viver” e o Sumak Kawsay.

Raquel Fajardo Yrigoyen tem como análise central a dinâmica dos povos indígenas e sua participação nos processos constituintes de alguns países da região – uma investigação que como pano de fundo tem o combate à invisibilidade dos povos originários na construção da sociedade e nas tomadas de decisões, que se deu através de séculos de um etnocídio cultural. Em corroboração deste entendimento de invisibilidade jurídica, Wolkmer (2008) relata que

Constatou-se, assim, que a imposição e o favorecimento dos pressupostos do Direito alienígena colonizador, além de discriminar grande parte da própria população nativa, desconsideravam as práticas costumeiras de um Direito autóctone, largamente exercida em incontáveis comunidades de índios e populações negras escravizadas. Naturalmente tratava-se dos traços reais de uma tradição subjacente e marginalizadas de experiências jurídicas informais, que não chegaram a influenciar, tampouco foram reconhecidas e incorporadas pela legalidade oficial. Sufocaram-se, assim, as tradições de um Direito nacional mais autêntico proveniente das comunidades indígenas, em função do Direito estrangeiro, trazido pelo colonizador, e que não expressava as genuínas aspirações da população nativa que aqui vivia. (WOLKMER, 2008, p. 29).

Yrigoyen (2012) traça um quadro dos processos constituintes examinados na América Latina, sugerindo uma representação dividida em três ciclos. Logo, teríamos assim: 1- primeiro ciclo (1982-1988), chamado pela autora de “constitucionalismo multicultural”, tendo como característica o reconhecimento das diversas línguas oficiais e da diversidade cultural, sendo exemplo a constituição da Guatemala (1985) e da Nicarágua (1987); 2- segundo ciclo (1989-2005), fortemente influenciado pela Convenção 169 da OIT (1989)²⁶, exhibe um comprometimento com o pluralismo jurídico e por conseguinte reconhece as tradições e autoridade indígenas, como acontece na Constituição da Colômbia (1991), México (1992), Equador (1998) e Venezuela (1999); 3- terceiro ciclo (2006-2009), denominado pela autora de “constitucionalismo pluralista”, que acontece por um giro paradigmático, propondo a refundação

²⁶ A Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) foi sobre povos indígenas e tribais e pode ser considerada ferramenta para inclusão social dos povos indígenas. A Convenção baseou-se fundamentalmente no direito a consulta prévia contemplada (que está prevista quando existem medidas legislativas e administrativas que possam afetar diretamente aos povos indígenas), que seria um instrumento normativo aprovado em 1989 que tem 14 ratificações por parte dos países latino-americanos.

dos Estados com a participação da cosmovisão dos povos originários neste processo, enquadrando nesse contexto o Equador (2008) e a Bolívia (2009).

Al definirse como un Estado plurinacional, resultado de um pacto entre pueblos, no es un Estado ajeno el que “reconoce” derechos a los indígenas, sino que los colectivos indígenas mismos se yerguen como sujetos constituyentes y, como tales y junto con otros pueblos, tienen poder de definir el nuevo modelo de Estado y las relaciones entre los pueblos que lo conforman. Es decir, estas Constituciones buscan superar la ausencia de poder constituyente indígena en la fundación republicana y pretenden contrarrestar el hecho de que se las haya considerado como menores de edad sujetos a tutela estatal a lo largo de la historia. (YRIGOYEN, 2012, p. 149).

Nesse meandro das constituições do terceiro ciclo ou do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, podemos resumir que os mecanismos de democracia direta incluídos nos textos constitucionais (plebiscito, referendo, iniciativa popular legislativa, emenda constitucional e revogatória de mandatos), bem como a obrigatoriedade de referendo para ratificar as reformas, miram um caminho para uma democracia direta, propiciando o empoderamento do cidadão perante o Estado.

É interessante analisar que o Estado Plurinacional não só refunda o próprio Estado como se empenha no reconhecimento e prestígio da variedade de nações indígenas e grupos advindos de quilombos. A abrangência da linguagem de gênero (com importância simbólica e descolonial), reconhecendo a necessidade feminina no Estado. Com o pluralismo jurídico, abre-se um leque de possibilidades onde novas formas simétricas de regular as relações sociais e solucionar conflitos por intermédio de múltiplas visões e cosmovisões. Esse, entre outros empreendimentos, sinalizam a tentativa de reconhecimento das diferenças e o experimento de suplantar o modelo de Estado respaldado no conceito de uniformidade antropomórfica.

Posto isto, não podemos deixar de registrar que mesmo esse esforço teórico e prático no campo do constitucionalismo não significa que os textos constitucionais conseguiram superar a colonialidade em todos os países que o fenômeno se apresenta. Como o estabelecimento da colonialidade epistêmica se deu ao longo de um processo histórico de dominação política, econômica, social e cultural, não é um serviço simples ou mesmo rápido superar essa lógica arraigada em nosso continente. “Descolonizar implica, basicamente, romper com o monopólio de produção dos discursos sobre concepções epistemológicas, antropológicas, políticas e históricas” (BRAGATO, 2016, p. 2). Parece claro que esta iniciativa não pode se resumir exclusivamente à elaboração de textos constitucionais mas, sobretudo, a práticas institucionais e sociais, *“el asunto va más Allá del desarrollo de políticas de ‘minorías’; requiere enfrentar las estructuras coloniales todavía presentes en todas las instituciones sociales, incluyendo la institución*

jurídica” (WALSH, 2015, p. 343).

3.4. Novos Textos Constitucionais: Semelhanças e Divergências

Segundo Gabriel Negretto (2009, p. 30), os países da região tem realizado reformas ou substituído suas constituições. Do mesmo modo, leis secundárias são chaves tanto para o regime político quanto para o sistema eleitoral. A principal transformação constitucional estudada foi o processo boliviano que se inicia com a chegada de Morales/MAS ao poder, culminando na promulgação da nova carta em 2009.

Para contextualizar a nova constituição, Fernando Mayorga (2009) propõe uma divisão em três momentos de ampliação democrática: 1- entre 1985 e 2003, durava uma democracia tênue e eram realizadas reformas “de cima para baixo”, cinco governos de coalizão dominavam o jogo político, os principais partidos MNR, MIR e ADN, além de concentrarem dois terços dos votos, e aproveitando isso sobrepunham uma lógica consociativa. Neste período aconteceu uma reforma constitucional parcial em 1994, onde a lei de partidos políticos e participação popular foram elaboradas. 2- O segundo momento de ampliação é definida por Mayorga como “*crisis políticas e presión desde abajo*”. Tendo seu antecedente nos protestos dos anos 2000 (“Guerra do Gás” e “Guerra da Água”), a renúncia de Lozada no marco da crise política e polarização. O que caracteriza este processo é o duplo movimento de demanda dos movimentos indigenistas juntamente com os hidrocarburetos, e por outro lado movimentos sociais regionais demandando maior autonomia departamental. 3- A terceira tem início com a vitória do MAS nas urnas. Mayorga define esse período como polarização política e processo constituinte.

Neste processo histórico do poder na Bolívia, vale ressaltar como a constituição de 2009 aborda todos os sentidos e significados do conceito de democracia. Traz reformada e expandida sua definição, mantém elementos liberais representativos e intensifica componentes participativos diretos, agregando uma nova percepção: democracia comunitária.

Art. 11: La democracia se ejerce de las siguientes formas, que serán desarrolladas por la ley: 1. Directa y participativa, por medio del referendo, la iniciativa legislativa ciudadana, la revocatoria de mandato, la asamblea, el cabildo y la consulta previa. Las asambleas y cabildos tendrán carácter deliberativo conforme a Ley. 2. Representativa, por medio de la elección de representantes por voto universal, directo y secreto, conforme a Ley. 3. Comunitaria, por medio de la elección, designación o nominación de autoridades y representantes por normas y procedimientos propios de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, entre otros, conforme a Ley (BOLIVIA, 2009).

Não podemos fazer uma leitura separatista quando se trata do Constitucionalismo, pois o mesmo não está isolado à parte das outras ciências. Todo este processo de novas constituições

circunscritas em novos paradigmas também acontece devido ao intenso debate acerca das maneiras de pensar a própria ciência, a modernidade e as formas de saber. É fundamental até para a compreensão dessa reengenharia institucional em processo nesses países (Sumak Kwsay, Pachamama, “Bem-Viver”, direito indigenista, estão dentro dessa nova lógica epistemológica dos textos constitucionais desses países). Tratando-se de um conceito aberto, “que se está debatendo, que está em construção; é um conceito completamente móvel, que chama a refletir. Se trata de um conceito complexo, não linear, historicamente construído e em constante mutação” (RAMÍREZ, 2010, p. 139).

Pode-se de forma resumida indicar três pilares que são paradigmas da modernidade: 1- racionalidade científica e a recusa de tudo que não é ela; 2- hegemonia do Estado, representação política via políticos e seus partidos e supressão de grupos orgânicos organizados; e 3- supremacia do legislativo²⁷. A modernidade consagrou a ciência como única forma de relacionar-se com o mundo, em uma linguagem codificada e excludente:

Toda aquella forma que no era suceptible de ser demostrable objetivamente, experimentable, medible, cuantificable, externalizable, transmitida por escrito, sujeta a ser verificada por medio de los sentidos, simplemente no debía ser considerada con seriedad. (SANTAMARÍA, 2011, p. 46).

Nesse sentido, o Constitucionalismo moderno, em alguma medida, regularizou a reprodução do colonialismo e patriarcalismo, cerceando novas formas de soluções políticas e jurídicas na região. Isto pode ser visto no fato de que, mesmo com o fim do colonialismo, não houve consequentemente o fim das relações desiguais de poder que se originaram por ele.²⁸

Nesse panorama, Equador e Bolívia tem as constituições que mais parecem empenhadas com uma verdadeira transformação na sociedade, implantando-a no Constitucionalismo componente, antes adventício à teoria tradicional da constituição. A inserção da cosmovisão indígena na Constituição é, sem dúvida, uma experiência que desconstrói uma racionalidade monolítica, abrindo espaço para o pluralismo dos saberes. Essas constituições simbolizam a resistência de um povo invisibilizado pela história formal.

Segundo Santos (2010), as novas constituições são resultados dos avanços da “epistemologia do sul”, que pode ser compreendido simbolicamente como um campo de conhecimento que tem por objetivo reparar lesões provocadas pelo capitalismo e sua forma de

²⁷ SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Direito como liberdade: o direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011, p. 56-57.

²⁸ CHIVI VARGAS, Idón Moisés. Os caminhos da descolonização na América Latina: os povos indígenas e o igualitarismo jurisdicional na Bolívia. In: VERDUM, Ricardo (Org.). Povos indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), 2009. P. 151-166. Disponível em: <http://www.inesc.org.br/biblioteca/textos/livros/povos-indigenas-constituicoes-e-reformas-politicas-na-america-latina>. Acesso: 20 nov. 2017.

conhecimento excludente. O sul em questão não se restringe a um sul geográfico, diz respeito ao conjunto de países que sofreu com o colonialismo europeu, de modo que o sul seria, como relata Santos (2010, p. 13), “o lado dos oprimidos pelas diferentes formas de dominação colonial e capitalista”²⁹. O que se busca com as constituições comprometidas com essa ótica mais democrática e plural é, como salienta Aníbal Quijano, a partir da resistência à criação de alternativas³⁰.

Os grupos subalternizados e postos à margem da história (indígenas e camponeses) tiveram função imprescindível e indispensável nessas conquistas constitucionais, pois foram os principais atores sociais dessas lutas pelos que não respeitavam a Pachamama e a cosmovisão indígena³¹. Segundo o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), na Bolívia, ¾ da população do país é indígena, aproximadamente 60%. No Equador, mais de 80% dos indivíduos componentes de grupos vivem em situação de pobreza³².

No Equador, a submissão dos governantes às políticas –principalmente econômicas – advindas de fora desaguou em resistência intensa dos movimentos populares³³. Na Bolívia, a onda de privatizações, que fazia parte da cartilha do FMI, suscitou uma enorme insatisfação popular que acabou eclodindo na Guerra da Água e do Gás. Lutas estas com o objetivo de dar espaço para um modelo de desenvolvimento econômico que respeite a natureza e os princípios democráticos do Bem-Viver.

Para se ter uma noção, a Constituição boliviana é composta por 400 artigos, sendo que mais de 80 deles fazem referência aos povos indígenas, e (no art. 30. I) define os indígenas como “*es nación y pueblo indígena originario campesino toda la colectividad humana que comparta identidad cultural, idioma, tradición histórica, instituciones, territorialidad y cosmovisión, cuya existencia es anterior a la invasión colonial española*”. Nesse contexto de reconhecimentos do Estado, amplas vitórias foram: o art. 394. III, que reconhece a propriedade comunitária como propriedade coletiva, indivisível, imprescritível, inalienável e irrenunciável; o art. 42, que reconhece a propriedade intelectual da medicina tradicional dos povos originários; o art. 87 prevê

²⁹ No mesmo princípio, Galeano pôs em crônica: “norte e sul, diga-se de passagem, são termos que neste livro designam a partilha da torta mundial e nem sempre coincidem com a geografia.” (GALEANO, Eduardo. De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso. Porto Alegre: L&PM, 2009, p. 26).

³⁰ QUIJANO, Aníbal. De/colonialidade del poder: el horizonte alternativo. 2007, p. 3.

³¹ PISARELLO, Gerardo. Un largo termidor: historia y crítica del constitucionalismo antidemocrático. Quito, Ecuador: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2011.

³² SIEDER, Rachel. Pueblos indígenas y derechos(s) en América Latina. In: RODRÍGUEZ GARAVITO, César (Comp.). El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011. p. 303-322.

³³ SIEDER, Rachel. Pueblos indígenas y derechos(s) en América Latina. In: RODRÍGUEZ GARAVITO, César (Comp.). El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI, cit., p. 305.

o respeito à espiritualidade dos povos indígenas em centros educativos; o art.91 prevê o ensino dos saberes dos povos indígenas no ensino superior; o art. 95. II diz que as universidades deveriam implementar programas de recuperação, preservação e desenvolvimento da linguagem dos povos originários; o art. 100 afirma que *“Es patrimonio de las naciones y pueblos indígena originario campesinos las cosmovisiones, los mitos, la historia oral, las danzas, las prácticas culturales, los conocimientos y las tecnologías tradicionales. Este patrimonio forma parte de la expresión e identidad del Estado”*, reforçando o caráter epistemológico do saber nativo e qualificando um conhecimento que, com o colonialismo, foi sempre tratado como de segunda linha.

Na Constituição do Equador, o art. 84 engloba diversas questões, reconhecendo direitos como a manutenção da identidade dos povos originários, abrangendo a preservação da sua espiritualidade; manutenção e desenvolvimento das suas tradições culturais, econômicas, políticas, linguísticas e sociais; e posse coletiva das terras inalienáveis, imprescritível e indivisível (modo parecido como a questão foi conduzida na constituição boliviana). Ainda no mesmo artigo, os povos indígenas tem o direito de administrar seu patrimônio histórico e cultural, da mesma forma tem direito a um sistema bilíngue de ensino, e por fim (como no art. 42 da constituição da Bolívia) disserta sobre a propriedade intelectual dos conhecimentos ancestrais. O Estado equatoriano, caracterizado como único e indivisível, é também composto por povos indígenas, os nativos originários e as comunidades afroequatorianas (art. 83), de modo que o Estado promoverá (art. 62) em suas políticas e instituições a interculturalidade, preservando uma identidade plural e multiétnica com preservação, proteção e desenvolvimento dos patrimônios culturais, bem como linguístico e arqueológico.

Parece sensata a compreensão que cada uma dessas constituições reguardam sentidos próprios, advindos dessas lutas e movimentos durante a história. Porém, como será visto adiante, possuem motes de convergência notórios, como a aspiração plurinacional e descolonial em suas cartas. Assim, este último capítulo terá o papel de analisar os documentos e se cumprem essas pretensões.

Não temos a pretensão de analisar o conteúdo dessas constituições, uma vez que este trabalho já foi realizado no capítulo anterior com a Constituição boliviana, que é nosso estudo de caso. Contudo, interessa-nos o que é inovador nestes textos, a reengenharia institucional que delineia conteúdos e parâmetros epistemológicos que rompem com o Constitucionalismo eurocêntrico, embora, obviamente, não há uma negação total.

É importante termos claro o que se compreende como participação popular, pois existe

como pano de fundo todo um debate teórico-filosófico estruturado, que vai inspirar e de algum modo persuadir o momento de elaboração de mecanismos de participação. Neste panorama temos duas vertentes: a primeira, a tendência neoliberal-participativa que visa reduzir as funções do Estado e ampliar as relações com o Mercado –a participação aqui é vista como fenômeno individualista³⁴. A segunda está intimamente ligada aos novos movimentos sociais na região desde a década de 1990, com mais intensidade nos anos 2000, com novas formas de ação coletiva, tendo enfoque comunitário “*em esta perspectiva La sociedad civil alude a La integración y articulación de las fuerzas sociales por oposición a La sociedad mercantil y gragmentada*” (LECHNER, 1994, p. 134).

Nesse sentido, Evelina Dagnino (2005) assinala que pensar a realidade de participação nesta dualidade conceitual é uma “confluência perversa”, que acabam tornando nossas análises simplistas ou unidimensionais. Segundo a autora, existe uma disputa entre classificação e significação ao redor de conceitos como participação, sociedade civil, cidadania e democracia. Devido a isto, a autora propõe dois níveis para se solidificar as análises da temática: um teórico, que seriam os projetos políticos, e um segundo nível, de caráter empírico para fazer a comparação analítica de distintos projetos em disputa.

3.4.1 Breve Comparação Acerca dos Mecanismos de Participação na Bolívia e no Equador

O professor Pereira da Silva (2015) faz uma análise entre as instituições participativas e “invenções institucionais” dos países em questão, Bolívia e Equador. O autor baseia-se, para tal investigação comparativa, em três instrumentos: público-alvo, se a participação ocorre de forma coletiva ou individual; efetividade, se dentro das instituições participativas as deliberações são mera formalidade ou consultivas; e elementos de representação, se a instrumentalidade desses mecanismos tem funcionalidade no engajamento direto da cidadania ou via representantes.

Sendo assim, o autor parte para a análise da Bolívia –já no título do tópico lança mão de um questionamento se o país seria governado pelos movimentos sociais –, onde contextualiza esse movimento de participação na Lei de Participação Popular (LPP), de 1994. Durante o primeiro governo de Gonzalo Sánchez de Lozada, alguns movimentos teriam se beneficiado do seu conteúdo – a Lei 1551 ainda não está inserida no processo plurinacional, mas se circunscreve em uma chave “multicultural”. Segundo o autor, dois pontos principais beneficiaram o MAS: a abertura institucional, que propiciou o processo de instalação do partido; e a figura dos distritos uninominais, potencializando o voto territorializado dos movimentos camponeses e indígenas.

³⁴ Tendência amplamente estudada pelas Escolas de Chicago e Michigan.

Outro momento da investigação é a chegada do MAS ao poder e o processo de refundação institucional. O texto constitucional promulgado teve uma clarificação no que tange à participação e seus mecanismos com a Lei Marco de Autonomias e Descentralização “Andrés Ibáñez” e a Lei do Regime Eleitoral, ambas de 2010. Apesar disto, segundo o autor, ainda não estão claros os modos como essa participação pode acontecer, ao mesmo tempo em que amplia as formas de participação acaba por reduzi-la a uma postura consultiva, não vinculante.

Talvez o modo de diálogo mais frequente entre o governo e os movimentos sociais seja via instituição, através do Vice Ministério de Movimentos Sociais e Sociedade Civil, que responde diretamente ao Ministério da Presidência. Esta comunicação trabalha com consulta direta, reuniões com a presidência e convênios, procurando atuar como um amálgama de gestão que respeita as demandas sociais, materializando um dos slogans de Morales, que é o “governar obedecendo”.

Por fim, temos um resumo do autor que faz alusão aos espaços de participação na Bolívia: 1- local, a descentralização administrativa que, pelo menos teoricamente, acomodaria uma abertura à participação, onde seria mais fácil estar por dentro das deliberações locais do que das nacionais; 2- comunitário, a legalização dos “territórios indígenas originários camponeses”; 3- associativo, a participação dos movimentos sociais em fóruns e consultas com o Ministério responsável e representantes de outros ministérios; 4- setorial, está relacionado à luta contra a corrupção e transparência e controle do Estado via órgãos de consultas.

No caso equatoriano, Pereira da Silva (2015) vai traçar um histórico de participação no país, no qual deve buscar, no legado de organizações de setores rurais, o cerne do sentido de participação no Equador. Os representantes deste setor são principalmente dois movimentos: Confederação de Nacionalidades Indígenas do Equador (CONAIE) e Movimento de Unidade Plurinacional Pachakutik-Novo País (MUPP-NP). Esse é o contexto das experiências de participação.

A Constituição de 1998 foi uma tentativa de suprimir a crise que se instaurava no país em 1997. Esta exprimiu a correspondência das forças políticas do período, manteve os elementos neoliberais (ênfase no mercado como fonte para o desenvolvimento e caminho para governabilidade) mas, por outro lado, foram embutidos elementos que as organizações sociais carregavam como pautas: reconhecimento da pluralidade social, participação a nível nacional e alguma descentralização administrativa. Ainda assim, a crise não estancava e aparecia a derrocada de alguns presidentes, Jamil Mahuad, em 2000, e Lucio Gutiérrez, em 2005.

É nesse período em que os movimentos de camadas médias que Correa, o Pátria Altiva e

Soberana (PAÍS) e a “Revolução Cidadão” tornam-se atores sociais e políticos de destaque, com um discurso que os afastavam das políticas neoliberais e das velhas oligarquias da política equatoriana e do próprio indianismo. O autor vai relatar que

Nesse contexto devem ser entendidas as atuais instituições participativas construídas a partir da nova Constituição Política do Estado (2008) e regulamentada pela Lei Orgânica do Conselho de Participação Cidadã e Controle Social (LOCPC, DE 2009), pela Lei Organiza de Participação Cidadão (LOPC, de 2010) e pelo Código Orgânico de Organização Territorial, Autonomia, Descentralização (COOTAD, de 2010). (PEREIRA DA SILVA, 2015, p. 130).

O autor assinala como ponto positivo na nova Constituição equatoriana a diversidade nos mecanismos de participação. Contudo, reconhece que a Circunscrições Territoriais Indígenas, Afro-equatorianas e Montubias, mesmo sendo uma instituição importante nesse processo de luta para uma descentralização administrativa, ainda tem um alcance limitado se comparada à Autonomia Indígena Originária Camponesa (AIOC). No caso equatoriano, essa instituição está relacionada mais a um multiculturalismo liberal e não a um pluralismo de nações como na Bolívia.

A participação é compreendida como a democracia atheniense, o “poder do cidadão”, para ter resguardado seu direito de participação ativa no processo das tomadas de decisões, encontra uma série instrumentos de inserção garantidos na Constituição, como orçamentos participativos, audiências públicas, assembleias e cabildos populares, “cadeira vazia”, observatórios, ouvidorias cidadãs, conselhos consultivos e consulta prévia.

Pereira da Silva (2015) declara que alguns desses mecanismos acima citados não foram positivados até o momento de sua pesquisa. Dessa maneira, para organizar a abordagem da temática, ele propõe três chaves: o Poder Executivo, cuja articulação dos grupos organizados e da sociedade civil com as secretarias e ministérios são um ponto de diálogo entre o governo e a população; o Conselho de Participação Cidadã e Controle Social (CPCCS), considerado um “quarto poder”, composto por cidadãos mediante concurso, tendo o papel de promover transparência e controle da corrupção, bem como incentivo a outros órgãos de participação; e o Sistema Nacional Descentralizado de Planificação Participativa (SNDPP), um conselho que vai desde o plano mais restrito e concentrado até o nível nacional, em que todos os níveis administrativos participaram na elaboração das políticas públicas durante os conselhos temáticos.

Retornando aos pontos do primeiro parágrafo deste tópico, vamos às três chaves de análise comparativa entre os países: 1- o público-alvo – na Bolívia a participação está focada na “sociedade civil organizada” em todos os graus, desde o local até o nacional. Neste contexto, o

Vice Ministério de Movimentos Sociais e Sociedade Civil e Ministério de Transparência e Luta contra a Corrupção tem tido participação de destaque. De modo antagônico, no Equador, o ator da vez é o cidadão comum que não esteja nas organizações sociais e mesmo assim possa expressar seus posicionamentos, para isso existem os espaços fomentados pelo Estado para os grupos organizados, mas sem perder este cidadão sufocado no mar de pautas dos movimentos. 2- Efetividade – na Bolívia os instrumentos de participação são meramente consultivos, uma possibilidade de serem vinculantes apenas em nível local, “ademais, essas instituições são pensadas enquanto complementos da representação democrática, tendo um potencial de ameaça a ela apenas a nível local e nas AIOCS” (p. 139). No Equador, temos um cenário similar. Apesar da “cadeira vazia” e dos orçamentos participativos, os mecanismos funcionam em caráter consultivo, sendo mais ativos nas questões de transparência e prestação de contas. 3- Elementos de representação –a participação direta boliviana é quase restrita as AIOCs e mesmo nestas são encontradas dificuldades de efetivação, no restante é via representação de organizações sociais, o que se traduz em duas problemáticas para o autor: o reconhecimento de quais movimentos são legítimos para tratar com o Governo e a falta de clareza com que os representantes são selecionados. No caso do Equador, existem mais ambientes destinados à participação direta se comparado à Bolívia, onde a participação direta pode ser encontrada em algumas instituições, geralmente as de transparência e prestação de contas, mas acabam sobressaindo as formas de representação.

3.4.2. Representaria a Constituição Boliviana uma Inflexão Dentro do Novo Constitucionalismo Latino-Americano?

O processo do Novo Constitucionalismo Latino-Americano é sugerido por Viciano Pastor e Martínez Dalmau enquanto um processo que culminará em constituições progressistas democráticas, com o intento de radicalizar a participação dos cidadãos e possibilitar um novo cabedal teórico no marco do Constitucionalismo para o gerenciamento estatal por meio dos representantes, no contexto de participação popular. É claro que diversas constituições, não só na América Latina, reconhecem os direitos dos povos indígenas. Entretanto, as constituições da Bolívia e do Equador vão além desta demanda de direitos, já que absorvem práticas culturais e costumes dos povos originários – que antes estavam em constituições como meramente ilustrativos, o que os tornavam invisibilizados socialmente, mas que passam a ser sujeitos construtores dessa produção e aplicação do direito na região. Este não é um passo pequeno, mas sim uma caminhada frente ao direito e reconhecimento dos povos originários.

Segundo Baldi (2011), essas conquistas dos povos originários não trazem uma reflexão primária nem em Viciano Pastor, nem em Martínez Dalmau, onde a concepção desse movimento pluralista é secundarizada, segundo o autor. Nesta discordância, ele afirma que

Ignorar determinados parâmetros inovadores das duas Constituições e querer colocar ao mesmo parâmetro a Constituição Colômbia de 1991, que reconhecia de forma limitada a diversidade cultural (inobstante o desempenho da Corte constitucional ser um dos mais avançados capítulos do constitucionalismo do continente) é obscurecer o evidente protagonismo indígena e a luta por um padrão descolonizador e plurinacional de Estado. E, assim, questionar fundamentalmente os parâmetros eurocentrados do constitucionalismo. (BALDI, 2011, p. 3).

Desse modo, Baldi (2011), frente a este novo paradigma constitucional aportado nas Constituições da Bolívia e do Equador, destaca quatro pontos que Martinez Dalmau e Viciano Pastor relutam admitir: 1- a refundação do Estado a partir da participação dos povos indígenas organizados; 2- uma relação de direitos que rompem com a lógica constitucionalista eurocentrada; 3- esse protagonismo indígena que auxilia a construção das Constituições da Bolívia e do Equador é decorrência do direito e justiça indígena positivos e diferenciados; e 4- o ponto de impacto dessas cartas, que se localiza na persistência de descolonização e interculturalidade.

Para Baldi (2009, p. 1), esses novos paradigmas constitucionais “rompem com uma visão eurocentrada do mundo e admitem a inclusão de visões até então marginais na teoria constitucional, fruto também do forte protagonismo das comunidades indígenas”. Aqui, o ponto focal não é apenas o protagonismo mas também a forma de conhecimento e saberes, leia-se filosofia, dos povos originários.

Contudo, a intenção aqui não é desabilitar a concepção do Novo Constitucionalismo Latino-Americano proposta pelos professores espanhóis, nem deixar de reconhecer a importância teórica da proposta (até porque nossa pesquisa em grande medida se baseia no engajamento científico e rigor teórico dos autores), mas sim avançar em relação a uma teoria do Constitucionalismo cada vez mais impregnada com um direito plurinacional.

No Equador, o conceito de democracia comunitária não tem a mesma proeminência que na Bolívia, porque sua noção de pluralidade se concentra no reconhecimento e consideração das formas de organização indígenas, o que vai assegurar somente direitos e deveres nos moldes do multiculturalismo liberal e não no reconhecimento da vivência de nações e povos indígenas circunscritos no mesmo território, como no caso boliviano. Isso porque, no Equador, esse reconhecimento parcial (leia-se multicultural) traz consigo uma problemática: a autonomia indígena não cria uma espécie de forma diferente de governo além do Estado, portanto está

demasiadamente subordinada ao Estado – o que lembra a tutela do indígena pelo europeu. Aqui se reconhece mas não se autonomiza os indivíduos.

Ao redor da Assembleia Constituinte equatoriana, movimentos indígenas/camponeses e setores urbanos (trabalhadores urbanos, intelectuais, camadas médias, estudantes feministas e ecologistas) dividiram o protagonismo pelas pautas populares da nova Constituição. No geral, as pautas giraram sobre democratização do Estado, plurinacionalidade e novas perspectivas de desenvolvimento. Posteriormente a este período constituinte os movimentos se afastaram do governo para fazer oposição, seja porque suas pautas não foram atendidas ou devido a ineficiência de algumas instituições postas na Constituição. Essa construção pelos diversos movimentos se pautou em uma oposição ao modelo extrativista, a paralisação da exploração de petróleo e minerais em territórios indígenas e autonomia indígena garantida na carta, que não acontecia na prática; e, por fim, um aprofundamento nas leis trabalhistas.

Isso vai relacionar-se com a crítica às instituições participativas verticalizadas em suas estruturas, transformando a “Revolução Cidadã” em um processo que agora demonstra apreço pela meritocracia e universalidade e que desvaloriza as mediações com movimentos sociais e ONGs, acusando-os de “particularistas”. Ressalta-se a imagem de um governo com pouco diálogo e que está centralizado na figura do presidente e não na governança popular.

Em um discurso de 2009, que consideramos ter acirrado a relação entre Governo e organizações sociais, o presidente denomina que são seus “inimigos”:

Sempre dissemos que o maior perigo para o nosso projeto político, uma vez derrotada sucessivamente nas urnas a direita política, era o esquerdismo, o ecologismo, e indigenismo infantil. Que lástima que não nos equivocamos! (...) os novos reacionários são precisamente aqueles fundamentalistas ecológicos, e eu acrescentaria, aquelas supostas organizações sociais que não representam ninguém, mas se comportam como se representassem a todos (Discurso proferido em 19 de janeiro de 2009, apud ORDOÑES, 2010, p. 89).

No Equador, diferentemente do que aconteceu na Bolívia, existiu pouca participação dos movimentos sociais em torno das políticas do governo Correa, com exceção da Coordenadoria dos Movimentos Sociais pela Democracia e o Socialismo, que apoiava o governo. Com isso, “o Estado vem tomando a iniciativa de estabelecer mecanismos de participação desenvolvidos (de cima para baixo), que poderiam eventualmente enfatizar a cooptação, verticalismo e centralização – como no caso venezuelano.” (PEREIRA DA SILVA, 2015, p. 179).

A Constituição boliviana tem um conceito polissêmico de democracia que resulta no reconhecimento da democracia representativa, direta e comunitária. A democracia comunitária não tem uma atribuição preponderante no Equador – chegamos a este dado depois de revisar toda

a legislação equatoriana, como por exemplo a Constituição, o Código Orgânico da Função Judicial do Equador, Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, entre outras. Dois motivos para tal fato são a minoria indígena no Equador, sendo 7% da população, e/ou enfraquecimento da incidência do movimento indígena-camponês na elaboração de políticas públicas. Nesse sentido, há mais atribuições ativas da democracia comunitária na Bolívia porque as suas autonomias chegam a determinar autoridade e estatutos de funcionamento dos níveis estatais. As autonomias indígenas na Bolívia possibilitaram um *“mayor control sobre los recursos nacionales, La liberación de impuestos, el respeto a los mecanismos tradicionales de rendición de cuentas sobre los recursos públicos, em lugar de Las normas hasta ahora existentes, y, por último, tratos preferenciales en La representación política. En síntesis, se crearon una serie de ventajas que inducen a los municipios indígenas del área rural a transformarse en autonomias indígenas”* (HOFMANN; PÉREZ, 2009, p. X)

Trata-se da busca para reconstruir uma institucionalidade mais equitativa e afastada dos conceitos fundamentais da modernidade. Por isso, García Linera vai relatar que *“un cambio de forma histórica y de contenido material del Estado (...) La construcción de un óptimo orgánico entre Estado y sociedad (composición social ampliada del Estado) y La construcción de una hegemonía histórica (nuevo núcleo articulador del Estado), tiene su carga y sus efectos prácticos en lo que debemos entender por modernidad estatal y por naturaleza del Estado. La modernización estatal, hecha de La mano de las clases populares y naciones indígenas, es pues outro tipo de modernidad diferente a las hasta ahora conocidas”* (LINERA, 2010, p. 16).

Baseado na perspectiva de Viciano Pastor e Martínez Dalmau sobre o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, que se funda na diferenciação entre o Novo Constitucionalismo e o Neoconstitucionalismo, a participação dos movimentos sociais e da sociedade civil, tanto na constituinte quanto nas reformas; no papel moral da Constituição de reduzir as desigualdades; na intervenção direta via mecanismos de participação (o que reduz a participação dos partidos, entre outras), no contraste entre os conceitos de democracia contidos nas Constituições da Bolívia e do Equador, principalmente no que toca a democracia comunitária que é extremamente relacionado com os povos originários e na diferenciação entre multiculturalismo e plurinacionalidade. Compreendemos que a Constituição boliviana, apesar de estar inserida neste movimento do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, de movimento popular por equidade social via mudança constitucional, a Carta representa uma inflexão dentro do próprio processo.

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano tem como ponto nevrálgico a

maximização da participação popular numa conjuntura democrática. Tendo esse atributo, a Constituição da Bolívia diferencia-se de outras – aqui pensamos em Constituições que, mesmo não estando no conjunto do Novo Constitucionalismo, se encontram nos três ciclos que propõe Yrigoyen (2012), que consideram Constituições produzidas no continente e que em alguma medida tentam romper com a lógica eurocentrada – pelo seu forte conteúdo étnico e plurinacional.

A Constituição da Guatemala (1985) assinala na sua Carta a sua configuração multiétnica; a da Nicarágua (1987) revela a “natureza multiétnica do seu povo e seus direitos” (vemos aqui que ainda não se superou o multiculturalismo liberal no simples reconhecer multiétnico do seu povo, o que é o mínimo). As Constituições da Colômbia (1991), do México e Paraguai (1992), Peru (1993), Equador (1998) e Venezuela (1999) conseguem dar um passo à mais em relação as outras pois rompem com o monismo jurídico, entretanto, não superam a barreira do reconhecimento. A Constituição do Equador (2008) avança em diversos aspectos: busca a refundação do Estado a partir da participação popular, com o intuito de uma equidade social, reconhece outros tantos direitos indígenas que as outras não comportam e cria mecanismo de participação. Todavia, não conseguem ir além do multiculturalismo com traços mais plurais. Já a Constituição da Bolívia (2009), além de reconhecer todos os direitos dos povos originários, também o faz com todas as suas 36 línguas, assim como assume a noção de democracia comunitária, projeto dos povos indígenas, a plurinacionalidade de nações dentro da Bolívia e introduzem a figura da Autonomia Indígena Originária Camponesa (AIOC) que representa, talvez, um dos maiores mecanismos de participação. Algo que também nos parece ter sido fundamental para essa diferenciação foi o protagonismo dos movimentos indígenas no pré-constituente, durante o processo e no pós-constituente. Na Bolívia os movimentos indígenas foram preponderantes para a garantia de todas as vitórias, já no caso equatoriano esse protagonismo se localizou mais nos setores urbanos.

Notadamente, a plurinacionalidade da Constituição boliviana traz uma concepção que não tem na teoria do Novo Constitucionalismo de Viciano Pastor e Martínez Dalmau e Yrigoyen, mesmo com uma visão pluralista, tem uma atenuação, a análise dos ciclos constitucionais que acaba por encobrir os aspectos conflituosos que envolvem todo processo laboral da Constituição, circunscrevendo seu Constitucionalismo às experiências indígenas. Todas as constituições carregam peculiaridades interessantes para a sua análise. Entretanto, a Constituição boliviana conduz inúmeras novidades, inclusive dentro do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, significando assim uma inflexão no Constitucionalismo. A cosmovisão indígena impregna a

Carta da Bolívia, traduzindo aquilo que era apenas reconhecimento de direito: os saberes, conhecimentos, tradições e costumes dos povos originários para influenciar a elaboração da Constituição. Traz, dessa forma, os povos indígenas para a produção do conhecimento jurídico, político, social, econômico, histórico, tudo que lhe havia sido negado por séculos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para conclusão desta dissertação ficam dois pontos a serem desenvolvidos. Um é o Governo Morales e seus desdobramentos para o aprofundamento da democracia na Bolívia e a refundação do país; o outro diz respeito à peculiaridade da Constituição boliviana representar uma inflexão no Novo Constitucionalismo Latino-Americano. No primeiro capítulo, expus uma contextualização histórica apontando os fenômenos sociais, políticos, econômicos e culturais que permitiram essa abertura para que o MAS pudesse se tornar opção das classes populares. Também abordamos o início de formação do partido, antes IPSP. No segundo e terceiro capítulos, foram apresentadas análises acerca do momento constituinte que a Bolívia vivenciou, do Novo Constitucionalismo Latino-Americano e a comparação entre constituições. Tudo isso para que conseguíssemos testar a hipótese de uma inflexão da nova Constituição da Bolívia dentro do próprio movimento. Portanto, farei algumas observações a partir desse contexto de tentativa de hegemonia masista, se o Governo Morales foi realmente orientado pela Constituição e se esta supera alguns paradigmas do Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

Se o processo que o Governo Morales tem conduzido na Bolívia tem alguma originalidade, a mesma se encontra no protagonismo dos movimentos indígena e camponês, que conseguiu se conectar em sua prática social às demandas de outros setores e classes habilitando-se a “canalizar as [suas] demandas sociais dispersas (...)” (URQUIDI, 2007, p. 212). *“Estado plurinacional, régimen autonómico, y industrialización de los recursos naturales em el contexto de una economía plural. Este trípode es un horizonte de época, y es en su interior que ahora emergen las luchas, las diferencias, las tensiones y contradicciones”* (LINERA, 2011, p. 11).

Linera (2006) disserta que o MAS, enquanto corrente política, que alguns denominam de evismo, “não nasce de uma proposta teórica definida” mas da própria prática dos movimentos indígenas e camponeses, um processo que tem início nos anos 1980. Segundo o autor, o surgimento do evismo representa uma ruptura com os parâmetros de representação da esquerda tradicional, que concebia a conquista do poder como uma tarefa que instrumentalizava os movimentos sociais. Logo, o MAS estaria inserido em uma lógica de esforço dos movimentos sociais de terem acesso aos postos de decisão do Estado, ou seja, atores “que avançam da resistência à expansão e ao controle dos postos no Estado” (LINERA, 2006, p. 27).

A partir da reconstituição da perspectiva particular de Evo Morales, o seu partido se apropria do discurso indígena como uma de suas principais estratégias eleitorais e programáticas:

Mas o central na estratégia evista é que, partindo de seu indianismo flexível, núcleo unificador de sua leitura política, pode abrir-se aos mestiços, aos brancos ou a quem seja, sob a premissa de organizar um novo projeto que tenha como base outra vez a nação, embora de uma maneira diferente a respeito da ideia de nação que propunha o nacionalismo revolucionário de 1952. O núcleo unificador do social e promotor da ideia de nação é o índio. (LINERA, 2006, p. 27-28).

No que diz respeito à política econômica, o MAS se estrutura pela pauta de recuperação dos recursos naturais, via nacionalização das minas de hidrocarbonetos, e propõe a aplicação da verba para o desenvolvimento econômico da nação, valorizando a pequena propriedade familiar. “A base material do evismo é a priorização da pequena produção, individual, familiar, comunitária. É a pequena produção que tem se rebelado durante esse tipo: os cooperativistas, os cocaleiros, os microempresários, as juves” (LINERA, 2006, p. 28).

Os números macroeconômicos da Bolívia demonstram porque, mesmo tendo recebido “não” no referendo de 2016, Morales tem uma popularidade alta. O país cresceu uma média de 4,9% nos últimos 10 anos (2006-2016), se tornando o país que mais cresce na América Latina e com margem superior a dos Estados Unidos. O fenômeno tem sido chamado por alguns especialistas como “milagre econômico boliviano” (embalado pelo “boom” dos *commodities*). Apesar da atual crise da exportação de *commodities*, o Governo Morales consegue manter um excelente ritmo de crescimento graças ao bom aproveitamento da nacionalização do gás e do petróleo.

Podemos conceber o êxito das políticas econômicas a partir de três pilares: 1- nacionalização de gás e petróleo – em 2006, quando Morales decretou a nacionalização desses recursos naturais, o país entrou em outra dimensão econômica com aumento considerável da receita, viabilizando investimentos públicos para um desenvolvimento baseado nas demandas internas; 2- investimento planejado – os altos investimentos do governo, aliados ao alto gasto com políticas sociais, contribuíram para o enriquecimento não só do país mas do povo boliviano (entre 2005 e 2014, a pobreza caiu de 53% para 29%, e a pobreza extrema foi de 38% a 17%); e 3- estabilidade – os economistas locais e os analistas do FMI relatam que esse crescimento econômico se deve à seguridade social, uma vez que o clima de polarização que o país vivia desde o início dos anos 2000, como já relatado durante os capítulos, e que teve sua estabilização após a promulgação da Constituição, se dissipou.

Um debate importante para pensar o Governo Morales é a nova Constituição e se o governo do MAS foi orientado ou não pela Carta. Aprovada em janeiro de 2009, a nova Constituição altera, entre outras coisas, o complexo regime de autonomia administrativa, um dos

principais focos de conflito com a oposição durante o primeiro mandato. Para poder implementar o novo texto, o Governo Morales teria de aprovar uma série de novas leis. Nesse contexto, Morales fez um apelo para criar o mais rápido possível na Bolívia um "Conselho para as Autonomias", que em teoria seria mais simples depois que o líder indígena conseguiu maioria na Assembleia Plurinacional.

A promulgação da Constituição refunda uma Bolívia que prevê a igualdade e dignificação do povo boliviano. Morales tentou, depois de aprovada, amenizar a polarização com a oposição afirmando que do embate constituinte quem sai vencedor é a Constituição Política do Estado. Pretende-se que este texto possa consolidar a "revolução democrática e cultural" proposta para o país em seu programa de Governo.

O texto constitucional contém diversas concessões, infelizmente para a população, questões como o art. 7, em referência à democracia direta indelegável, que fora substituída pela fórmula de delegação de poderes da democracia representativa. A reivindicação de limitação da propriedade também foi uma das principais demandas dos movimentos indígena camponês durante o período constituinte. Contudo, a propriedade agrária é a principal força econômica e política das elites de Santa Cruz, onde se encontram os principais polos de oposição ao governo Morales. Uma pauta que perdeu sua proposta inicial.

Para ficarmos em dois exemplos, vamos explorar o art. 30 e o 394. O primeiro inicialmente previa uma gestão indígena autônoma sobre seus territórios, mas a versão que foi promulgada tem uma ressalva: “sem prejuízo dos direitos legitimamente adquiridos por terceiros”. Já no art. 394, as garantias que o Estado previa ante às comunidades coletivas acerca da sua imprescritibilidade foi sobreposto a uma referência “cujos prédios se encontrem localizados ao interior de territórios indígenas originários camponeses” (AYERBE, 2011, p. 208).

Aos críticos do pluralismo, a questão que está em voga é que, se sempre alguém reivindicar uma etnicidade, chegará o momento em que a nação se transformará em pequenas facções dentro do país. Como aponta Pinto

A multiplicação das identidades dá o conteúdo para o discurso da fragmentação e, por vias de consequência, dá espaço para a noção do particular em contraposição ao universal. A ameaça ao universal aparece por sua vez em muitos discursos como a ameaça aos direitos universais conquistados pela humanidade e, por efeito disto, como uma porta para a intolerância, já que nada está mais garantido a priori como verdade que deva ser respeitada. (Pinto, 2000, p. 39).

Porém, necessita-se ter clareza analítica que o universal não garante a aceitação do outro,

muito pelo contrário, pode ser altamente excludente. Como nos demonstra Laclau, valores universalistas do Ocidente são cotas que privilegiam seus grupos dominantes tradicionais (LACLAU, 1996, p. 69).

Tanto em Pinto (2000) quanto em Laclau (1997), encontramos o questionamento da visão essencialista do “universal” e do particular através da análise dos multiculturalistas, destaque nos debates da política contemporânea. Trabalha-se, assim, a relação entre universalismo e particularismo na política e nas teorias atuais.

O debate do multiculturalismo, da cultura da diferença, enxerga mais “particularismo” e menos “universalismo”, o que Laclau duvida que seja possível. Segundo o autor, “uma identidade puramente diferencial e distinta é afirmar que esta identidade se constitui através do pluralismo e das diferenças culturais. A referência ao outro está muitíssimo presente como constitutiva de minha própria identidade” (p. 10).

Na luta pela busca do reconhecimento de sua própria identidade existem problemáticas. Os sistemas excludentes são determinados pelos grupos dominantes. Os grupos marginalizados, para romper com esta situação de marginalidade, tem que se engajar numa pluralidade de políticas além dos limites da cultura, identidade e ideologia dominante.

Laclau defende que a alternativa compatível com uma política democrático hegemônica é aceitar a natureza plural e fragmentada das sociedades contemporâneas e inscrever essa pluralidade em lógicas de equivalências e na construção de novas esferas públicas. Diferenças e particularismo são os pontos de partida para uma relativa universalização dos valores que possam ser base de uma contra-hegemonia popular.

Questões das mais variadas naturezas poderiam ser abordadas para refletir sobre os desafios da construção democrática. Entretanto, tendo em vista o que se abordou nesta pesquisa, um ponto fundamental para o entendimento do aprofundamento ou não da democracia são os limites da democracia representativa e sobre a viabilidade da democracia participativa.

Boaventura de Sousa Santos situa, na atualidade, o debate sobre a crise da democracia na dimensão qualitativa:

Todos esses elementos que poderiam ser apontados como constituintes de uma concepção hegemônica da democracia não conseguem enfrentar adequadamente o problema da qualidade da democracia, que voltou à tona com a assim chamada 'terceira onda de democratização'. Quanto mais se insiste na fórmula clássica da democracia de baixa intensidade menos se consegue explicar o paradoxo de a extensão da democracia ter trazido consigo uma enorme degradação das práticas democráticas. Aliás, a expansão global da democracia liberal coincidiu com uma grande crise desta nos países centrais onde mais se tinha consolidado, uma crise que ficou conhecida como a da dupla patologia: a patologia da participação,

sobretudo em vista do aumento dramático do abstencionismo; e a patologia da representação, o fato de os cidadãos se considerarem cada vez menos representados por aqueles que elegeram. (Boaventura de Sousa Santos, 2002, p. 42).

Dessa crise, cuja discussão evidencia a dificuldade de aproximação entre o ideal e a realidade, parece nascer o conflito entre representação e participação. A primeira como a tradução da forma falida da democracia tradicional hegemônica, no sentido da sua eficácia na geração de uma sociedade mais justa, e a segunda como a expressão da esperança em novas práticas contra-hegemônicas que vêm ganhando força.

Diante disso, cabe refletir se a busca do ideal democrático passa por um necessário enfraquecimento da democracia baseada na representação em direção a formas de democracia mais direta (participação), ou se a melhor opção para a construção democrática é o fortalecimento de ambas as práticas (representação e participação). Para tanto, é necessário compreender melhor as possibilidades e os limites desses dois modelos.

A hegemonia da democracia representativa teria gerado, então, uma desmobilização social, numa supervalorização dos mecanismos representativos no sentido de prescindir de formas societárias de participação (SANTOS e AVRITZER, 2003). Além dessa patologia da apatia política, a representação e sua incapacidade de atender satisfatoriamente às promessas democráticas vêm suscitando críticas como a supremacia da representação dos interesses sobre a representação política, de interesse geral, a permanência do poder oligárquico e a falta de transparência e de *accountability*³⁵ (SOUZA, 2006a; BOBBIO, 2004). Questiona-se o fato dos governos representativos estarem distanciando-se dos anseios da sociedade e deixando de responder à vontade popular. Portanto, ao que parece, a maior crítica não se refere ao sistema representativo em si mas ao fato deste não representar de forma suficientemente.

O caso boliviano é emblemático nesse sentido, porque apesar da proposta de refundação do país e da criação de mecanismo de participação direta e participação indígena contundente em relação aos governos anteriores, a proposição de abandonar a democracia representativa nunca foi a pauta do MAS, mas sim a participação como fator de mudanças. Talvez o mais perto que o partido se engajou de fazer foi aperfeiçoar a democracia representativa, abrindo mais espaços de diálogos e participação para o povo boliviano. Com isso, a representação sempre irá se configurar um obstáculo como o único modo democrático de gestão pública – o que representa

³⁵O termo *accountability*, utilizado por Souza (2006a) ao listar os problemas da democracia representativa, é definido pelo autor como “prestação de contas ao público” (SOUZA, 2006a, p. 327). Significa, então, mais do que transparência, pois pressupõe uma atitude ativa das instituições no sentido de colocar-se a serviço do cidadão, criando mecanismos para tal, devendo-lhe prestar contas das ações e das decisões tomadas.

uma visão minimalista da democracia.

Pensando em termos de democracia representativa no contexto boliviano, podemos notar avanços mas não superação. O referendo que discute a possibilidade de um quarto mandato de Evo Morales pode nos trazer inquietações importantes para compreender essa questão democrática no país e também de um assunto que está relacionado, a pauta programática do Governo Morales.

No dia 21 de fevereiro de 2016, a população boliviana foi convidada a ir às urnas para decidir se o atual Presidente da República Evo Morales poderá concorrer a outro mandato (o que significaria um quarto mandato). O que estava em jogo neste referendo não era apenas a possibilidade de Morales concorrer a mais um mandato, a disputa neste momento é pelo projeto político de nação para a Bolívia.

Com 51,3% dos votos contrários à proposta e 48,7% favoráveis, o referendo acerca da possibilidade de um quarto mandato, ao final de seu mandato conquistado expressivamente em 2014, mantém-se a proibição de que o presidente seja eleito. Esta foi a primeira vez que Morales foi derrotado nas urnas desde a eleição de 2006. Compreendemos que seja o momento dentro desse processo histórico que a Bolívia vivencia junto com o MAS e Evo Morales, de retornar ao caminho de mudança. Outra Bolívia é possível. A partir dessa derrota, suscitam alguns questionamentos, como por exemplo: O que aconteceu com o processo de mudanças que vinham sendo expressos na Bolívia desde a vitória na “Guerra da Água”³⁶? Por que o “não” venceu? Ele é uma crítica a Evo Morales ou ao caminho que o MAS e a Bolívia vem tomando? Apesar de ser embrionária, nossa análise se propõe a analisar o que está nas entrelinhas do “não”, posto no referendo do dia 21 de fevereiro de 2016.

A diferença ínfima entre os partidários de Morales e seus opositores já era apontada pelas pesquisas de boca de urna, visibilizando o renascimento da polarização política na Bolívia, que parecia ter sido reduzida consideravelmente no último mandato de Morales. Mesmo com a boa gestão, que em uma década conseguiu promover a maior mudança socioeconômica do país, parece que não foi considerada satisfatória o suficiente para compensar o modo como a população entende as denúncias que o governo vem recebendo. Dois exemplos dessas denúncias aos governistas foi o caso de desvio, por parte de aliados ao governo, de milhões do Fundo Indígena; e um caso que acabou manchando a imagem do próprio Presidente foi a descoberta do romance de Morales com Gabriela Zapata, lobista de empreendimentos da China que trabalham

³⁶ O debate acerca da “guerra da água” está bem balizado em DRUMOND, Nathalie. A guerra da água na Bolívia: a luta do movimento popular contra a privatização de um recurso natural. Revista NERA, Presidente Prudente, Ano. 18, no28. Pp 186-205. 2015.

para o governo. A grande questão para o Governo Morales é manter os bons resultados de suas políticas públicas até o momento. “Presidente, o que o voto dos bolivianos disse é que não há pessoas imprescindíveis, apenas causas imprescindíveis”, fora o que disse o ex-presidente Carlos Mesa pelo twitter.

Após sofrer a derrota no referendo, Morales não fez quase nenhuma autocrítica, conferiu a perda a uma “guerra suja” que a oposição teria realizado através das mídias sociais. Dias após a derrota, Morales afirmou: “respeitamos os resultados, é parte da democracia. Perdemos a batalha, mas não perdemos a guerra”. Segundo o presidente, a direita não trouxe nenhum debate ideológico nem programático e que, mesmo com a conspiração interna e externa, o governo segue firme em seus propósitos e com sua base cada vez mais sólida.

Não podemos deixar de reconhecer as mudanças que o governo propôs e realizou, é inegável que tenham tido sua pauta na questão indígena e que buscou transformações. A questão que aflige a esquerda boliviana e a esquerda latino-americana de modo geral é se essas transformações são suficientes para que seus governos progressistas não sejam cooptados pela lógica do poder³⁷. Como aponta Pablo Solón (2016)

La lógica del poder es muy similar a la lógica del capital. El capital no es una cosa sino un proceso que sólo existe en tanto genera más capital. Capital que no se invierte y no da ganancias es un capital que sale del mercado. El capital para existir debe estar en permanente crecimiento. De igual forma opera la lógica del poder. Sin darte cuenta, lo más importante en el gobierno pasa a ser como preservarte en el poder y como adquirir más poder para asegurar tu continuidad en el poder. Los argumentos para esta lógica que antepone la permanencia en el poder y su expansión a toda costa son en extremo convincentes y nobles: “si no se tiene mayoría absoluta en el Congreso la derecha volverá a boicotear al gobierno”, “a mayor cantidad de gobernaciones y municipios que se controlan mejor se pueden ejecutar los planes y proyectos”, “la justicia y otras reparticiones del Estado deben estar al servicio del proceso de cambio”, “acaso quieres que vuelva la derecha”, “que será del pueblo si perdemos el poder...” (Solon, 2016, p. 3).

Com isto, podemos inferir, como aponta Solón, que o melhor modo de ação para a esquerda seja estar fora do aparato estatal e conseqüentemente fora da sua lógica opressora, estando organizada em movimentos independentes do governo.

Segundo Solón (2016), o governo participou do enfraquecimento das organizações sociais quando incorpora às estruturas do Estado parte de seus dirigentes. Para o autor, deveria ter acontecido exatamente o contrário, e fomentado a independência e autodeterminação das organizações sociais, para que elas funcionassem como uma espécie de contra-poder do Estado,

³⁷ Cabe destacar o estudo do sociólogo alemão Robert Michels (1876-1936), "Partidos Políticos: um Estudo Sociológico das Tendências Oligárquicas da Democracia Contemporânea" (1912). Neste estudo, Michels analisou a dinâmica inerente à política democrática a partir da observação dos partidos políticos de massa.

sendo seu ponto de equilíbrio popular.

Em 2010, quando o governo atinge dois terços do Parlamento, era o momento onde havia energia e força política para se colocar na pauta do dia as transformações na linha do “Viver Bem”. Era o período onde o governo poderia ter dado fôlego às organizações sociais enquanto contra-poder, com os movimentos sociais e sociedade civil limitando o poder dos parlamentares, pondo a democracia participativa no cotidiano boliviano.

Para reconduzir o país ao caminho de mudança é indispensável uma autocrítica do governo. São inegáveis as conquistas nestes 10 anos e tem em grande medida seu cerne no aumento da arrecadação do Estado pela renegociação dos contratos com as transnacionais, em um momento de alta no preço dos hidrocarburetos.

Esta pertinente quantidade de milhões de dólares vindos da nacionalização dos hidrocarburetos permitiu um salto nos investimentos públicos, na aplicação de uma série de bônus sociais, no desenvolvimento de obras de infraestrutura, na ampliação de serviços básicos, no aumento das reservas internacionais e outras medidas. Porém, devemos nos questionar: Para onde esse modelo levará a Bolívia? Ao “Viver Bem” ou ao extrativismo? A uma sociedade com um socialismo comunitário ou um rentismo? No modo como vem sendo realizada a estrutura econômica, não poderá emancipar seu cidadão nem chegar a uma democracia participativa plena.

A Bolívia pode deixar gradativamente o extrativismo para colocar-se na dianteira de uma verdadeira revolução energética solar comunitária. Esse talvez seja o caminho mais compatível com todo o discurso do “Viver Bem” e da Mãe Terra.

Após este episódio, o Governo Morales não parou de trabalhar em outro modo de tornar real uma possível candidatura do presidente. Evo Morales assumiu a Presidência da Bolívia em 22 de janeiro de 2006, como primeiro boliviano a ser eleito como presidente no primeiro turno desde a redemocratização em 1985, foi reeleito em 2009 e em 2014. Juridicamente, Morales estaria automaticamente fora da próxima eleição em 2019. Entretanto, no dia 28 de novembro de 2017, quando a maioria das cortes e congressos já está pensando no recesso de fim de ano, a Bolívia surpreende a todos com uma decisão histórica. O Tribunal Constitucional Plurinacional da Bolívia, mais alta instância do judiciário no país, torna legal uma possível candidatura de Evo Morales para as eleições de 2019.

Os ex-presidentes da Bolívia Jorge Quiroga (2001-2002) e Carlos Mesa (2003-2005) afirmaram que a democracia do país sofreu um "golpe" com a decisão da Justiça, fazendo alusão a um golpe de Estado, que poderíamos definir da seguinte maneira: **derrubar ilegalmente um governo constitucionalmente legítimo**, podendo ser violentos ou não.

Colocações um tanto levianas do ponto de vista jurídico, já que talvez a definição mais simplória de golpe desabone os ex-presidentes.

O inciso I do artigo 196 da Constituição³⁸ boliviana afirma que: “*El Tribunal Constitucional Plurinacional vela por la supremacía de la Constitución, ejerce el control de constitucionalidad, y precautela el respeto y la vigencia de los derechos y las garantías constitucionales*”, o que habilita que o TCP tome tal medida.

O TCP compreendeu que as cláusulas abalavam os direitos políticos de Morales e de seu vice-presidente, Álvaro García Linera, bem como de todos os outros políticos cuja reeleição estava limitada, e considerou que esses direitos prevalecem sobre as restrições constitucionais.

“Esta disposição... está justamente permitindo que essas pessoas se candidatem, porque definitivamente quem escolhe é o povo boliviano”, disse o presidente do tribunal, Macario Lahor Cortez. E foi além “a decisão foi unânime em sessão plenária, o Tribunal Constitucional Plurinacional atuou de acordo com o estabelecido pela Constituição Política do Estado e as convenções internacionais”.(ODEFESANET, 2017)

Esta reviravolta nos faz pensar sobre hegemonia do MAS na Bolívia, porque mesmo com a derrota no referendo, Evo Morales consegue via aparelho jurídico, na forma da mais alta corte para assuntos constitucionais, o aval para mais uma disputa eleitoral.

O instrumento indispensável se constituir enquanto hegemônico é o Estado. Com o aprofundamento do modelo exportador de especialização produtiva e o aumento da possibilidade de consumo, busca-se integrar as massas subproletarizadas por meio do consumo, não realizando grandes modificações estruturais e mantendo as bases do padrão exportador especializado.

O programa de Morales, a princípio, foge dessa interpretação de hegemonia, pois na Bolívia o processo político foi mais conflituoso. Morales explora o imaginário da mobilização da sua base indígena. Entretanto, a originalidade do processo boliviano em relação aos vizinhos reforça nossas conclusões, quando entendemos a sua Constituição enquanto uma inflexão do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, provocando um processo diferenciado dos demais.

O evismo, em suma, é um projeto de conciliação de classe que, promovendo modificações no bloco de poder em seu país, visa aumentar as bases sociais para uma acomodação entre os interesses de um setor da burguesia interna. A estratégia principal para a inclusão social se dá por via do consumo de classe média. A complexidade da realidade latino-americana produz a necessidade que o Estado, tal como na definição gramsciana de revolução

³⁸ CONSTITUCIÓN Política del Estado. República de Bolivia, Asamblea Constituyente, Honorable Congreso Nacional. Texto aprobado en el referéndum constituyente de enero de 2009

passiva, assumo o papel de criar uma hegemonia mediante a incorporação das classes subalternas via distribuição de recursos.

Durante seus dez anos de mandato, Evo Morales não alterou a estrutura fundiária e a matriz produtiva do país, que manteve sua dependência da exportação de commodities. A exigência de uma lógica econômica que se mantém pela atividade extrativista dos recursos naturais aponta para a contradição do discurso oficial e a prática do Governo Morales. Contradição essa que se manifesta de modo expressivo na escolha que o governo do MAS faz de reforçar uma matriz produtiva baseada no caráter extrativista da economia boliviana. Não obstante seu discurso radicalizado pela conjuntura política, Morales não propunha uma ruptura com o modelo econômico nem uma mudança no padrão de acumulação, alterando apenas a porcentagem das receitas de sua exploração que vão para o Estado.

Nesse contexto, são interessantes as observações de Aillon (2006) a respeito do Plano Nacional de Desenvolvimento do MAS, de 2006:

El Plan Nacional de Desarrollo indica que la política gubernamental del próximo quinquenio no será ni nacionalista ni postneoliberal. El aumento de la participación del Estado no se orienta a revertir la centralidad del mercado, que se traduce en la centralidad de la propiedad y el control del capital privado sobre los medios fundamentales de la producción. (AILLON, 2006, p. 22).

Buscou-se neste espaço realizar um balanço parcial do Governo Morales/MAS, a partir da abertura na sua base de sustentação, ocasionadas pela sua dinâmica econômica. É quando o MAS e seus dirigentes passam por um processo de burocratização e distanciamento das bases. Contudo, o MAS conseguiu lograr êxito na tarefa de trazer uma nova viabilidade ao aparelho estatal boliviano, que foi praticamente desintegrada pelas mobilizações das décadas de 1990 e 2000.

Todavia, isso não significa que o projeto do MAS tenha fracassado e que o partido esteja fora do jogo eleitoral nas próximas eleições. Na história recente da Bolívia, não existe Governo com maior legitimidade que o de Morales, manifestada pelas suas consecutivas vitórias nas urnas e nos tribunais. Isso demonstra que seu programa de ampliação das bases do Estado, por meio dos programas de distribuição de renda e promoção da pequena propriedade, tem tido certo êxito relativo.

Consideramos a importância da experiência latino-americana para o debate sobre os desafios da consolidação democrática tanto por uma perspectiva macro e sistêmica, que abarca as estruturas e as dinâmicas do desenvolvimento do capitalismo e as condições de inserção da região no sistema mundial, como pela ótica das práticas e das interações de atores e instituições

que se sobressaem como protagonistas nestes processos de transformações. Veio a reforçar a opção por tais perspectivas, de forma interrelacionada, como uma estratégia acertada no campo das ciências sociais e áreas afins.

Indica-se aqui fundamentalmente – e parafraseando Dallmayr (2001) – que a democracia não é um pacote de regras e procedimentos, ou simplesmente uma entre outras opções igualmente disponíveis de regime. É, antes, resposta a certos desafios e possibilidades históricas. Não é, pois, um processo construído *a priori*, mas "vivido" à luz das circunstâncias estruturais e valorativas singulares de cada sociedade.

É importante destacar que não podemos ser acríticos em relação a tais processos constitucionais. Os setores que protagonizaram essas Constituições devem continuar permanentemente mobilizados para assegurar a implementação dos direitos já conquistados, inclusive através da constante disputa interpretativa da Constituição, e avançar para conquistas de novos direitos.

Sabendo do limite desta pesquisa e compreendendo que nosso recorte não responde a todas as questões que a temática suscita, lançaremos algumas questões em aberto. Um aprofundamento acerca do tema do modelo de desenvolvimento do Estado, buscando alternativas ao modelo extrativista e exportador com um modelo que respeite o meio ambiente, seja sustentável e não esteja dependente da exportação para a estabilidade do país. Com isso, o “Bem-Viver” vai propor a elaboração e construção de novas realidades políticas, econômicas e sociais alicerçados em uma ruptura radical como as concepções de “progresso” e do próprio “desenvolvimento”. Uma questão que levaremos à frente em outro projeto de pesquisa é a possibilidade do aprofundamento da democracia a partir da participação popular, que se apresenta como uma alternativa à democracia representativa, visando um modelo que se instaure em um meio termo sendo uma democracia semi-direta.

Em suma, o Governo Morales ainda segue por alguns anos e exige outras análises, sendo um objeto fértil para as Ciências Sociais. Perpassa por grandes temáticas como Constituição, democracia, desenvolvimento, movimentos sociais, participação popular, entre outras e tendo essa novidade constitucional um potencial de transformação social em larga escala, com caráter emancipatório e descolonial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGRA, Walber de Moura. Curso de Direito Constitucional. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- AILLÓN, Lorgio O. El Gobierno del MAS no es nacionalista ni revolucionário. La Paz: Cedla, 2006.
- ALBÓ, Xavier. El Perfil de los constituyentes. Revista Tinkazos nº 23/24, março de 2009.
Disponível em: <file:///C:/SciELO/serial/rbcst/v11n23-24/pdf/v11n23-24a04.htm>. Acesso em: 20 de jun de 2017
- ANDERSON, Benedict. Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs.) Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.
- ANDRADE, Everaldo de Oliveira. A Revolução Boliviana. São Paulo: Editora UNESP, 2007.
- ARMENGOL, Carlos Manuel Villabella. El Derecho Constitucional del Siglo XXI en Latinoamérica: Um Cambio de Paradigma. In: VICIANO PASTOR, Roberto (Org.). Estudios sobre el nuevo constitucionalismo latinoamericano. Valência, Espanha: Tirant Lo Blanch, 2012. p. 51-76.
- ÁVILA SANTAMARÍA, Ramiro. El Neoconstitucionalismo Transformador: el Estado y el derecho en La constitución de 2008. Quito, Ecuador: Ediciones Abya-Yala; Universidad Andina Simón Bolívar, 2011. Disponível em:
<HTTP://www.rosalux.org.ec/attachments/article/239/neoconstitucionalismo.pdf>. Acesso em: 18 out.2017.
- AVILA, Humberto. “Neoconstitucionalismo”: Entre a “Ciência do Direito” e o “Direito da Ciência”. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. SARMENTO, Daniel. BINENBOJM, Gustavo. Vinte anos da Constituição Federal de 1988. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 187-202.
- AYERBE, Luiz F. Crise de hegemonia e emergência de novos atores na Bolívia: o governo de Evo Morales. Revista Lua Nova, São Paulo, 83: 179-216, 2011.
- BALDI, César Augusto. Constitucionalismo Mestiço. 2009. Disponível em:
http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigo/constitucionalismo_mestico.pdf. Acesso: 15 nov. 2017.
- BALDI, César Augusto. Direito constitucional e constitucionalismo interno. 2009b. Disponível em:
HTTP://6ccr.pgr.mpf.br/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/constitucionalismocolonial.pdf
Acesso em: 12 nov. 2017.
- BALDI, César Augusto. Novo Constitucionalismo Latino-Americano. 2011. p. 1. Disponível em:

[HTTP://files.campus.edublogs.org/blogs.udla.edu.ec/dist/0/59/files/2011/11/novoconstitucionalismolatinoamericano-portugues-1z5jvul.pdf](http://files.campus.edublogs.org/blogs.udla.edu.ec/dist/0/59/files/2011/11/novoconstitucionalismolatinoamericano-portugues-1z5jvul.pdf). Acesso em: 15 nov.2017

BARBOSA, Maria Lúcia. Democracia Direta e Participativa: Um Diálogo Entre a Democracia no Brasil e o Novo Constitucionalismo Latino Americano. 2015. 218 f. Tese (doutorado) Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, Direitos Fundamentais e Controle das Políticas Públicas. In: SARMENTO, Daniel. GALDINO, Flavio. (orgs.) Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 31-60.

BARR, Robert R. **Bolívia:** Another Uncompleted Revolution. Latin American Politics & Society 47.3. 2005.

BARRETO, Alex Muniz. Direito Constitucional Positivo. Leme, São Paulo: Edijur, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a construção de um novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.

BERNADES, Juliano Taveiro. Constitucionalismo, Direito Constitucional e Constituição. Jusbrasil, 2012.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

BOERSNER, Demetrio. Gobiernos de Izquierda em América Latina: tendencias y experiencias. Nueva Sociedad 197, p. 100-113, 2005.

BOLIVIA. Constitución. Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia. Bolivia: Versión Oficial, 2009.

BORON, Atilio. Néstor Kirchner e as Desventuras da “Centro-Esquerda” na Argentina. In: Lutas Sociais nº 17/18 – 2o sem. 2006 e 1o sem 2007 ISSN 1415-854X. p. 09-22.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. A Colonialidade no Direito. 2016. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/a-colonialidade-no-direito-por-fernandafrizzo-bragato/>>. Acesso em: 5 jan. 2018.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natalia Martinuzzi. A Importância do Pós-colonialismo e dos Estudos Descoloniais na Análise do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. In: O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano. [Em linha]. Orgs. Eduardo Manuel Val, Enzo Bello. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/orgaos/edipucrs/>>. Acesso em: 02 out. 2017.

BRANDÃO, Pedro Augusto Domingues Miranda. O Novo Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BULO, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

- CANOTILHO, J. J. Gomes. Principios y Nuevos Constitucionalismos. El problema de los nuevos principios. Revista de Derecho Constitucional europeo, no. 14, 2010. Disponível em: <http://www.ugr.es/~redce/REDCE14/articulos/07JJGomesCanotillo.htm> Acesso em: 22 dez. 2017.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7 ed. Coimbra/Portugal: Almedina. 2003.
- CARBONELL, Miguel. El Neoconstitucionalismo en su Laberinto. En Miguel Carbonell, Teoría del neoconstitucionalismo. Madrid: Trotta, 2007.
- CARBONELL, Miguel. Neoconstitucionalismo(s). Madrid: Trotta, 2003.
- CARDOSO, Ciro, F; BRIGNOLI, Héctor P. **História econômica da América Latina**. Editora: Graal, p. 249. 1984.
- CARVALHO, C. E. Recursos Naturais e Conflito Social na Bolívia Contemporânea (1970-2003). Dissertação (Mestrado em História), Niterói (RJ): Programa de Pós-Graduação em História do ICHF-UFF, 2010.
- CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição – Direito Constitucional Positivo. 16 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- CHAVEZ, Gonzalo. Macroeconomía de La Privatización em Bolivia. In: Documento de trabajo número 07/91. Instituto de Investigación Socio-Económico, 1991, p. 08. Disponível em: <HTTP://www.iisec.ucb.edu.bo/papers/1991-2000/iisec-dt-1991-07.pdf>, consultado em 08/08/2016
- CHUQUIMIA, Marco Antonio, (2006): Políticos reciclados en la Constituyente. Domingo, suplemento de La Prensa, La Paz, 17 de septiembre.
- CHIVI VARGAS, Idón Moisés. Os caminhos da descolonização na América Latina: os povos indígenas e o igualitarismo jurisdicional na Bolívia. In: VERDUM, Ricardo (Org.). Povos indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), 2009, p. 213-235.
- CLAVERO, Bartolomé. Constitucionalismo indígena en América Latina, con particular consideración de Colombia. 2011. Disponível em: <HTTP://odhpi.org/wp-content/uploads/2012/08/Constitucionalismo-Ind%C3%ADgena-en-Am%C3%A9rica-latina3.pdf>. Acesso em: 13 nov.2017.
- CRESPO, Carlos. Continuidad y Ruptura: “La Guerra del Agua” y los nuevos movimientos sociales en Bolivia. Revista OSAL [online], n. 18. 2010. . Acesso: 07 de janeiro de 2017.
- DAGNINO, Evelina. Sociedad Civil, Participación y Ciudadanía, De qué Estamos Hablando? In: VERA, Ernesto Isunza; OLVERA, Alberto J (Coord.). Democratización, rendición de cuentas y sociedad civil. México: Xalapa: CIESA/Universidad Veracruzana. P. 223-242. 2005.

- DALMAU, Rubén Martínez e Pastor, Roberto Viciano. La Constitución Democrática, entre Neoconstitucionalismo y el Nuevo Constitucionalismo. In: El Otro Derecho nº 48, 2013, páginas 63-84, página 71.
- DALMAU, Rubén Martínez. **Asambleas Contituyentes e Nuevo Constitucionalismo en América Latina**. Tempo Exterior, n. 17, p. 5-15, jul./dec. 2008.
- DO ALTO, Hervé. **Cuando el Nacionalismo Pone el Poncho**. In SVAMPA, Maristella y STEFANONI, Pablo. Bolivia: memoria, insurgencias sociales. Buenos Aires: Clacso, 2007.
- DO ALTO, Hervé. **El MAS-IPSP Boliviano, entre Movimiento Social y Partido Político**. Revista Análisis político no 62, Bogotá, 2008.
- DURÁN GIL, Aldo. Estado Militar e Instabilidade Política na Bolívia (1971- 1978). Campinas: Unicamp, 2003. Tese de doutorado. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000311497>. Acesso em: 12 out. 2017.
- EQUADOR. Constituição (2008). **Constituição da República do Equador**, 2008. Disponível em: <http://biblioteca.espe.edu.ec/upload/2008.pdf>. Acesso: 12 nov. 2017.
- FERNANDÉZ, Pablo. **Entrevista a Evo Morales**. Punto Final, Marzo, 2003.
- GAMBOA, Franco, (2007): **¿Hacia la construcción de un nuevo orden democrático?**, Los resultados de las elecciones para la Asamblea Constituyente 2006, Hacia una nueva configuración estatal, Elecciones para la Asamblea Constituyente y Referéndum sobre Autonomías, La Paz: Corte Nacional Electoral (CNE), Cuadernos de Análisis e Investigación Nº 11, pp. 5-99
- GAMBOA, Franco. **La Asamblea Constituyente en Bolivia. Evaluación de su funcionamiento, contradicciones y consecuencias**. In: Relexión Crítica a la Nueva Constitución Política del Estado, 2009. Disponível em: http://www.kas.de/wf/doc/kas_17859-544-4-30.pdf, acesso em : 10 de novembro de 2017.
- GAMBOA, Franco. **Las Razones del Fracaso: La Asamblea Constituyente em Bolívia como Democracia Bloqueada**. Revista de Estudios Políticos (nueva época) ISSN: 0048-7694, Núm. 143, Madrid, enero-marzo (2009), págs. 57-99
- GARGARELLA, Roberto. **El Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano: Promesas e interrogantes**. In: Colóquio Derecho, Moral y Política, 2009. Palermo: Universidade de Palermo. 2009.
- GARGARELLA, Roberto. **La Sala de Máquinas de La Constitución**. Dos siglos de constitucionalismo em América Latina (1810-2010). Buenos Aires: Katz, 2015.
- GUASTINI, R. **A Propósito del Neoconstitucionalismo**. Doctrina constitucional, 67, 231-240, 2013.
- HARTEN, Sven. **Analysis of the Dialectic of Democratic Consolidation, Institutionalisation and Re- Institutionalisation in Bolívia, 2002-2005**. Tesis de doctorado em London School

of Economics and Political Science, Londres 2008.

HIRST, Paul. **A Democracia Representativa e Seus Limites**. Rio de Janeiro: Jorge. Zahar, 1992, cap. 2 e 3.

KATZ, Cláudio. **Gobiernos y Regímenes em América Latina**. La página de Cláudio Katz. (2007) Disponível em: [HTTP://www.lahaine.org/katz/b2-img/katzgob.pdf](http://www.lahaine.org/katz/b2-img/katzgob.pdf)Acesso em 18 de fevereiro de 2017.

KOMADINA, Jorge e GEFFROY, Celine. **El Poder del Movimiento Político**. Cochabamba: Universidad Mayor de San Simón, 2007.

LACLAU, Ernest. **Emancipations**. (Phronesis). Library of congress cataloguing publications, 1996.

LECHNER, Norbert. **La Problemática Invocación de la Sociedad Civil**. Revista Foro Nacional por Colombia Bogotá D.C. Colômbia: Fundación Foro Nacional por Colombia. N. 28. 1996.

LINERA, Álvaro Garcia (2001). **Multitud y Comunidad**: La insurgencia social em Bolivia. In: Revista Chiapas, no 11, México 2001, p. 02. Disponível em: [HTTP://www.revistachiapas.org/no11/ch11garcia.html](http://www.revistachiapas.org/no11/ch11garcia.html). Acessado em 15/07/2016

LINERA, Álvaro Garcia. **A Potência Plebeia**. São Paulo: Boitempo, 2010.

LINERA, Álvaro García. **Del Estado Aparente al Estado Integral**. In: Miradas. Nuevo texto constitucional. Bolívia: Vicepresidencia del Estado plurinacional de Bolivia – Universidad Mayor de San Andrés – IDEA. 2010.

LINERA, Álvaro García. **El Evismo**: ló nacional popular en acción. Revista OSAL 19, 2006b.

LINERA, Álvaro García. **Las tensiones creativas de La revolucion**. La Paz: Vicepresidencia de Estado, 2011.

LINERA, Álvaro. Bolívia. In: SADER, Emir (Coord). **Enciclopédia Contemporânea da América Latina e do Caribe**. São Paulo: BoiTempo, 2006a, p.189-203.

LÖWY, Michael. **À Procura de um Novo Socialismo**. Entrevista a Glaucio Faria e Nicolau Soares, Revista Fórum, 11/7/2007. Disponível em: [HTTP://revistaforum.uol.com.br/sitefinal/EdicaoNoticiaIntegra.asp?id_artigo=508](http://revistaforum.uol.com.br/sitefinal/EdicaoNoticiaIntegra.asp?id_artigo=508)Acesso 10 setembro de 2017

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O novo constitucionalismo indo-afrolatinoamericano**. Revista da Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, MG, v. 13, n. 26, p. 83-97, jul/dez. 2010.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Reflexões sobre o novo constitucionalismo na América do Sul**: Bolívia e Equador. 2011. Disponível em: [HTTP://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/2011/11/802-reflexoes-sobre-o-novo.html](http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/2011/11/802-reflexoes-sobre-o-novo.html). Acesso em: 2 dez. 2017.

- MARTÍN, Nuria, Belloso. **El Neoconstitucionalismo y el “Nuevo” Constitucionalismo Latino-Americano: dos corrientes llamadas a entenderse?**. Cuadernos Eletrónicos de Filosofía del Derecho. n. 32, p. 21-54, 2015.
- MAYORGA, Fernando. Antinomias. **El Azaroso Camino de la Reforma Política**. Cochabamba: CESUUMSS, 2009.
- MAYORGA, René Antonio. **La Crisis del Sistema de Partidos Políticos y el Experimento del Gobierno sin Partidos em Bolívia**. Revista Futuros 9 (III), 2005.
- MÜLLER, Friedrich. **Fragmentos (sobre) o poder constituinte do povo**. Tradução: Peter Naumann. São Paulo: Revista dos tribunais. 2004.
- NEGRETTO, Gabriel. **Paradojas de la Reforma Constitucional en América Latina**. Journal of Democracy en Español, v. 1, n. 1, p. 38-54, 2009.
- NEGRI, Antonio. **El Poder Constituyente: Ensayo sobre las alternativas de la modernidad**. Libertarias/Prodhuñi, Madrid, 1994.
- NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Método, 2009.
- OEP. **Atlas Electoral de Bolivia**. Disponível em: <http://www.oep.org.bo/index.php/atlas-electoral-de-bolivia>. Acesso em: 11/09/2017
- ORDOÑEZ, Pilar Pérez. **El Presidente Rafael Correa y su Política de Redención**. Ecuador Debate, n. 80. 2010.
- ORELLANA AILLÓN, L. 2006. **Hacia una Caracterización del Gobierno de Evo Morales**. Observatorio Social de América Latina, n. 19, jan.-abr., pp. 45-54.
- PASTOR, Roberto Viciano; DALMAU, Rubén Martínez. **Los Procesos Constituyentes Latinoamericanos y el Nuevo Paradigma Constitucional**. Ius. Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.c., México, n. 25, p.7-29, 2010.
- PEREIRA DA SILVA, Fabrício. **Democracias Errantes: Reflexões Sobre Experiências Participativas na América Latina**. 1. Ed.- Rio de Janeiro: Ponteio, 2015. p. 208.
- PERICÁS, Luiz Bernardo. **Processo e Desenvolvimento da Revolução Boliviana**. In: Lutas Sociais, Vol. 3, 1997.
- PETRAS, James. **América Latina: cuatro bloques de poder**. In: Lutas Sociais no 17/18 – 2o sem.2006 e 1o sem.2007 ISSN 1415-854X. (p. 78-82)
- PINTO, Céli. **Para além da tolerância**. CADERNO CRH, Salvador, n. 32, p. 31-54, jan./jun. 2000.

- PISARELLO, Gerardo. **El nuevo constitucionalismo latinoamericano y La constitución venezolana de 1999**: balance de una década. 2009. P. 1. Disponível em: [HTTP://www.rebelion.org/docs/96201.pdf](http://www.rebelion.org/docs/96201.pdf). Acesso em: 20 nov.2017.
- POZZOLO, Susanna. **Neoconstitucionalismo**: um modelo constitucional ou uma concepção da constituição? *Revista Brasileira de Direito Constitucional*. n. 7, v. 1. jan/jun, p. 231-253, 2006.
- ROMERO BONIFAZ, Carlos. **El Proceso Constituyente Boliviano**. (ocho volúmenes). Santa Cruz de la Sierra: CEJIS. 2005.
- RAMÍREZ, René. **La Trascición Ecuatoriana Hacia el Buen Vivir**. In: LEÓN, Irene (coord.). Sumak Kawsay / Buen Vivir y câmbios civilizatorios. Quito: FEDAEPS. 2010.
- ROCHA, Joallan Cardim. **10 anos do Governo Evo Morales**: O “Nacionalismo Indígena” no poder? *REBELA*, v.5, nº 2, 2015.
- ROJAS, Sergio Vasquez e CHEJ, Maria Teresa Peñaloza. **El Saneamiento Territorial en Ayopaya – Sistematización de una Experiencia**. Cochabamba: CENDA, 2012.
- SADER, Emir. **O Longo Ciclo Eleitoral Latino-Americano**. Análisis, año VII nº 21, 2006c.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **“Epistemologías del Sur”**, Utopía y Praxis Latinoamericana. *Revista Internacional de Filosofía Iberoamericana y Teoría Social*. a. 16. n. 54, Universidad del Zulia. Maracaibo-Venezuela, jul-sep., p. 17- 39, 2011.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Introdução**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do sul*. ed. Coimbra: Almedina, 2010. p. 9-21.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **¿Por qué Cuba se há vuelto un problema difícil para La izquierda?** In: LANG, Mirian, SANTILLANA, Alejandra (comps.). *Democracia, participación y socialismo: Bolivia, Ecuador y Venezuela*. Quito: Fundación Rosa Luxemburgo, 2010b. p. 166-178.
- SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. **Introdução**: para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.) *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 39-82.
- SANTOS, Gustavo Ferreira. **Neoconstitucionalismo, Poder Judiciário e Direitos Fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2011. P. 116.
- SCHAVELZON, Salvador. **El nacimiento del Estado Plurinacional de Bolivia**: etnografía de una Asamblea Constituyente. La Paz: CEJIS/Plural Editores, 2012
- SIVAK, Martín. **Retrato Íntimo de Evo Morales**. Buenos Aires: Sudamericana, 2007.

SÓLON, Pablo. **Algunas reflexiones, autocríticas y propuestas sobre el proceso de cambio en Bolivia**. Hoy es todavía, Bolivia. 2016

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006^a.

STEFANONI, Pablo e DO ALTO, Hervé. **Evo Morales**: De la Coca al Palácio. La Paz: Malatesta, 2006.

STEFANONI, Pablo. **El Nacionalismo Indígena Como Identidad Política**: La emergencia del MAS-IPSP (1995-2003). Programa Regional de Becas CLACSO. Disponível em: [HTTP://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/becas/2002/mov/stefanoni.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/becas/2002/mov/stefanoni.pdf) Acesso em 12 de junho de 2017.

STEFANONI, Pablo. **MAS-IPSP**: La emergencia del nacionalismo plebeyo. In: Revista Osal, no 11, setembro-dezembro, 2003, p. 57. Disponível em: [HTTP://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal12/d1stefanoni.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal12/d1stefanoni.pdf)

SVAMPA, Maristella; STEFANONI, Pablo e FORNILLO, Bruno (2010). **Al interior de la Asamblea Constituyente**: entrevista con Raúl Prada. In: Balance y perspectivas. Intelectuales en el primer gobierno de Evo Morales. La Paz: Friedrich Ebert Stiftung-Ildis/Le Monde Diplomatique-Bolivia.

TAPIA, Luis. **Considerações sobre a Metamorfose das Esquerdas na América Latina**: suas possibilidades e limites histórico-políticos. En: Siglo XXI: El lugar de la izquierda en América Latina. Acosta, Yamandú (Orgs.). Revista Encuentros Latinoamericanos, vol I, Montevideo, 2007.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

UPRIMMY, Rodrigo. **Las Transformaciones Constitucionales Recientes en América Latina**: Tendencias y Desafíos. In: RODRÍGUEZ GARAVITO, César (comp.). El derecho en América Latina: um mapa para el pensamiento jurídico de siglo XXI. Buenos Aires, Siglo Veintiuno, 2011.

URQUIDI, Vivian. **Movimento cocaleiro na Bolívia**. São Paulo: Ed. Hucitec, 2007.

VARGAS, Carlos Arze. **Las Rebeliones Populares de 2003 y la Demanda de Nacionalización de los Hidrocarburos**: fim de la era neoliberal em Bolivia?, In: Cuadernos del CENDES, maio-agosto, 2004, p. 86-87. Disponível em: [HTTP://www.cendesucv.edu.ve/pdfs/56Cuadernos%2083-104.pdf](http://www.cendesucv.edu.ve/pdfs/56Cuadernos%2083-104.pdf)

VIAÑA, Jorge e OROZCO, Shirley. **El Cierre de um Ciclo y la Compleja Relación “Movimientos Sociales” Gobierno en Bolívia**. Revista OSAL 22 (VII), 2007.

VICIANO PASTOR, Roberto Viciano; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. **Presentación**. Aspectos Generales del Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano. In: CORTE CONSTITUCIONAL DE ECUADOR PARA EL PERÍODO DE TRANSICIÓN. El nuevo constitucionalismo en América Latina. Quito: Corte constitucional de Ecuador, 2010. 9-44. Disponível em: [HTTP://www.direito.ufg.br/up/12/o/34272355-Nuevo-Constitucionalismo-](http://www.direito.ufg.br/up/12/o/34272355-Nuevo-Constitucionalismo-)

en-America-Latina.pdf.?1352146324. Acesso em: 21 nov.2017.

VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. **¿Se Puede Hablar de un Nuevo Constitucionalismo Latino-americano Como Corriente Doctrinal Sistematizada?** 2011. p.1-23. Disponível em: <http://www.juridicas.unam.mx/wccl/ponencias/13/245.pdf>
Acesso em: 02 dez. 2017.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad Crítica y Pluralismo Jurídico**: reflexiones en torno a Brasil y Ecuador. BALDI, Cesar Augusto (org). Aprender desde o Sur: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2015. p. 343-358.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Contribuições Históricas Sobre o Direito na América Luso-hispânica**. In: DAL RI, Arno (Orgs.). *Latinidade da América Latina: enfoques histórico-jurídicos*. São Paulo: Hucitec, 2008.

WOLKMER, Antonio Carlos. **PLURALISMO E CRÍTICA DO CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA**. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 9, 2010, Curitiba, PR, Anais. Curitiba, PR: Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst), p. 143-155, 2011.

YRIGOYEN, Raquel Zonia Fajardo. **El Horizonte del Constitucionalismo Pluralista**: del Multiculturalismo a la Descolonización. In *El Derecho em America Latina um mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI*. Coordinador GARAVITO, César Rodríguez. Buenos Aires. XXXI Siglo Veintiuno Editores. 2012.

Documentos

Asamblea Constituyente. **Constitución Política del Estado**. Texto aprobado en Asamblea Constituyente (Oruro) Diciembre de 2007. Disponible en:
<http://siteresources.worldbank.org/intboliviainspanish/Resources/cpefinal.pdf>

Código Orgânico da Função Judicial do Equador

La Prensa, **“Sucre teme estallido de conflictos sociales a raíz de la Constituyente”**, La Paz, 25 de julio de 2006, p. 9a.

La Prensa, **“La media luna le hace frente al MAS en la Constituyente”**, La Paz, 2 de agosto de 2006, p. 4a., **“La Constituyente empieza con fiesta, desafíos y advertencias”**, informe especial, La Paz, 7 de agosto de 2006, pp. 2b-3b.

La Prensa, **“Menos de 30 personas tejen los hilos de la Constituyente”**, La Paz, 18 de septiembre de 2006.

Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Equador).

Jornal Página/12, Buenos Aires, 8 de febrero de 2006.

ODefesaNet. **A Ditadura Democrática**: Tribunal Boliviano permite a Evo Morales se candidatar a um 4^o mandato. p. 1. 29 nov. 2017.

